

Ângelo Sebastião de Almeida Fonseca

**As origens da Região Demarcada do Dão:
política administrativa e ordenamento territorial do espaço beirão (1907-1912).**

**Dissertação apresentada à Universidade Portucalense Infante D. Henrique para a
obtenção do grau de mestre em História Ibero-Americana**

**Orientador:
Professor Doutor Rui Cunha Martins**

Universidade Portucalense Infante D. Henrique

**Porto
2004**

Sumário

Introdução	4
1. Crise e Demarcação (análise do problema à escala da reconversão do mercado mundial)	7
1.1. A crise do sector vitícola: entre a epidemia e a abundância	8
1.2. A reconversão da escala de referência: a aposta nos mercados internos	33
1.3. A activação dos mecanismos demarcatórios	38
2. Política administrativa e “região demarcada” (análise do problema à escala do reordenamento territorial do espaço nacional).....	43
2.1. O “labirinto” administrativo e os fenómenos de intermediação	44
2.2. O significado da propensão associativa	50
2.3. A ideia de “região demarcada”	57
3. A “região demarcada do Dão” (análise do problema à escala da sociedade política beirã)	60
3.1. A criação da <i>Região Demarcada do Dão</i> (elementos processuais).....	61
3.2. O carácter socio-político da “Região Demarcada do Dão”	88
3.3. Os critérios demarcatórios	95
4. A “região demarcada do Dão” (elementos documentais)	98
Doc. 1 – Reconhecimento da existência do tipo de vinho regional do Dão.	99
Doc. 2 – Primeira Demarcação da Região do Dão.	100
Doc. 3 – Regulamento da Região Demarcada do Dão.	101
Doc. 4 – Projecto de lei apresentado pelo Governo para segunda delimitação da Região do Dão.	116
Doc. 5 – Contra-projecto apresentado pelos deputados Pereira Vitorino e José Vale de Matos Cid para a segunda delimitação da Região do Dão.	119

Doc. 6 – Discurso do deputado Pereira Vitorino sobre o projecto de lei da segunda delimitação da região do Dão.	129
Doc. 7 – Discurso do deputado Pereira Vitorino sobre o projecto de lei da segunda delimitação da região do Dão.	138
Doc. 8 – Segunda proposta apresentada para a delimitação da Região do Dão.	144
Doc. 9 – Inserção dos concelhos de Gouveia, Seia, Oliveira do Hospital, Tábua e Arganil, na segunda proposta de lei apresentada no Parlamento.....	150
Doc. 10 – Segunda Demarcação da Região do Dão.	151
5. Fontes e Bibliografia.....	152
I. FONTES IMPRESSAS	153
II. BIBLIOGRAFIA.....	154

Introdução

1. Este trabalho tem por objecto de estudo a “região demarcada do Dão”. O seu desígnio é surpreender os processos implicados na criação dessa zona vinícola, em inícios do século XX. E a hipótese de trabalho de que ele parte é a seguinte: a de que a emergência dessa região demarcada traduz uma situação não apenas decorrente da particular conjuntura económica portuguesa da época, resultando também, em não menor grau, do panorama administrativo português na passagem da Monarquia para a República e dos fenómenos de reordenamento territorial e de redefinição social do próprio espaço beirão.

Não se trata, como está bom de ver, de uma perspectiva verdadeiramente inédita. De modo mais ou menos explícito ou apenas sugerido, estas dimensões do problema têm estado presentes nos estudos anteriores sobre o assunto. Parece-nos, contudo, que uma maior atenção à segunda daquelas vertentes, ou, para ser mais rigorosos, uma maior preocupação com a complementaridade necessariamente buscada entre ambas, pode recolocar a problemática, contribuindo para tornar mais claro aquilo que verdadeiramente pode estar em jogo na criação de uma *região demarcada*.

Dito isto, compreender-se-ão melhor, por certo, os eixos nucleares em que assenta este estudo:

a) uma preocupação vincada em trabalhar os diversos assuntos numa lógica *contextual* (a única, estamos em crer, que permitirá questionar os processos de articulação entre agentes sociais e conjunturas políticas e económicas, permitindo eleger, para os momentos pertinentes, o peso de uns e outras no quadro histórico em presença);

b) o tratamento das questões demarcatórias enquanto problemas de *limites* (termo que aqui empregamos no seu sentido técnico), a obrigar a uma atenção redobrada sobre a documentação, por forma a descodificar o material argumentativo que é mobilizado – mormente em sede parlamentar e ao nível da imprensa regional – para justificar os critérios delimitadores em confronto;

c) um aturado esforço de *compilação documental*, visando disponibilizar para a comunidade científica e para todos os eventuais interessados as fontes de suporte do problema em análise (com este espírito se procede a uma pesquisa direccionada nas actas parlamentares, e, sobretudo, se elencam, no capítulo 4, os documentos – que até aqui ainda não haviam sido publicados conjuntamente – abonatórios do processo de criação, regulamentação, delimitação da região vinícola do Dão.

Houve, por outro lado, o cuidado de recorrer criteriosamente à bibliografia disponível sobre o assunto. Sendo a nossa perspectiva de investigação marcada por alguma abrangência, bem se aceitará que a bibliografia utilizada de igual modo o seja. E que, assim sendo, aos obrigatórios trabalhos sobre o tema (referimo-nos, obviamente, aos já clássicos de Loureiro e aos mais recentes de Simões e de Amaro), tenhamos juntado as informações fornecidas quer sobre outras áreas demarcadas (caso dos estudos de Vital Moreira sobre o Douro), quer sobre as conjunturas políticas, económicas, administrativas e institucionais impostas pela própria investigação. Mas não houve, em momento algum, preocupação de tudo esgotar sobre cada uma das asserções ou temáticas. Na realidade, o trabalho que aqui se apresenta abdica voluntariamente do inédito, ou do original, como rótulos de valoração, preferindo-lhes, declaradamente, a lucidez possível da análise crítica, documentalmente sustentada.

2. Um estudo desta natureza não seria decerto possível sem apoios de vária ordem, que aqui se agradecem.

O resultado deste trabalho não foi uma sequência de factos isolados no que concerne ao apoio prestado, por isso, os meus primeiros agradecimentos vão para o meu Orientador, Professor Doutor Rui Cunha Martins, cuja a prestação foi imprescindível para este resultado final. Para ele vão os meus agradecimentos pelo seu permanente incentivo e apoio prestado, o qual nunca esquecerei.

Em segundo lugar agradeço aos meus pais porque permitiram que chegasse até aqui.

Aos meus amigos também o meu agradecimento porque, directa ou indirectamente, estiveram na persecução destes objectivos.

Capítulo 1

Crise e Demarcação

(análise do problema à escala da reconversão do mercado mundial)

1.1. A crise do sector vitícola: entre a epidemia e a abundância

Por alturas de 1870, uma cultura da vinha em crescente desenvolvimento assumia-se como um dos principais suportes da economia portuguesa¹. Porém, no final da mesma década a viticultura começava a dar sinais de crise, ameaçando pôr em causa todo o panorama anterior. O motivo era conhecido: “Nas vinhas o *phyloxera* lavra por toda a parte; no Porto tem havido enormes perdas, a França vae sendo devastada por essa terrivel molestia, e até a propria America se sente já”². A filoxera, com efeito, percorria então, a Europa e a América, e se é certo que os primeiros sinais, em Portugal, tinham sido dados no ano de 1868, na região do Douro³, pensara-se nessa altura que a epidemia não teria as repercussões que de facto viria a ter. Agora dez anos volvidos, perante a evidência da catástrofe, os países vinhateiros da Europa vêem-se obrigados a coordenar esforços entre os respectivos governos para atacar o flagelo. Nasce desta necessidade a Convenção de Berna, em 1878, onde é criada uma linha orientadora, comum aos vários países, no combate à filoxera⁴.

No mesmo período da Convenção de Berna, e a fazer fé nas informações veiculadas pelos debates parlamentares, era publicado um relatório em que, além de se mencionar que Portugal era já o quinto maior produtor vinícola da Europa, se avançava

¹ Veja-se, acerca da importância do vinho na economia portuguesa, CABRAL, Manuel Vilaverde – **Portugal na alvorada do século XX: forças sociais, poder político e crescimento económico de 1890 a 1914**. Lisboa: Regra do Jogo, 1979, p.68.

² Palavras proferidas pelo Visconde de Fonte Arcada em 30 de Março de 1878, na Câmara dos Pares (Ver Diário da Câmara dos Dignos Pares do Reino, sessão n.º 31, de 30 de Março de 1878, p.236.)

³ LOUREIRO, Virgílio; CARDOSO, António Homem – **Os vinhos do Dão**. Lisboa: Chaves Ferreira, 1993.

⁴ “A aparição da phylloxera na Europa, ameaçando destruir uma das principaes fontes de riqueza dos paizes vinhateiros, levou ao seio d’elles a perturbação e o susto, e obrigou os governos a adoptarem energicas providencias e a coordenarem os seus esforços para neutralisar os effeitos d’aquelle terrivel flagello. D’esta necessidade nasceu a convenção internacional de Berne, celebrada em 1878”. Ver proposta de lei n.º 69-A, no Diário da Câmara dos Senhores Deputados, sessão n.º 12, de 19 de Janeiro de 1880, p.140.

também que, em relação à epidemia que assolava o espaço europeu, o país ocupava a segunda posição, logo atrás da França⁵.

Independentemente da grande precisão deste tipo de referências, elas traduzem sobretudo o reconhecimento da extensão do flagelo entre nós. De forma não uniforme, ainda assim. O Douro, mais do que as outras zonas do país, tinha particulares razões de queixa. Pelo que não se estranha que, pela voz dos dignatários do reino, o drama duriense assumia especial relevo no debate então emergente sobre as medidas de combate à filoxera. Desde medidas de cariz mais óbvio, à semelhança da que advogava uma maior fiscalização das vinhas para que a filoxera não se propagasse a outras culturas vinícolas (dado o seu carácter altamente reprodutivo, ela não só se propagava pelo transporte de bacilos, mas também por meio das parras que caíam, fazendo com que se tornasse necessário agir logo no início da epidemia), até medidas de cariz mais extremo: “Fazer é o que fez a Hespanha, a destruição e a queima das vinhas atacadas do mal, depois de indemnizar os proprietarios, porque outro qualquer remedio não produz resultado”⁶. As soluções propostas variavam consideravelmente, nelas se incluindo, além das já citadas, a modalidade da submersão das vinhas (no entanto, esta medida tinha o problema de a vinha ter de estar perto de um rio, o que estava longe de ser regra, pois as vinhas encontravam-se quase todas em colinas), ou ainda, segundo era recomendado por outros, a utilização do sulfureto de carbono (contudo, este apresentava-se muito dispendioso para o viticultor⁷), tudo, enfim, na consciência de que era “indispensavel é inadiavel, entrar resolutamente no periodo de acção, pondo em pratica uma serie de acertadas providencias, tendentes a ensaiar no paiz do Douro os

⁵ “E a respeito da *phyloxera* se póde dizer, em vista do relatorio que já citei, dados estatisticos n’elle contidos, e outros posteriores, que, se infelizmente somos o quinto paiz, na ordem das nações europeas productoras de vinhos, pelo que respeita á *phyloxera* somos já o segundo”. Discurso do Deputado Carlos Bento em sessão n.º 14 de 1 de Fevereiro de 1879, em Diário da Câmara dos Dignos Pares do Reino, sessão n.º 14, de 1 de Fevereiro de 1879, p.153.

⁶ Esta medida foi sugerida pelo Digno Par Miguel Osório na Câmara dos Dignos Pares do Reino, sessão n.º 23, de 14 de Fevereiro de 1879, p.239.

⁷ Durante a crise da filoxera longos debates foram realizados para procurar soluções que combatessem a filoxera. Numa sessão da Câmara, o Ministro das Obras Públicas, Saraiva de Carvalho, explicava aos Deputados as várias possibilidades que existiam na altura para lhe fazer frente. Ver o Diário da Câmara dos Senhores Deputados, sessão n.º 38, de 2 de Março de 1880, p.705-707.

remédios melhor aconselhados, procurando salvar as vinhas, que já estão ou de futuro forem affectadas”⁸.

Uma tal disparidade de estratégias de combate à crise da filoxera deve tomar-se por compreensível à luz dos próprios dados manejados pelos contemporâneos do flagelo, os quais (ou, pelo menos os dados que constavam de parecer de Comissão expressamente nomeada para o efeito) atribuíam à vinha 1/45 da superfície total do país, representando 23% da produção total da agricultura, atribuíam ao vinho metade dos valores atingidos pelas exportações nacionais (e, dessa metade, cerca de 80% de vinho do Porto) e cifravam num decréscimo de 37% a quebra da produção anual da região duriense, dados estes que, bem vistas as coisas, faziam da questão vinícola uma questão de verdadeira crise económica global, ainda que de particular incidência na zona do Douro. Por isso, quando o Conde Casal Ribeiro pergunta ao Governo “se alguma cousa tem feito ou pretende fazer, com relação á *phyloxera*, propondo-se ou realizando-se alguma providencia, de qualquer natureza, afim de limitar, tanto quanto possa ser, a acção d’esta molestia das vinhas, que está invadindo a nossa mais rica região vinhateira, a região do Douro, onde tem destruido grandes vinhedos, fazendo diminuir sensivelmente a produção da mesma região”⁹, a verdade é que, no ano anterior, o Governo tinha já nomeado uma Comissão expressamente constituída para o efeito (por Decreto de 7 de Agosto de 1878) e recrutado por entre os homens tidos por autoridades em matéria agrária.

E é facto que, em 1879, um parecer lavrado pela Comissão da Agricultura com o intuito de viabilizar à governação as providências necessárias ao combate à propagação da filoxera, estabelece uma série de disposições cujos objectivos maiores se traduzem nos seguintes pontos:

- Favorecer a circulação do sulfureto de carbono¹⁰;

⁸ Conde de Rio Maior, num discurso na Câmara dos Dignos Pares do Reino, sessão n.º 19, de 8 de Fevereiro de 1879, p.185.

⁹ Diário da Câmara dos Pares do Reino, sessão n.º 14, de 1 de Fevereiro de 1879, p.153.

¹⁰ Durante estes doze anos passados desde os primeiros casos de filoxera, os países procuraram estudar as melhores soluções para a combater. Das inúmeras que foram descobertas, apenas quatro tinham resultados práticos: a submersão (mas que, como acima já referimos, não se adequava às nossas vinhas); o sulfureto de carbono; sulfo-carbonatos e as vinhas americanas. As indicações da Comissão Geral de Estudo e Vigilância apontavam o sulfureto de carbono como o mais prático e proficuo para a vinha

- Habilitar delegados técnicos do Governo a examinarem as vinhas suspeitas, a forçar os proprietários ao tratamento das suas vinhas atacadas e a proceder ao seu tratamento imediato quando o proprietário o não fizesse dentro de um prazo marcado;
- Tomar providências que se referissem à indemnização pelas despesas de tratamento e às multas por infracção das disposições do projecto;
- Elaborar disposições que autorizassem o Governo a despendere uma verba anual com os serviços da filoxera¹¹.

É discutível o alcance prático destes pontos. Fosse como fosse, o certo é que, fatalmente, a entrada na década de 1880 coincide com um momento em que os casos de filoxera se alargam com apreciável evidência às mais diversas regiões do país. O espaço beirão não constituiu excepção.

Logo no início da década de 1880, apareciam na região da Beira Alta os primeiros casos, nos concelhos de Foz Côa e de Figueira de Castelo Rodrigo. O deputado Simões Ferreira informava assim a Câmara dos Deputados: “Tive hontem comunicação de que o phylloxera invadiu já os vinhedos do districto da Guarda, o

nacional. Perante esta indicação, o Governo entendia que, “Em harmonia com as idéas que já tinham sido professadas pelo ministerio transacto, se devia crear uma fabrica de sulphureto de carbone, por meio da qual este producto ficasse em condições mais vantajosas para o consumidor”. Discurso proferido pelo Ministro das Obras Públicas, Saraiva de Carvalho, na Câmara dos Deputados, sessão n.º 38, de 2 de Fevereiro de 1880, p.704. Veja-se ainda as justificações apresentadas para a diminuição do preço do sulfureto de carbono: “Segundo os dados estatísticos publicados pela commissão central dos serviços phylloxericos, a quantidade do sulphureto de carbone fornecida no primeiro anno em que se estabeleceu a fabrica, contado até abril de 1881, foi de 109:230 kilogrammas, que á rasão de 7\$000 réis por 100 kilogrammas importaram em 7:646\$100 réis. Sobre esta base, o estado, cedendo o sulphureto de carbone por um terço do seu custo, perderia 5:097\$400 réis, que reverteriam em beneficio dos viticultores. Mas embora as quantidades fornecidas nos mezes de maio a agosto de 1881 sejam notavelmente inferiores ás que haviam sido ministradas em identicos mezes do anno anterior, de presumir é, todavia, que a larga redução de preço que propomos faça elevar sensivelmente a importancia do beneficio concedido. Por isso, e para occorrer á maior despeza que possa haver com a organização dos serviços phylloxericos, propomos tambem que a verba para esse effeito consignada na lei de 16 de junho de 1880 seja acrescida com mais réis 12:000\$000. Diário da Câmara dos Senhores Deputados, sessão n.º 81, de 5 de Maio de 1882, p.1358.

¹¹ Veja-se a análise do parecer n.º 44 pela Comissão de Agricultura no Diário da Câmara dos Dignos Pares do Reino, sessão n.º 85, de 18 de Junho de 1879, p.903.

nomeadamente dos concelhos de Foscôa e Figueira do Castello Rodrigo, por onde tenho a honra de ser eleito deputado”¹². No mesmo ano, o deputado Júlio Rainha dava conta à mesma Câmara de que o concelho de Gouveia estava a sofrer do mesmo mal: “Vi nos jornaes que ha apprehensões que a região vinhateira de alguns concelhos do districto da Guarda, e especialmente Gouveia, está já affectada pelo phylloxera”¹³. Já na região central do Dão, os primeiros focos foram detectados em 1881, perto de São João de Lourosa e Oliveira de Barreiros, no concelho de Viseu, e em Oliveira do Conde, no de Carregal do Sal, aventando-se que o contágio se tenha dado, provavelmente, através de um viveiro do Porto, onde alguns agricultores das zonas afectadas teriam comprado pereiras e/ou videiras americanas contaminadas¹⁴.

É de admitir, porém, que estes primeiros casos não tenham afectado desde logo, em termos pesados, a produção vinícola, a avaliar por um excerto do discurso proferido em Março de 1880, pelo Ministro das Obras Públicas, Saraiva de Carvalho, em que se afirma que: “este flagello, este mal encontra-se em alguns dos pontos mais productivos em vinho como é Peso da Regua, Alijó, e mais a norte, em Vinhaes, pontos de uma produção tão vantajosa que só se encontram iguaes em relação á quantidade em Vizeu, em Torres Vedras e no concelho de Ovar, cuja produção excepcional excede ainda a producção extraordinaria d'estes concelhos que acabo de mencionar”¹⁵.

Entretanto, em 1882, a região do Alentejo, até aqui indemne à epidemia, via-se a braços com a possibilidade de propagação da filoxera nas suas vinhas: “A provincia do Alemtejo, até ha pouco isenta dos males que têm flagellado os lavradores de outras regiões, e que começava a desenvolver cuidadosamente e com grandes sacrificios e incessantes trabalhos a cultura da vinha, talvez já a esta hora seja victima da livre propagação da phylloxera, marcado o praso da sua ruina pelo abandono imperdoavel a que tem sido entregue a sorte futura dos vinhedos e das regiões indemnes”¹⁶.

Em resumo, o que podemos registar por tais declarações é que a filoxera teve um desenvolvimento mais acentuado a partir da década de 1880. Regiões que até então tinham resistido à epidemia viam agora aparecer nas suas culturas a filoxera, muito provavelmente em virtude de uma pouco cuidada aplicação do disposto no projecto de

¹² Diário da Câmara dos Senhores Deputados, sessão n.º 26, de 14 de Fevereiro de 1880, p.454.

¹³ Diário da Câmara dos Senhores Deputados, sessão n.º 27, de 16 de Fevereiro de 1880, p.463.

¹⁴ LOUREIRO, Virgílio; CARDOSO, António Homem – **Os vinhos do Dão...**

¹⁵ Diário da Câmara dos Senhores Deputados, sessão n.º 38, de 2 de Março de 1880, p.705.

¹⁶ Diário da Câmara dos Senhores Deputados, sessão n.º 26, 11 de Fevereiro de 1882, p.295.

lei há pouco mencionado, aspecto a conjugar com uma documentada inconsciência por parte dos viticultores e, sobretudo, uma falta de controlo das vinhas que se viam atacadas pela filoxera¹⁷.

É neste contexto de aumento das áreas afectadas pela filoxera que, em 1881, tem lugar uma nova Convenção europeia, em Berna, visando a revisão da Convenção de 17 de Setembro de 1878. Assim, a 3 de Novembro de 1881, é assinada pela Alemanha, Prússia, Áustria, Hungria, França, Portugal e a Confederação Suíça uma nova convenção que, mantendo as providências anteriormente adoptadas de comum acordo das partes contratantes, para proteger a viticultura contra a invasão da filoxera, atende agora o quanto possível às reclamações de outras indústrias – de resto bem pressionantes, a exemplo da indústrias hortícola – que se julgavam prejudicadas. Era intenção desta convenção desenvolver:

“1.º A vigilancia das vinhas, dos viveiros de toda a especie, dos jardins e das estufas; as investigações e verificações necessarias sob o ponto de vista do descobrimento da phylloxera e as operações tendentes destruil-a quanto for possivel;

2.º A demarcação das superficies atacadas e da extensão das circumscripções que a proximidade de focos de infecção torna suspeitas, á proporção que o flagello se introduzir ou augmentar no interior dos estados;

3.º As regras a adoptar sobre o transporte e enfardamento dos bacéllos, varas e productos d’esta planta, assim como das plantas, arbustos e quaesquer outros productos da horticultura, a fim de impedir que a doença seja transportada para fóra dos focos de infecção para o interior do mesmo Estado ou para os outros Estados;

4.º As disposições a adoptar nos casos de infracção das medidas estabelecidas”¹⁸.

Em 21 de Março de 1882, passados cinco meses da convenção de Berne, o Governo português lançava na Câmara dos Senhores Deputados a proposta de lei n.º 106-B, com o propósito de a câmara aprovar o que tinha ficado estipulado na convenção. No preâmbulo dizia assim:

¹⁷ O que o demonstra bem é uma carta dirigida ao Parlamento por um viticultor de Alcobaça: “Escreve-me de Alcobaça um cavalheiro respeitabilissimo, dizendo-me que há perto do mez e meio appareceu n'aquelle concelho uma porção de bacellos procedentes de uma região infestada de phylloxera”¹⁷. Veja-se Diário da Câmara dos Senhores Deputados, sessão n.º 25, de 10 de Fevereiro de 1882, p.251.

¹⁸ Diário da Câmara dos Senhores Deputados, sessão n.º 51, de 21 de Março de 1882, p.843.

“Senhores. - Mostrou a experiencia que diversas disposições da convenção phylloxerica internacional, de 17 de setembro de 1878, careciam de ser modificadas, e especialmente as do artigo 3.º § 3.º, que haviam suscitado numerosas e fundadas reclamações por parte do commercio e da industria horticola. Convidado pelo alto conselho federal suizo para tomar parte n’uma conferencia que devia reunir-se em Berne para a revisão da citada convenção, e convencido de que ella podia ser modificada em ordem a conciliar os interesses da viticultura com os da horticultura, o governo de Sua Magestade não duvidou de aceitar aquelle convite.

Em 3 de novembro ultimo concluiu-se e assignou-se em Berne uma nova convenção, que, mantendo as providencias anteriormente adoptadas de commum accordo entre as partes contratantes, para proteger a viticultura contra a invasão da phylloxera, attende e satisfaz quanto possivel as reclamações de outras industrias que se julgavam prejudicadas”¹⁹.

Esta proposta de lei apresentada procurava resistir contra o progresso da filoxera através de maior prevenção e tratamento. Prevenção, para evitar quanto possível a propagação da filoxera, evitando o trânsito de produtos filoxerados para regiões indemnes e acautelando o pronto reconhecimento de qualquer invasão que se registasse. E tratamento, o qual, pela immediata applicação dos mais adequados meios, pudesse ainda salvar da ruína as vinhas filoxeradas que tivessem condições para sobreviver. Dificilmente, porém, os resultados visados com estas medidas surtiriam efeito em tempo útil. A crer nos números esgrimidos pelo próprio circuito de governação a produção que outrora se calculava em 3.720.000 hectolitros baixava de ano para ano, a ponto de, no ano de 1881 existir já uma diminuição de 40.000 pipas de vinho face ao ano anterior, enquanto que a área afectada ascendia já, pela mesma altura a 130.000 hectares, num total de 4.000 quilómetros quadrados²⁰. Números estes que, ao exprimirem índices preocupantes de abandono das vinhas e de diminuição da produção, conduzem o Governo à produção de uma proposta de lei que vale a pena aqui registrar.

“Artigo 1.º Para acorrer aos estragos produzidos pela phylloxera, promover e fiscalisar o tratamento das vinhas phylloxeradas, são adoptadas as providencias seguintes:

1.º É o governo auctorizado a ceder por um terço do custo de producção o sulphureto de carbone que se destinar ao tratamento das vinhas phylloxeradas.

2.º As vinhas phylloxeradas que, tendo a classificação de perdidas ou quasi perdidas e vierem a ser restabelecidas por tratamento anti-phylloxerico, serão isentas de contribuição

¹⁹ Diário da Câmara dos Senhores Deputados, sessão n.º51, de 21 de Março de 1882, p.842.

²⁰ Veja-se o preâmbulo à proposta de lei n.º 119-A do Diário da Câmara dos Senhores Deputados, sessão n.º 60, de 3 de Abril de 1882, p.1017.

predial por espaço de cinco anos, a contar da epocha em que de novo produzirem rendimento liquido.

3.º As vinhas phylloxeradas, da mesma classificação, que fórem replantadas com videiras europeas ou americanas, serão isentas de contribuição predial por espaço de dez annos, a contar da replantação.

4.º A avaliação dos sinistros produzidos pela phylloxera, que dão lugar á annullação das verbas da contribuição predial, nos termos do artigo 8.º e seu § da carta de lei de 16 de junho de 1880, bem como a avaliação dos predios phylloxerados no caso de organização de novas matrizes prediaes, será feita por meio de inspecção directa aos predios, em que se determine não só qual a producção bruta dos mesmos predios, mas tambem qual a importancia das despezas de cultura que haja a tomar em consideração para fixação do rendimento liquido, se o houver.

5.º É augmentada com mais 12:000\$000 réis a verba que, segundo o artigo 9.º da carta de lei de 16 de junho de 1880, o Governo póde despender annualmente com os serviços da phylloxera.

§ único. O Governo fará os regulamentos necessarios para a execução d'esta lei.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario”²¹.

Conforme se pode verificar, as medidas avançadas não inovam com especial incidência relativamente a anteriores projectos, antes trabalhando sobre a matriz estratégica já ensaiada anteriormente²².

²¹ Diário da Câmara dos Senhores Deputados, sessão n.º 60, de 3 de Abril de 1882, p.1019.

²² A grande novidade desta proposta de lei estava na isenção da contribuição predial por dez annos, para as vinhas que fossem replantadas com castas europeias ou americanas. Esta medida viria a revelar-se de extrema importância para a produção vinícola mas, por outro lado, viria também trazer graves problemas para a região do Dão.

No que respeita ao artigo primeiro, este não era mais do que uma ampliação do que já tinha sido decretado pela portaria de 25 de Agosto de 1879 em que tinha sido autorizada a construção de uma fábrica do sulfureto de carbono na Serra do Pilar; e pela lei de 16 de Junho de 1880, que possibilitava o transporte gratuito do sulfureto de carbono nos caminhos de ferro do Estado e a importação livre de direitos das matérias primas destinadas ao seu fabrico. O sulfureto de carbono era o tratamento experimentado que mais resultado benéfico tinha trazido para o restabelecimento das videiras filoxeradas.

Outra novidade a respeito desta proposta de lei era a inspecção directa que se iria fazer aos terrenos invadidos pela filoxera. A lei de 16 de Junho de 1880 tinha já facultado aos proprietários a possibilidade de requererem a annullação total ou parcial das colectas inseridas na matriz da contribuição predial, disposição essa que foi mais tarde desenvolvida no regulamento de 25 de Agosto de 1881. Mas, “em presença da extensa área de terrenos em que o phylloxera tem exercido a sua acção destruidora, podendo reputar-se insufficientes as simples informações prestadas pelos empregados fiscaes nos actuaes processos de annullação, de justiça é proceder-se á inspecção directa dos predios para n’elles se reconhecer o alcance e a importancia dos prejuizos a que cumpre attender, e para que o rendimento

E a verdade é que, em paralelo com esta aparente incapacidade de resposta à crise provocada pela filoxera – incapacidade que mesmo posteriores tentativas legislativas não logram desmentir²³, o flagelo continuava a estender-se conquistando diferentes regiões portuguesas²⁴.

Se é verdade que a filoxera constitui, conforme podemos apreciar, factor de diferenciação dos vários espaços participantes do espaço económico nacional, tudo

liquido, quando exista, se apure em vista das despesas realmente feitas com o tratamento e cultura das vinhas, despesas sem duvida superiores ás que se poderia computar na matriz em epochas normaes de producção”. Diário da Câmara dos Senhores Deputados, sessão n.º 81, de 5 de Maio de 1882, p.1358.

²³ Ainda no mesmo ano de 1882, com base no Convenção de Berna de 3 de Novembro de 1881, o Governo lançava um outro projecto de lei de forma a prevenir, a restringir o progresso e a atenuar a acção devastadora da filoxera. Essas providências consistiam:

“1.º No estabelecimento de uma outra fabrica de sulfureto de carbonco, em localidade cuja circumscripção viticola mais reclamo a applicação d’este insecticida, e que melhor e mais economicamente se preste ao seu fabrico e expedição;

2.º No estabelecimento tambem de mais alguns postos experimentaes e de tratamento, em que figurem exemplares de tratamento por submersão, e sirvam taes postos alem d’isso para ensino e instrucção de praticos;

3.º Em crear e promover a multiplicação de viveiros de cepas americanas resistentes, para replantação de vinhedos destruidos, ou estabelecimento de vinhas novas, quer para producção directa, quer para cavallos de enxertia das castas europeas;

4.º Em empregar pessoal competente no serviço de uma vigilancia mais activa, por inspecções repetidas, e no da pratica dos tratamentos;

5.º Emfim, em habilitar os estabelecimentos scientificos competentes com os meios que sirvam ao estudo, diagnose e tratamento de outras epiphytias que atacam as vinhas e outras culturas”. Veja-se o preâmbulo à proposta de lei n.º 231-B. Ver Diário da Câmara dos Senhores Deputados, sessão n.º 127, de 10 de Julho de 1882, p.2078.

²⁴ Não obstante, os casos de filoxera continuavam a aparecer em outras regiões do país. O deputado Lopes Vieira dava conhecimento à câmara: “hoje me foi communicada em telegramma, da existencia da *phylloxera* em varias vinhas na região das Cortes, em Leiria, região vinhateira muito importante, e que communica immediatamente com outras regiões do vizinho concelho da Batalha, que são conhecidas pela sua producção de 40:000 a 45:000 pipas de vinho”. Um representante da região da Estremadura alertava para o facto de no concelho de Alenquer terem aparecido pontos de filoxera, pedindo assim ao governo providências para aquela região. Avelar Machado, deputado da região de Santarém, confirmava também a existência da filoxera em Ourém, no seu distrito, e pedia providências por parte do Governo. Veja-se Diário da Câmara dos Senhores Deputados, sessão n.º 99, de 29 de Maio de 1882, p.1896. Diário da Câmara dos Senhores Deputados, sessão n.º 112, de 17 de Junho de 1882, p.1876. Diário da Câmara dos Senhores Deputados, sessão n.º 116, de 23 de Junho de 1882, p.1926.

indica que agora, uma vez constatada a sua propagação praticamente irresistível por todo o país, ela se afirme como factor tendencialmente uniformizador desse mesmo espaço do reino. Em rigor, o avanço da filoxera funcionou permanentemente em ambos os sentidos.

Sensivelmente por esta altura, delegações do norte do país, em total desespero, propõem a implementação da cultura de tabaco na região do Douro, em zonas devastadas pela filoxera, uma ideia que granjeia alguma popularidade por entre os viticultores dessa região, a atentar nas representações de várias câmaras municipais do norte do país que acudiam ao Parlamento solicitando a livre cultura do tabaco²⁵.

Por esta altura, também, há indicadores de um franco avanço da filoxera na região do Dão, cujos vinhedos apenas subsistiram ao contágio dos vinhedos infectados por via de uma acção concertada “do governo por um lado”, e, por outro, da “louvavel colligação dos viticultores de Nellas”, segundo se afirma em Julho de 1882²⁶.

Oito anos depois, porém, a situação não tinha feito senão agravar-se. Nesse ano de 1890, com efeito, o deputado Bandeira Coelho comenta na Câmara dos Deputados que “toda a região do Dão se acha invadida por aquelle mal, e a provincia da Beira Alta, quasi aniquilada a sua principal fonte de riqueza agricola, acha-se reduzida á pobrissima cultura do milho, que não dá para satisfazer os grandes encargos que já pesam sobre a lavoura”²⁷. E três anos depois, na mesma Câmara, José Caetano chama a atenção “para umas noticias que tenho de Vizeu, com relação ao desenvolvimento extraordinario que n’ aquella zona vinhateira tem tido ultimamente a phylloxera”²⁸.

No entanto, nem toda a região da Beira se achava assolada pela crise da filoxera. O vale do Vouga era uma excepção à regra neste período agora tratado. Um deputado dizia: “O valle do Vouga, é hoje certamente a região mais rica da provincia da Beira Alta, porque, sendo essencialmente vinicola, ainda a phylloxera a não invadiu, como

²⁵ Em relação a este assunto veja-se o discurso de Azevedo Castelo Branco no Diário da Câmara dos Senhores Deputados, sessão n.º 63, de 14 de Abril de 1883 e o projecto de lei apresentado para a plantação de tabaco na região do Douro substituindo as vinhas assoladas pela filoxera. Veja-se Diário da Câmara dos Senhores Deputados, sessão n.º 100, de 17 de Dezembro de 1883; sessão n.º 26, 27, 28, 37 de 9,11,12, 29 de Fevereiro de 1884.

²⁶ Veja-se Diário da Câmara dos Senhores Deputados, sessão n.º 127, de 10 de Julho de 1882, p.2078.

²⁷ Diário da Câmara dos Senhores Deputados, sessão n.º 70, de 11 de Julho de 1890, p.1166.

²⁸ Diário da Câmara dos Senhores Deputados, sessão n.º 34, de 22 de Maio de 1893, p.8.

acontece ao resto da provincia, o que, a meu ver, é devido, não só a esta especie de videira ser muito resistente, mas principalmente ser na sua maior parte irrigada”²⁹.

Uma vez mais, a irresistível vocação da filoxera para se instituir em factor de diferenciação por sobre uma tendência comum de crise, encontrava expressão clara. E, no caso vertente, em contexto Beirão. Limitemo-nos, para já, a registar o facto. Uma outra modalidade da crise, entretanto, se anunciava já, arrancando da própria crise filoxérica e, tanto quanto esta última, igualmente capacitada por produzir distinções entre espaços regionais só aparentemente uniformizados pelo pano de fundo de crise verificável à escala nacional.

No ano de 1887, após um período de aumento constante na exportação de vinhos, o sector vinícola nacional via a sua exportação decair cerca de 300.000 hectolitros de vinho face ao ano de 1886³⁰.

²⁹ Diário da Câmara dos Senhores Deputados, sessão n.º 40, de 8 de Março de 1892, p.5.

³⁰ Veja-se o Quadro I.

Quadro 1:**Quadro de exportação dos vinhos nacionais (1880- 1893)**

Ano	Hectolitros	Contos de réis
1880	593:271	9:609
1881	701:545	9:807
1882	777:813	10:148
1883	871:109	11:133
1884	847:877	10:894
1885	1.500:771	13:466
1886	1:963:114	16:883
1887	1.467:344	11:359
1888	1.730:886	12:946
1889	1.474:288	12:323
1890	913:841	10:898
1891	825:774	11:122
1892	1.001:747	13:432
1893	769:588	11:246
1894	611:424	?
1895	681:447	?

Fonte: Diário da Câmara dos Senhores Deputados, sessão n.º 68, de 30 de Abril de 1896.

Convirá assinalar que a crise vitícola vivida em França, motivada pelo grande desenvolvimento da invasão da filoxera, tinha obrigado o comércio dos vinhos daquele país a abastecer-se no exterior (em países como Portugal, Espanha, Itália e Hungria)³¹.

Desta conjuntura francesa proveio sem dúvida o incremento que adquiriu, na década de 80 do séc. XIX, a exportação dos vinhos de pasto portugueses, dando-se

³¹ Porém, como anteriormente tínhamos referenciado, durante a crise que dominou a viticultura em França, por efeito da invasão da filoxera, recorria o comércio de vinhos daquele país aos vinhos de Portugal, Espanha, Itália e Hungria para abastecer não só os mercados internos, mas ainda os importantes e numerosos mercados externos, a que de há muito fornecia os seus preciosos vinhos de Bordéus, Borgonha ou outras regiões afamadas.

assim um desenvolvimento enorme na plantação das vinhas em várias regiões do país, como a do Dão, a da Bairrada, a de Torres Vedras e outras. Esta particular conjuntura internacional, por conseguinte, fez com que essa viticultura nacional então só parcialmente, ainda que gradualmente, afectada pela filoxera e ignorante da dimensão marcadamente conjuntural das necessidades francesas, conhecesse um quadro exportador confortável. A escala europeia do fenómeno, pois, mostrava-se favorável à viticultura portuguesa.

Porém, vários deputados tinham alertado, ao longo da década de 1880, para a possibilidade de os mercados externos fecharem as suas portas ao vinho nacional. Logo no ano de 1882 o deputado Augusto Potsh dizia no Parlamento: “Nós temos o mercado da França, devido á devastação dos vinhedos pela *phylloxera*; mas esse póde desaparecer um dia e o commercio dos nossos vinhos tambem desaparecerá, porque a França é o paiz mais vinhateiro do mundo; portanto, torna-se necessario a criação de novos mercados para onde possamos exportar os nossos vinhos”³². Volvidos três anos, num discurso idêntico, o deputado Pinto Magalhães colocava a seguinte questão: “Já expliquei que não me tinha affligido que os nossos vinhos se exportassem para França. O que eu queria era que os exportassemos em condições melhores do que os exportâmos actualmente. Dizia, sr. relator a este respeito, que a *phylloxera* nos tinha beneficiado porque, tendo atacado as vinhas em França, tinha dado logar a que nós exportassemos para lá os nossos vinhos. Mas se a *phylloxera* deixar aquelle paiz que hade procurar os meios de a combater, o que havemos de nós de então fazer, se ficarmos simplesmente sem essa exportação, a bem dizer ocasionada por um triste flagelo?”³³.

Ainda sobre a mesma questão, o deputado D. José de Saldanha mostrava o seu receio quanto à possibilidade de encerramento de mercados de exportação: “Não temo tanto a *phylloxera* como o encerramento dos mercados. Mais cedo ou mais tarde a *phylloxera* será vencida, as zonas vinicolas recompõem-se-hão com maior ou menor dificuldade; o que a molestia destroe restaura sucessivamente o esforço e o trabalho aplicado a um ramo agricola largamente remunerador. Um largo mercado, que rapidamente se feche, terá, a meu ver, mais perniciosas consequências”³⁴.

³² Dário da Câmara dos Senhores Deputados, sessão n.º 83, de 9 de Maio de 1882, p.1378.

³³ Dário da Câmara dos Senhores Deputados, sessão n.º 109, de 11 de Junho de 1885, p.2263.

³⁴ Diário da Câmara dos Senhores Deputados, sessão n.º 127, de 22 de Junho de 1888, p.2254.

Esta preocupação demonstrada por estes deputados assumia, no ano de 1887, um sinal de aviso. O deputado Frederico Arouca, após um mau ano vinícola mostrava, no Parlamento, a fragilidade a que estava sujeito o comércio de exportação dos vinhos portugueses: “Bastou a infelicidade de termos este anno uma colheita de má qualidade; bastou que a essa má qualidade se juntasse a imprevidencia dos nossos lavradores, exigindo preços exagerados pelos seus vinhos; bastou isso para que a nossa exportação fosse reduzida a menos de metade e as adegas estejam cheias de vinho. A nova colheita está a approximar-se, e os lavradores não sabem o que hão de fazer, se sacrificar o seu vinho por um preço ordinario, infimo, ou juntarem o vinho novo e o vinho velho, se as vasilhas para isso tiverem capacidade. Ora, nós já temos evidentemente uma crise de abundancia”³⁵.

Na verdade, a resposta da viticultura portuguesa à conjuntura francesa não individualiza, até certo ponto, o caso português, quando confrontado, por exemplo, com as experiências italiana e espanhola. Sucedia, no entanto, que, por ser mais lenta nestes países a invasão da filoxera, conservavam eles ainda elevados índices produtivos, uma verdadeira super abundância e a consequente baixa de preços; ao passo que, entre nós, as fases da transformação vitícola, pautadas pela filoxera, corriam mais precipitadamente, encontrando-se a viticultura portuguesa em pleno período de replantação e de grandes desembolsos de capitais e, por isso, na impossibilidade de vender barato³⁶. Nesta perspectiva, o aumento do preço do vinho surge como o principal responsável pela alteração verificada ao nível das exportações.

³⁵ Diário da Câmara dos Senhores Deputados, sessão n.º 81, de 13 de Julho de 1887, p.1747.

³⁶ Para David Justino existem três ciclos principais no movimento do preço do vinho: o primeiro, a que deu o nome de “ciclo de oidium”, era formado segundo ele por dois movimentos” de subida de preços de 1849 a 1856-57 e de descida até 1870; o segundo ciclo foi aquele provocado pelas respostas, quer da produção quer da procura global dada aquando da crise da filoxera. Segundo o mesmo “os preços sobem de 1870 a 1878 atingindo nesta última data um valor superior em 71% ao da primeira. Descem depois, até atingirem um novo mínimo em 1888. Ainda que os efeitos da filoxera tenham sido consideráveis, o movimento da replantação incentivado pela procura externa parece ter amortecido a amplitude do ciclo, muito aquém da verificada no “ciclo do oidium”, como refere Miriam Halpern Pereira”. O terceiro movimento, de crescimento, verifica-se a partir de 1889, no entanto, este é de curta duração face ao do preço dos cereais, “depois de atingir um máximo em 1893-94, a tendência inverte-se para baixa e que os anos de 1897 e 1903 não logram enviesar”. Veja-se sobre este movimento do preço dos vinhos JUSTINO, David – **A formação do espaço económico nacional, 1810-1913**. Lisboa: Vega, 1989, p.619-622.

Uma justificação, contudo, que segundo vários autores não era a principal causa para o decréscimo. Esta deveria procurar-se ao nível da conversão ocorrida no sector vinícola francês durante este período, o que tinha conduzido esse mesmo sector a reduzir a sua importação de vinho.

Quadro 2

Quadro dos melhores mercados em 1886

	Hectolitros exportados
França	1.318:851
Brasil	329:975
Inglaterra	185:937

Fonte: Diário da Câmara dos Senhores Deputados, sessão n.º 68, de 30 de Abril de 1896.

Quadro 3

Quadro dos melhores mercados em 1893

	Hectolitros exportados
França	8:734
Brasil	454:932
Inglaterra	164:090

Fonte: Diário da Câmara dos Senhores Deputados, sessão n.º 68, de 30 de Abril de 1896.

Nota: A exportação para o Brasil já tinha decrescido em relação a 1892, que regista uma importação de 520.950 hectolitros.

Independentemente do peso a atribuir a cada um dos motivos explicativos da quebra nas exportações vinícolas, o simples confronto dos dois quadros evidencia bem que a exportação dos vinhos nacionais para o mercado francês diminui de 1886 até 1893 cerca de 60%, não tendo em igual período aumentado a exportação para outros mercados mundiais, constatação que deverá bastar para aferir das responsabilidades do

mercado francês nas alterações verificadas no âmbito das exportações vinícolas portuguesas.

Uma das primeiras regiões a notar essa mudança e a perda que ela acarretou foi a região da Beira. Em 1888, o jornal *O Commercio de Vizeu* acusava os primeiros sintomas de crise provocados pela perda do mercado francês. Segundo o articulista em relação à crise sentida sobre o vinho da região, “a causa imediata ficava a dever-se ao facto de os franceses, até ali compradores assíduos de vinho, estarem a deixar de o fazer na região do Beira”³⁷. A mesma fonte acrescentava que esta diminuição da procura de vinhos na região da Beira Alta não estava a ter correspondência em outros centros de produção do país. Aliás, como frisava ainda a mesma fonte, constava mesmo “que o vinho da Bairrada e o vinho verde do Minho tinha ido todo para França”³⁸.

Singularidade beirã? Diferentes incidências regionais do mesmo fenómeno verificado a escalas mais amplas? Provavelmente, sim. Mas há que afirmar, no que toca a esta problemática, que só a convocatória, para o nosso inquérito, de elementos de outra ordem, permitirá uma correcta equação de que pode estar aqui em causa. É que ao que tudo indica, por detrás desta perda do sector vinícola estiveram factores de índole diversa, verificáveis à escala portuguesa mas também, por vezes à escala global, cuja dilucidação se revela essencial para compreender os factores que levaram à perda do mercado francês e ao prolongamento desta crise de abundância até ao início do século. A questão da falsificação dos vinhos e a questão da política pautal serão, por isso, objecto de maior atenção.

Ao longo da segunda metade do século XIX, a falsificação e a adulteração dos vinhos foram apontadas por diversas vezes como um factor que contribuiu para as crises vividas na viticultura nacional. O Barão de Roussado, cônsul em Liverpool, afirmava em 1884 o seguinte: “O falsificador é o maior inimigo com que luta o commercio de nossos vinhos; a falsificação, que nos prejudica diminuindo immediatamente a nossa exportação, vae tambem augmentando o descredito dos productos”³⁹. A falsificação dos

³⁷ AMARO, António Manuel Antunes Rafael – **Economia e desenvolvimento da Beira Alta: dos finais da monarquia à II Guerra Mundial (1890-1939)**. Coimbra: FLUC, 2003, p.257.

³⁸ *O Commercio de Vizeu*. (24 Jun.1888), p.1.

³⁹ Diário da Câmara dos Senhores Deputados, sessão n.º 11, de 20 de Janeiro de 1897, p.114.

vinhos contribuía para três males que devastavam a viticultura. Em primeiro lugar, para a diminuição do preço do vinho; em segundo, para prejudicar a saúde pública; e, em terceiro, concorria, e muito, para o descrédito do vinho.

Alves Matheus, deputado do Parlamento, descrevia da seguinte forma a falsificação de vinhos: “a falsificação de vinhos tornou-se um facto geral, um facto publico, um facto patente, um facto constante, tornou-se uma verdadeira peste, com consequencias prejudicialissimas para a saude publica e para os legitimos interesses do productor, impedido, por esta concorrencia desleal e criminosa, (Apoiados.) de vender o seu producto por um preço mais elevado e mais rasoavel. (...) A falsificação é *o inimigo interno*, que actualmente mais está guerreando a agricultura e especialmente o productor de vinhos”⁴⁰. *Inimigo interno*, portanto. A expressão não seria por certo inocente.

Em 1889 calculava-se que metade do vinho consumido em Lisboa era vinho falsificado ou adulterado, e que no resto do país essas falsificações representavam mais de 80.000 pipas de um líquido artificialmente composto e que em cada ano se vendia por vinho aos consumidores⁴¹. Num artigo do jornal *O Commercio de Vizeu*, intitulado *Crise Vinicola*, o articulista deixava bem claro que “pelos preços vulgares de venda, pode dizer-se afoitadamente que em nenhum d’aqueles centros (Lisboa e Porto) se bebe vinho verdadeiro. Um sem numero de adulterações são usadas, das quaes a mais innocente e simples é o classico baptismo e, n’este caso, deve ainda o consumidor dar-se por feliz”⁴².

A falsificação dos vinhos era um mal que toda a sociedade conhecia mas, pela falta de políticas apertadas ao seu combate, continuava a existir e a gerar riqueza aos menos escrupulosos. Num debate parlamentar, o já citado Alves Matheus frisava bem a existência desse facto: “Sr. presidente, apontam-se em Lisboa, no Porto, em Braga e Coimbra, e em todas as povoações mais importantes do paiz os nomes de muitos individuos, que em poucos annos e a preço de falsificações repetidas fizeram fortunas. E para estas falsificações tão impudentes como notorias não houve até hoje uma punição severa”⁴³.

⁴⁰ Diário da Câmara dos Senhores Deputados, sessão n.º 70, de 8 de Junho de 1889, p.1134.

⁴¹ Veja-se sobre este assunto o discurso proferido pelo deputado Alves Matheus Diário da Câmara dos Senhores Deputados, sessão n.º 70, de 8 de Junho de 1889, p.1133-1135.

⁴² Crise vinicola. **O Commercio de Vizeu**. (24 Jan. 1901), p.1.

⁴³ Diário da Câmara dos Senhores Deputados, sessão n.º 70, de 8 de Junho de 1889, p.1134.

Contudo, não era apenas nos grandes centros que existiam as falsificações de vinhos. A região da Beira, por diversas vezes, era apontada como uma das regiões que mais contribuía para este flagelo na cultura vinícola.

Num outro debate parlamentar sobre a questão da falsificação de vinhos, o Conde de Tomar dava conhecimento à Câmara da existência de uma fábrica na região da Beira que produzia vinho falsificado: “Nós carecemos urgentemente dos mercados estrangeiros, e é essencial que se lhes garanta a genuinidade dos nossos vinhos. Pois consta-me que ainda se falsificam vinhos em Portugal, e d’isto aviso o governo, cujos desejos conheço. Mesmo na Beira, no paiz do Dão, está trabalhando uma fabrica que exhaure, de quando em quando, todas as forças das suas minas de agua, para fabricar vinho, que é vendido por grande parte ao paiz. E se fosse só agua! Ainda ha pouco, tempo se contava de um envenenamento causado pelos productos dessa fabrica num hotel em Vizeu. Dizem-mo pessoas do melhor conceito d’aquella região. Foi chamada a policia e a justiça; a proposito do caso, ou fosse porque fosse, nomearam-se commissões, que nunca se reuniram; e a fabrica continua a expandir-se e a fabricar vinho. Dizem — vinho — assim lhe chamo”⁴⁴.

No ano de 1901, o deputado Chaves Mazziotti chamava a atenção da Câmara, mais uma vez, para a existência de uma outra fábrica de vinhos falsificados na região da Beira: “Fui avisado, há poucos dias, de que, em Cannas de Senhorim, concelho de Nellas, ha uma fabrica onde se faz vinho de toda a qualidade de drogas”⁴⁵. E logo o mesmo deputado apontava as falsificações como uma das causas para o descrédito dos vinhos no mercado brasileiro: “ora, eu creio que uma das razões por que os nossos vinhos se acham tão desgraçadamente desacreditados nos mercados do Brazil, é exactamente a producção de grande quantidade de vinhos falsificados que ali teem entrado nestes ultimos annos”⁴⁶.

O Ministro das Obras Públicas, Emídio Navarro, chegou mesmo a admitir que a perda do mercado brasileiro se tinha devido a duas causas, entre elas a falsificação generalizada que se dava para aquele país: “Nós perdemos quasi todo o mercado do Brazil por duas razões principaes: a primeira, porque não temos sabido accomodar os nossos vinhos aos paladares modernos, no que têm sido insignes os nossos

⁴⁴ Diário da Câmara dos Pares do Reino, sessão n.º 32, de 15 de Abril de 1896, p.428.

⁴⁵ Diário da Câmara dos Senhores Deputados, sessão n.º 81, de 22 de Fevereiro de 1901, p.2.

⁴⁶ Diário da Câmara dos Senhores Deputados, sessão n.º 81, de 22 de Fevereiro de 1901, p.2.

concorrentes; e a segunda, por causa das fraudes repetidas, com que esse ramo do nosso commercio se desacreditou”⁴⁷.

De facto, os incidentes ocorridos durante o período áureo da exportação dos vinhos de certa forma contribuíram para o descrédito das nossas exportações para países como a França e Brasil. Logo após os primeiros sinais de quebra na procura dos vinhos da Beira, por parte dos comerciantes franceses, a leitura que se fazia na região era a seguinte: “Quando os ventos correram de feição, ter-se-ia adulterado o produto, intensificando-se “o tráfico aladroad”, chegando-se mesmo a acusar alguns proprietários de terem exagerado nos preços sobretudo quando estes “se convenceram que os franceses davam tudo o que lhes pedissem”⁴⁸.

No ano de maior exportação dos vinhos, o deputado Margiochi alertava a Câmara dos Dignos Pares do Reino para o que estava a acontecer no mercado de Bordéus: “Ha pouco começou a circular o boato de que havia sido negada em Bordéus a admissão de algumas partidas de vinhos portuguezes. Fazendo-se a analyse de alguns vinhos reconheceu-se que 367 cascos continham vinho fuchsinado. Em setembro foram rejeitados 153 cascos n’estas circumstancias, em novembro 154, em dezembro 60, total 367. É costume em Bordéus serem despejados para o rio os cascos de vinho adulterado. Este vinho não teve a mesma sorte por que foi concedida a sua reexportação para Portugal; alguns jornaes affirmaram que tinha entrado para consumo de Lisboa um grande numero de cascos de vinho adulterado. Será d’esse? Pelas estatisticas do movimento commercial nos ultimos tres annos vê-se que a exportação dos nossos vinhos se tem elevado a uma cifra extraordinaria. Se, porém, continuar a sair do nosso porto vinho falsificado, este ramo de commercio póde ser muitissimo prejudicado. Vou ler á camara um trecho de uma carta de Bordéus em que se diz o seguinte: “Continuam a dar-se n’esta alfandega casos vergonhosos de falsificação de vinhos portuguezes, coloridos com anilina e fuchsina”⁴⁹.

Porém, esta falsificação era muitas vezes solicitada pelo próprio comprador de vinho. Em sessão da Câmara, um deputado contava a seguinte história: “Quando os francezes vieram em grande força, comprar os nossos vinhos, um d’elles entrou n’uma adega de um amigo meu onde havia muitas pipas de vinho branco, e declarou ao seu

⁴⁷ Diário da Câmara dos Senhores Deputados, sessão n.º 82, de 17 de Julho de 1887, p.1757.

⁴⁸ AMARO, António Manuel Antunes Rafael – **Economia e desenvolvimento da Beira Alta...**, p.257.

⁴⁹ Diário da Câmara dos Dignos Pares do Reino, sessão n.º 92, de 19 de Janeiro de 1886, p.67.

proprietario que elle poderia augmentar o valor do vinho se quizesse transformal-o em tinto, empregando uma materia corante. A proposta foi rejeitada, mas, como póde haver quem se tente, é bom evitar que se dêem factos que podem desacreditar os nossos vinhos nos mercados estrangeiros”⁵⁰.

Mesmo sabendo da existência de falsificações em certas regiões, os próprios conseguiam contornar através de esquemas pouco legítimos a apreensão do vinho adulterado. No decorrer de mais uma sessão da Câmara o deputado Metello dava um exemplo de como se falsificava vinho e se fugia às autoridades na Beira: “Um governador civil, sabendo que numa povoação do seu districto se falsificava vinho em larga escala, mandou ao armazem do incriminado colher as necessarias amostras. Foram estas enviadas para o laboratorio do Porto, cuidadosamente envasilhadas e lacradas; examinadas ali, declararam os technicos ser vinho de primeira qualidade. E era; mas no caminho tinha-se operado a substituição das vasilhas, de tal sorte que o que chegou ao Porto era vinho do Dão, legitimo e do melhor”⁵¹.

Esta situação mereceu sempre medidas legislativas por parte do Estado, como o decreto de 1 de Setembro de 1894; o decreto de 23 de Setembro de 1899 e o decreto 31 de Agosto de 1901, em que o Governo estabelecia graves penalidades, prisão e multas para quem deitasse nos vinhos ou água, ou gesso, ou outras substâncias prejudiciais à saúde⁵². No entanto, as falsificações continuaram a acontecer muito por culpa, segundo alguns deputados, dos elevados impostos applicados ao vinho; de escassez de produção de algumas regiões em determinados anos e, por fim, do lucro fácil que advinha das mesmas. O certo era, porém que essas falsificações criavam descrédito aos vinhos portugueses, quer os consumidos no país, quer os consumidos nos mercados externos. Esta não poderá ter sido “a razão”, mas, com certeza, foi “uma das razões” para a perda do mercado francês.

As circunstâncias que levaram à crise de abundância não foram apenas aquelas que a falsificação dos vinhos provocou; a carência de uma política externa sólida

⁵⁰ Diário da Câmara dos Dignos Pares do Reino, sessão n.º 71, de 18 de Julho de 1899, p.702.

⁵¹ Diário da Câmara dos Senhores Deputados, sessão n.º 13, de 23 de Janeiro de 1907, p.6.

⁵² Diário da Câmara dos Dignos Pares do Reino, sessão n.º 48, de 25 de Abril de 1902, p.7.

implementada pelo Governo foi, também, um dos factores mais determinantes desta crise.

Neste sentido se poderá dizer que a perda do mercado francês aconteceu não apenas pela reconstrução do seu sector vinícola, mas também pelas medidas protectoras implantadas por aquele país à entrada dos vinhos estrangeiros.

Logo em 1888, o Director Geral das Alfândegas francesas dirigia a todos os directores das alfândegas e das fronteiras de França uma circular determinando que, a partir de 1 de Abril desse ano, cessassem todas as tolerâncias até ali havidas em relação à classificação dos vinhos alcoolizados importados em França. Os viticultores franceses, sob o pretexto de serem evitadas fraudes favorecedoras da importação de álcool, feitas à sombra da importação de vinhos, queriam defender-se contra a concorrência que lhes faziam, com os seus produtos, os viticultores estrangeiros, incluindo Portugal. Apesar da confiança demonstrada pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros em que os vinhos portugueses não iriam ser afectados, o certo é que, no ano de 1889, a exportação dos vinhos portugueses sofria um decréscimo na ordem dos 300.000 hectolitros. Esta diminuição era em parte provocada pelo acréscimo da produção que a França estava já a registar, mas, por outro lado, pela medida lançada pelo Director das Alfândegas francesas⁵³.

O comércio dos vinhos via assim desaparecer, paulatinamente, o seu mercado de exportação por excelência. A situação viria ainda a tornar-se mais grave quando o tratado comercial com aquele país terminou. No ano de 1892, a exportação de vinhos para aquele país era ainda na ordem dos 1.000.000 de hectolitros de vinho. Após ter cessado o tratado comercial estabelecido entre os dois países logo no ano de 1893, a diminuição das exportações de vinho registava um decréscimo de 35% face ao ano transacto⁵⁴.

Dito isto, é admissível que esta diminuição nas exportações de vinho para França possa ser explicada não apenas pela reconstrução do sector vinícola francês mas sobretudo pela inércia demonstrada por parte do Governo português em estabelecer novos tratados comerciais com aquele país.

⁵³ Veja-se o discurso de Augusto Ribeiro no Diário da Câmara dos Senhores Deputados, sessão n.º 49, de 20 de Março de 1888, p.849.

⁵⁴ Ver Quadro I.

A partir do ano de 1892, a falta de um novo tratado comercial com aquele país, levava a que os direitos pautais cobrados aos vinhos portugueses em França passassem a ser o dobro. Um deputado da Câmara dizia o seguinte: “Portugal é o unico paiz que paga o dobro da taxa alfandegaria em França pela entrada dos nossos vinhos n’este paiz. Com excepção de Portugal, todos os paizes pagam 12 ou 13 francos por hectolitro, enquanto que nós pagâmos 25. E na Allemanha succede a mesma cousa”⁵⁵.

Esta falta de tratados comerciais verificava-se então não só com a França mas com todos os mercados externos para onde o vinho português era escoado. Logo no ano 1881, um deputado da Câmara queixava-se dos elevados direitos pautais cobrados pelo Brasil ao vinho nacional: “V. Exa. sabe, e a Camara tambem, que o imperio do Brazil augmentou por uma lei, que começou a vigorar em 9 do corrente mez, 50 por cento nos direitos sobre os vinhos, o que quer dizer que aquelle mercado, o mais importante que tinhamos para o nosso primeiro artigo de exportação, qual é o vinho, ficou quasi completamente fechado”⁵⁶.

No ano de 1899, outro deputado da Câmara informava que a mesma situação estava a acontecer com o mercado alemão, onde os direitos pautais cobrados ascendiam ao dobro dos cobrados a outros países: “Actualmente o nosso vinho de pasto quasi não tem entrada no mercado allemão, e isso principalmente devido á grande differença do direitos pautaes entre vinhos portugueses e os de outras procedencias. Basta recordar, que uma pipa, de vinho português, com 640 litros, paga no Imperio Allemão 51\$000 réis de direitos, e a mesma capacidade de vinho, mas de outra procedencia, paga 21\$000 réis”⁵⁷.

Portugal via, assim, fecharem-se-lhe pouco a pouco os mercados externos. O Parlamento acusava o toque. Deste modo, o deputado Francisco José Machado defendia que é “preciso, pois, resolver este problema, fazendo tratados de commercio, a fim de que os nossos vinhos tenham facil entrada nos mercados estrangeiros”⁵⁸. Como, em sentido idêntico, o deputado Paulo Barros alertava mais uma vez para a necessidade de serem estabelecidos tratados comerciais com a Alemanha e com a Brasil, na ausência

⁵⁵ Francisco José Machado Diário da Câmara dos Senhores Deputados, sessão n.º 42, de 31 de Março de 1900, p.5.

⁵⁶ Palavras de Evaristo Brandão no Diário da Câmara dos Senhores Deputados, sessão n.º 30, de 15 de Fevereiro de 1881, p.549.

⁵⁷ Diário da Câmara dos Senhores Deputados, sessão n.º 45, de 29 de Março de 1901, p.5.

⁵⁸ Diário da Câmara dos Senhores Deputados, sessão n.º 42, de 31 de Março de 1900, p.6.

dos quais o país vivia “isolado d’estes grandes mercados com prejuizo da nossa primeira riqueza publica, o vinho”⁵⁹. E nas palavras de Francisco José Machado tornava-se urgente estabelecer tratados comerciais com países, como a França, de forma a assegurar mercados fixos de exportação, e a “colocarmos ali os nossos vinhos em igualdade de circunstancias com os de outros países”⁶⁰. Acrescia, como se não bastasse já, que, “por outro lado o Perú, o Chili, o Uruguay e a republica Argentina estão produzindo tão grande quantidade de vinhos communs, que ameaçam até trazel-os para a Europa”⁶¹.

Era notório que os mercados externos se fechavam pouco a pouco aos vinhos nacionais. Devemos, porém, ter em conta que este panorama era fruto não só dos factores internos por nós apontados anteriormente. É que, como lembra Amaro, “não se tratava, como muitos pensaram, de uma crise conjuntural, motivada apenas pela perda do importante mercado francês. O quadro internacional emergente resultava, afinal, de uma nova articulação do mercado mundial e, na sua essência, a sobreprodução de vinho era determinada pela própria expansão do capitalismo na agricultura”⁶².

Afinal, o que se verificou foi que uma série de mercados Latino-Americanos tinham desenvolvido a sua viticultura ao ponto de se tornarem concorrentes dos vinhos Europeus; que o aumento da produção vinícola levou a que os países produtores desenvolvessem políticas económicas proteccionistas, como foi o exemplo da França Alemanha e Brasil, cobrando elevados direitos pautais aos nossos vinhos; e que a reconstrução das vinhas francesas tornou a França novamente no maior produtor de vinho no mundo, aumentando novamente a produção mundial de vinho.

Perante este novo quadro da viticultura nacional e mundial, muitas regiões vinícolas pediam medidas urgentes para saírem desta crise.

O caso da Região da Beira não foi excepção. Na voz de José Caetano dos Reis⁶³, pediam-se três medidas fundamentais para debelar esta crise: a proibição directa, ou indirecta, da plantação ou replantação de vinhedos em terrenos próprios para outras culturas e especialmente dos cereais; a proibição do comércio e fabrico de álcool

⁵⁹ Diário da Câmara dos Senhores Deputados, sessão n.º 71, de 4 de Maio de 1901, p.20.

⁶⁰ Diário da Câmara dos Senhores Deputados, sessão n.º 74, de 6 de Junho de 1899, p.4.

⁶¹ Teixeira de Sousa Diário da Câmara dos Senhores Deputados, sessão n.º 45, de 20 de Janeiro de 1897, p.6.

⁶² AMARO, António Manuel Antunes Rafael – **Economia e desenvolvimento da Beira Alta...**, p.255.

⁶³ A crise vinicola. **O Commercio de Vizeu**. (21 Dez. 1899), p.1.

industrial, ou da sua sujeição a um regime parecido com o dos cereais, como atrás já foi referido; e os tratados de comércio, que deveriam ser a preocupação mais premente das três medidas.

Logo no ano de 1888, o Governo português lançou a debate, na Câmara dos Deputados o projecto de lei n.º 233⁶⁴, com o objectivo de estimular o comércio externo dos nossos vinhos. As medidas aí propostas eram, basicamente, as seguintes: eliminação ou diminuição dos elevados direitos que pesavam sobre o vinho de exportação; criação de depósitos comerciais no estrangeiro; atribuição de prémios de exportação; redução das tarifas nos transportes ferroviários e marítimos; abolição dos direitos de importação nas colónias portuguesas para os vinhos e vinagres; maior participação dos nossos vinhos em exposições da especialidade⁶⁵.

Como sempre acontece com a análise deste tipo de documentação, não é fácil o balanço efectivo destas medidas. Algumas, contudo, como terá sido o caso das exposições vitícolas, revelaram-se, de alguma maneira, compensadoras. É pelo menos o que se depreende de um artigo publicado em 1888, no jornal *O Commercio de Vizeu*, dando conhecimento do seguinte facto: “Ha dias foi pedido de Berlim a alguns proprietarios do concelho, que lhe dissessem a quantidade de vinho que podiam vender, os preços medios, a estação de caminho de ferro mais proxima, e a despeza que podia fazer cada pipa desde casa do proprietario até á estação, pedindo ao mesmo tempo lhe mandassem dizer a quantidade que poderão vender os proprietarios a quem se não dirigiram por não saberem os nomes. Este pedido será curiosidade? Decerto que não. Os homens querem comprar com certeza os vinhos que foram como amostras para a exposição (Berlim)...”⁶⁶.

O interesse demonstrado pelos comerciantes alemães duraria, contudo, poucos anos. E mesmo se é sabido que, entretanto, outros mercados que foram sendo recebidos com igual entusiasmo pela região da Beira (“a produção dos vinhos da Beira tem um consumo certo, certissimo, não só nos dois principais centros de consumo do paiz, mas tambem no Brazil e Africa. Estes mercados compensam a falta de procura que os nossos vinhos tinham para a França e que tende a acabar, não só porque a producção lá já é

⁶⁴ Essa proposta de lei n.º 223 incorporava grande parte das soluções reivindicadas pelos vicultores, no entanto a mesma nunca foi seguida à risca pelo Governo que a lançou. Veja-se Diário da Câmara dos Senhores Deputados, sessão n.º 221, de 22 de Junho de 1888, p.568.

⁶⁵ Diário da Câmara dos Senhores Deputados, sessão n.º 127, de 22 de Junho de 1888, p.2255.

⁶⁶ Ainda os concelhos de Nellas. **O Commercio de Vizeu**. (11 Nov. 1888), p.1.

muito grande, mas porque temos competidores que a podem surtir em melhores condições de preço do que nós”⁶⁷), contudo, também desta feita, o optimismo evidenciado pela região acabaria por ser novamente contrariado poucos anos volvidos. No fundo, todos os mercados se fechavam paulatinamente aos vinhos beirões, como o constatava Gil António da Silva num artigo publicado pelo jornal *O Commercio de Vizeu*: “O paiz vê fugir-lhe, de 1887 para cá, o mercado de Bordeus, pela concorrência mais em conta dos vinhos hespanhoes; pela crescente produção d’Argelia; pela restauração dos antigos tratados com a Italia. Vê também perder os mercados do Brazil, também pela concorrência da Hespanha e recentemente da Italia, *maxime* pelo augmento da taxa das novas pautas em vigor, elevando as tarifas aduaneiras sobre o nosso vinho (...) Vê fechar-se-lhe de todo em todo o auspicioso mercado da Allemanha”⁶⁸.

Convenha-se, pois que, as medidas intentadas pelo Governo no que respeita ao estímulo ao comércio externo dos nossos vinhos – designadamente os da Beira – não surtiram efeito. O que se verificou foram apenas exportações esporádicas, das quais não resultou a fixação de mercados. Neste cenário, a viragem para o(s) mercado(s) interno(s) assomava, por entre as respostas à crise, como rumo inevitável do sector vitivinícola. Pressionado pelas alterações conjugadas da produção vinícola concreta e de um mercado mundial em manifesto processo de reconversão, o vinho (e muito em concreto o vinho da Beira) prepara-se para reformular a respectiva escala de inserção económica.

⁶⁷ *O Commercio de Vizeu*. (13 Out. 1895), p.1.

⁶⁸ *O Commercio de Vizeu*. (14 Dez. 1899), p.1

1.2. A reconversão da escala de referência: a aposta nos mercados internos

Dizer que a partir de dado momento, e em face dos dados apontados, o sector vinícola se vira, pura e simplesmente para os mercados de Lisboa e Porto, é dizer pouco. Importa, com efeito, assinalar que para esse comércio existir tornava-se necessário que o Governo empregasse medidas que facilitassem a entrada dos vinhos naquelas cidades.

Vai nesse sentido a intervenção do deputado Alves Matheus, que entendia que a prioridade das políticas vinícolas devia recair em primeiro lugar no mercado interno: “Entendo porém, que a nossa primeira obrigação seria facilitar quanto possível o consumo interno, diminuindo os direitos, que pesam sobre o vinho, quando esses direitos sejam onerosos, excessivos, vexatórios e prejudiciaes a um tempo, não só ao producer senão também ao consumidor”⁶⁹. Daí que na sua proposta apresentada à Câmara dos Deputados avance, prioritariamente, com uma diminuição dos direitos⁷⁰ que pesavam sobre a entrada dos vinhos nesses mercados, direitos esses (em particulares os cobrados em cidades como Lisboa e Porto), sendo particularmente sentido o peso do imposto de real de água, sem cuja alteração, sustentava-se no quadro parlamentar, e pese embora o risco de uma acentuada quebra nas receitas do Estado, não haveria possibilidade de melhorar as condições do mercado do vinho⁷¹ a benefício do

⁶⁹ Diário da Câmara dos Senhores Deputados, sessão n.º 70, de 8 de Junho de 1899, p.1133.

⁷⁰ Segundo David Justino durante todo o século XIX as políticas aduaneira e pautal que apareceram com a implantação do liberalismo, permaneceram nas suas características fundamentais quase inalteráveis. Essas características eram as seguintes: “Uniformidade à escala nacional; concentração dos principais fluxos do comércio externo em Lisboa e Porto; acentuado protecționismo, em grande parte sustentado por razões marcadamente fiscalistas e sistema de direitos específicos na quase totalidade dos produtos importados, o que faz depender a carga fiscal relativa da evolução dos preços do mercado internacional”. Veja-se JUSTINO, David – **A formação do espaço**..., p.887.

⁷¹ No entanto, perante a situação económica que o país atravessava, essa redução podia provocar uma quebra importantíssima na receita do Estado e dos municípios. Então, a solução apontada passaria pela redução dos direitos de entrada em Lisboa dos vinhos comuns e dos vinhos menos alcoolizados: “Essa redução não poderia, sem perigo, effectuar-se agora na generalidade do paiz; entendo que não haveria inconveniente em se applicar aos direitos de entrada em Lisboa dos nossos vinhos communs e menos alcoolizados (...) pois que sobem a 14\$000 réis em cada pipa de vinho”. Segundo ele, a diminuição deste

qual se solicitavam, igualmente, quer a diminuição das tarifas sobre os caminhos de ferro⁷², quer o incremento ao crédito agrícola⁷³.

Por outro lado, uma das primeiras causas apontadas para crise de abundância vivida na última década do século XX era a plantação expansiva que se tinha registado durante a crise da filoxera nas vinhas.

Na perspectiva de boa parte dos analistas da época, este aumento da área vinhateira ficava a dever-se à lei de 14 de Julho de 1882, onde se estabelecia a isenção da contribuição predial de cinco anos para a replantação da vinha e de dez anos para a plantação, isenção essa que levava a que se substituíssem propriedades cultivadas de cereais por vinhas⁷⁴, tendo, com isso, “multiplicado as plantações da vinha que invadiu os terrenos mais férteis, tendo augmentado de tal maneira a producção de vinhos communs que é fatal uma crise de abundancia, e reconhece os grandissimos inconvenientes que d’este erro hão de fatalmente advir para o paiz”⁷⁵.

Compreensivelmente, face a uma convicção repetida à exaustão, nestes ou noutros termos, sobre a estreita correlação entre crise de abundância e plantações exaustivas dos vinhedos, em igual desse se repetiam também os discursos e as propostas

imposto levava a uma redução no preço do vinho vendido em Lisboa. Veja-se o Diário da Câmara dos Senhores Deputados, sessão n.º 70, de 8 de Junho de 1899, p.1133.

⁷² Na sua proposta constava ainda a diminuição das tarifas de transportes nos caminhos de ferro: “A taxa actual d’essas tarifas é excessivamente elevada e opressiva para a agricultura, derivando-se d’elas impedimentos, estorvos e danos graves para o productora nacional”. Veja-se Diário da Câmara dos Senhores Deputados, sessão n.º 70, de 8 de Junho de 1899, p.1134.

⁷³ “Nós ainda não temos uma cousa essencial, uma cousa da maior importancia, o credito agricola, que devia ser constituido em condições taes que a agricultura podesse haver o dinheiro necessario para as suas precisões 4 ou a 5 por cento”. Com a diminuição das tarifas dos transportes de caminho de ferro, havia uma maior mobilidade dos vinhos, levando a uma redução dos custos por pipa para regiões como Trás-os-Montes, Minho ou Beira. Em relação aos juros, estes permitiam um maior investimento por parte do agricultor, sob pena de não ver executada a sua hipoteca. Veja-se Diário da Câmara dos Senhores Deputados, sessão n.º 70, de 8 de Junho de 1899, p.1135.

⁷⁴ “ha de transformar as suas propriedades cultivadas de cereaes em vinhas para ir buscar a isenção da contribuição por espaço de dez annos”. Ver Diário da Câmara dos Senhores Deputados, sessão n.º 81, de 13 de Julho de 1887, p.1748.

⁷⁵ Diário da Câmara dos Senhores Deputados, sessão n.º 68, de 16 de Maio de 1900, p.3.

tendentes a apontar soluções e a erradicar o fenómeno⁷⁶. Um dos aspectos mais focados tinha a ver com o abuso de plantações “nas varzeas e em outras terras baixas”, um abuso que, ao prejudicar os vinhos produzidos em terrenos de encosta, “isto é, o vinho de boa qualidade”⁷⁷ prejudicava sobremaneira, nesta perspectiva, os vinhos do Douro e da Beira. Na verdade, e uma vez mais, a difusão da crise causava fundas divergências de toda a ordem entre as regiões do país. Daí que uma das principais lutas sustentadas pela Comissão de Viticultura da região do Dão, o controlo sobre o plantio da vinha, desemboque, com naturalidade, numa luta travada com os vinhos do sul (assunto a que voltaremos, com mais pormenor, no decurso do presente trabalho). Assim, e muito embora a proibição de novas plantações conformasse, para muitos, o remédio que debelaria o excesso de produção, o que é facto é que, quando o assunto foi tratado no Congresso Vitícola de 1900, a Real Associação de Agricultura Portuguesa manteve-se neutra, não levando esta questão a discussão. Haveria de ser a pressão exercida essencialmente pelos viticultores do Norte e da Beira sobre o Governo a lograr, da parte deste, a proposta de lei n.º 80-E de 8 de Maio de 1901, restringindo temporariamente a plantação da vinha em terrenos de aluvião e várzea⁷⁸, uma proposta que conseguia a adesão das comissões parlamentares, as quais, no seu parecer de 21 de Maio de 1901, formulavam significativo juízo acerca da restrição da cultura da vinha:

⁷⁶ Para José Caetano dos Reis a solução para a crise de abundância passava pela: “A proibição, ou directa ou indirecta, pela acção das leis fiscaes, da plantação ou replantação de vinhedos em terrenos proprios para outras culturas e especialmente dos cereaes”. Veja-se *A crise vinícola. O Commercio de Vizeu*. (21 Dez. 1899), p.1.

⁷⁷ “A vinha da baixa, pelo seu pequeno custo e extraordinario rendimento, baterá a vinha do encosta, isto é, o vinho de má qualidade triumphará sobre o de boa qualidade e aquelle é que predominará”. Veja-se *Diário da Câmara dos Senhores Deputados*, sessão n.º 71, de 4 de Maio de 1901, p.27.

⁷⁸ “Poder-se-ia estorvar por um artificio tributario a plantação da vinha em terras baixas, proprias para a cultura cerealifera, restabelecendo a proporcionalidade de encargos ao rendimento, que realmente não existe ao presente para essas, comparadas com as vinhas de monte, de muito menor producção. Mais efficaz e praticavel me parece, porem, a prohibição temporaria da plantação de vinha naquelles terrenos, para evitar o aggravamento da crise do excesso de producção”. Ver *Diário da Câmara dos Senhores Deputados*, sessão n.º 27, de 3 de Março de 1902, p.27.

“E a vossa comissão de agricultura não pode considerar um attentado contra a liberdade a doutrina da base 10.º que limita e demarca as futuras plantações, porque ella se torna imprescindivel no momento actual para salvaguardar os interesses de todos, o bem da collectividade.

Entre as conveniencias de alguns vinhateiros e as necessidades da agricultura, um Governo e um Parlamento não podem hesitar. De alto se devem encarar estas questões quando sobre ellas se torna preciso estatuir e legislar. De resto a prohibição de plantar vinha em terrenos aptos para outras culturas remuneradoras e especialmente para a rendosa e necessaria producção de trigo, é uma prohibição tão attenuada na sua attitude autocratica, é uma prohibição de tal forma contraria ao verdadeiro sentido da palavra, que a vossa comissão de agricultura a toma antes como um salutar, um benefico, um salvador conselho aos proprietarios de ricos terrenos de alluvião, de várzeas, antes uma permissão para ganharem mais e bem mais, cultivando solo tão feraz, com o precioso cereal tão necessario á sociedade portuguesa e á economia interna da nação.

O Governo propõe-se *dar ao trigo o que é do trigo e ao vinho o que é do vinho*, mas onde está vinha ahí fica – é um direito adquirido – simplesmente obriga o seareiro que saiu do seu campo de acção e se transformou em vinhateiro, prejudicando o país e não se beneficiando a si, a não proseguir num caminho errado que pode levar á ruina o legitimo cultivador da vinha que suppre pela riqueza da planta a pobreza do solo. E os poderes publicos teem o direito de regularizar a cultura cerealifera no país, desde o momento que lhe concederam um regime especial, que a dotaram com uma sabia lei de excepção – que a vossa comissão de agricultura applaude –, mantenedora de preços justos, sim, mas seguramente remuneradores.

Para se chegar a esse fim cerceou-se a liberdade do commercio, com uma justa comprehensão dos deveres impostos pela economia publica, e com vivo e merecido encomio da lavoura. Concordando nestas idéas, não pode agora essa mesma lavoura, que hontem applaudia semelhante coacção, vir hoje protestar contra os que pretendem pelo mesmo motivo do bem da economia publica, não é já prohibir uma cultura *in limine*, como tantos interessados requerem, mas fixar-lhe apenas uma area de acção por limitado numero de annos⁷⁹.

Pela leitura que se podia fazer deste parecer, havia unanimidade na admissão de que, face a uma crise de abundância e a uma crise cerealifera, a melhor medida era “dar ao trigo o que é do trigo e ao vinho o que é do vinho”⁸⁰. Contudo, após este discurso tão entusiástico, o Governo não incluía no decreto de 14 de Junho de 1901 as providências intentadas no referido parecer. Reflexo, afinal das pressões exercidas pelos viticultores do sul, que já na Congresso Vitícola de 1900 se tinham recusado a tratar deste assunto. O que se percebe. Os principais lesados desta proibição seriam sem dúvida os

⁷⁹ Diário da Câmara dos Senhores Deputados, sessão n.º 27, de 3 de Março de 1902, p.107.

⁸⁰ Diário da Câmara dos Senhores Deputados, sessão n.º 27, de 3 de Março de 1902, p.107.

viticultores do sul, pois tinham sido estes que de forma expansiva haviam largado as suas culturas cerealíferas substituindo-as pela cultura da vinha. Ficava assim pela intenção o referido parecer, que só viria a ser posto em prática em 2 de Dezembro de 1907, quando se promulgou um diploma que suspendia durante três anos a plantação de vinhas.

Entretanto, a demora em atacar eficazmente a questão do plantio da vinha, ao acarretar uma generalizada e tendencial diminuição da qualidade do vinho, levava a que esse vinho tivesse frequentemente como destino a destilação. E, sendo o fabrico do álcool industrial mais barato do que a aguardente de vinho, este entrava em concorrência directa com a viticultura. Decorrente desse facto, o sector vinícola apontava o álcool industrial como um dos protagonistas da crise (“pela destilação dos vinhos desavolumam-se as adegas, resolvendo-se assim a crise da abundancia, porque estamos passando”⁸¹), ao perturbar o escoamento de vinho; e, sendo mais barato, o álcool industrial fazia com que o vinho de exportação fosse também mais barato (“Depois affirma-nos o relatorio, e com toda a verdade, que é ao baixo preço do alcool industrial que se attribue a barateza dos vinhos”⁸²); acrescia, ainda, que a aguardente de vinho levantava para a produção vinícola problemas ao nível da qualidade dos vinhos (falando-se por isso da “impureza dos alcooes industriaes que chegam, pela sua nocividade, mau aroma e sabor, a prejudicar em muito a qualidade do vinho, quasi adulterando o seu typo regional”⁸³). Tudo somado, o combate travado contra o álcool industrial parecia aos olhos de muitos viticultores a solução para o problema da crise de abundância.

José Caetano dos Reis, ilustre viticultor da Região da Beira era dos que perfilhava essa opinião, apontando como uma das soluções para a crise de abundância vivida na sua região a proibição do comércio de álcool industrial, propondo a “proibição do commercio e fabrico do alcool industrial, [ou a] sua sujeição a um regime parecido com o dos cereaes, dando-se quanto possivel a primazia á aguardente nacional de modo, porém, que o seu preço não ultrapasse um limite que comprometta a exportação dos nossos vinhos”⁸⁴.

⁸¹ Diário da Câmara dos Senhores Deputados, sessão n.º 71, de 4 Maio de 1901, p.23.

⁸² Diário da Câmara dos Senhores Deputados, sessão n.º 68, de 16 de Maio de 1900, p.3.

⁸³ Diário da Câmara dos Senhores Deputados, sessão n.º 71, de 4 Maio de 1901, p.23.

⁸⁴ A crise vinicola. **O Commercio de Vizeu**. (21Dez. 1899), p.1.

Em definitivo, a busca de respostas para a crise agrícola arriscava enredar-se numa teia de problemas sem solução. Ainda assim, a variedade de caminhos apontados e de alternativas preconizadas ou efectivamente implementadas, surge como um dado incontornável deste período. O que, bem vistas as coisas, ajuda a compreender que também a própria ideia de “região demarcada” e as práticas delimitadoras a ela associada desempenhem, a seu modo, idêntica função: a de resposta à crise.

1.3 A activação dos mecanismos demarcatórios

Poderá considerar-se, em face da hipótese que acaba de ser levantada, que a *demarcação* constitui, por via de regra, um fenómeno especialmente activado em conjunturas de crise? É crível que sim. Recue-se cerca de século e meio. E centre-se a nossa atenção no caso do Douro por alturas da sua formalização enquanto “região demarcada”. O reconhecimento desse contexto preciso não deixará de se revelar instrutório para efeitos da presente investigação.

Assinala João Paulo Martins que, no Douro, “em meados do séc. XVIII, uma sucessão de maus anos agrícolas que originaram vinhos de qualidade muito fraca [conjuga-se com] quebras nos quantitativos disponíveis para a exportação”. O motivo explica-se deste modo: “como consequência da grande procura que o vinho estava a ter nos mercados externos, houve um enorme aumento da área vitícola durante a primeira metade do séc. XVII. A expansão desordenada da vinha e a ausência de limites para a zona que poderia produzir o vinho do Porto levaram a que regiões já muito distantes do vale do Douro começassem a produzir uvas que depois eram incorporadas no vinho do Porto. Por outro lado, a apetência do mercado inglês pelos vinhos doces e retintos fez com que muitos procurassem adulterar o produto recorrendo à adição de açúcar, à aguardente de má qualidade e à utilização intensiva da baga de sabugueiro. Os comerciantes ingleses acusavam os lavradores de serem os responsáveis pela pouca

qualidade, mas os lavradores do Douro insistiam que os negociantes é que adulteravam os vinhos de embarque, ao juntarem vinhos de inferior qualidade aos vinhos que recebiam do Douro”⁸⁵. É pois neste quadro que o Estado se preocupa em pôr ordem no caos reinante, preocupação essa que justificará a criação, por iniciativa de um grupo de notáveis do reino, da Companhia Geral da Agricultura das vinhas do Alto Douro, em 1756⁸⁶.

No entanto, recorda o mesmo Autor, “a protecção da pureza do produto seria impossível sem que se soubesse exactamente quais as zonas que poderiam e as que não poderiam produzir Vinho do Porto”⁸⁷. Dito por outras palavras, sem uma demarcação da região era difícil assegurar que as uvas provinham das boas zonas do Douro. Já na época existia a noção clara da diversa qualidade dos vinhos, ainda que fossem provenientes da região do Douro. É por isso que, mesmo na demarcação inicial, se faz de imediato referência a dois tipos de vinho: os vinhos de feitoria, ou seja, os de melhor qualidade, destinados sobretudo à exportação, e os vinhos de ramo, de inferior qualidade e que apenas deveriam ser consumidos no mercado interno”⁸⁸. Nas décadas seguintes, e ao sabor tanto de acertos de ocasião quanto da adopção de critérios demarcatórios diversos, foi-se apurando a delimitação da região do Douro. Processo que, nos finais do século XIX e sobretudo na primeira década do seguinte, conhece particular movimentação, precisamente quando a conjuntura de crise vitivinícola implica, também no Douro, e num contexto em que a filoxera acelera as mudanças irreversíveis ao nível das relações entre os grupos sociais e a terra, uma redemarcação da zona duriense. Um arranjo geográfico que, se bem que mais ou menos aclarado em 1908, oscilou ao sabor da conjuntura económica e do jogo político da época.

Tudo somado, aceita-se pois que, tal como afirma Vital Moreira, “a reforma institucional apresentada pelo Governo em 1907 é desencadeada pela crise vinícola na região do Douro, tal como tinha já acontecido em 1756”⁸⁹. Bem como se aceita que, a fazer fé neste caso, possa falar-se de uma relação forte entre crise e demarcação, no

⁸⁵ Martins, João Paulo – **Tudo sobre o vinho do Porto: os sabores e as histórias**. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 2000, p.61

⁸⁶ Martins, João Paulo – **Tudo sobre o vinho do Porto**..., p.61.

⁸⁷ Martins, João Paulo – **Tudo sobre o vinho do Porto**..., p.62.

⁸⁸ Martins, João Paulo – **Tudo sobre o vinho do Porto**..., p.62.

⁸⁹ Moreira, Vital – Nas origens da Casa do Douro. **Douro: estudos & documentos**. Porto: Instituto do Vinho do Porto. n.º1 (1996), p.89.

sentido de esta tender a constituir-se em resposta àquela, ou, pelo menos, no sentido de a explicação e análise da segunda passarem pela correcta equação da primeira. Imperativo a que, de alguma forma, tentámos dar corpo nas páginas anteriores deste trabalho. Porém, aos elementos até agora compulsados, haverá que juntar ainda uma outra dimensão do problema.

Sucedem, com efeito, que aquilo a que chamámos, no título deste subcapítulo, a “activação dos mecanismos demarcatórios”, é tendência que parece igualmente decorrer, e para além do factor crise, da própria estrutura interna da economia portuguesa, em particular dos seus débeis índices de complementaridade. Uma debilidade bem isolada já, entre outros, por David Justino (“até bem tarde, um dos principais problemas da economia portuguesa é a clara falta de articulação e de complementaridade das suas principais regiões”⁹⁰), que a responsabiliza pelo facto de “o próprio crescimento económico se [ter] revelado, durante a segunda metade do século XIX, sectorialmente e regionalmente desarticulado”⁹¹. Em concreto, “o sul terá, ao longo da segunda metade do século XIX, crescido de forma mais rápida, ou melhor, de forma menos lenta, que o Norte do país. O principal contributo para esse crescimento veio do sector vinícola, que no sul não terá sido tão afectado pelas duas grandes crises – o ódio e a filoxera – conseguindo superar os efeitos recessivos de forma mais rápida e eficaz”⁹². Consequências deste facto? Fundamentalmente, e ainda seguindo o mesmo Autor, a de que “enquanto resultado de um processo global terá mais sentido falarmos em espaço económico nacional do que em mercado nacional [“o termo mercado acaba por ser limitador”]⁹³. Opinião sustentada na verificação de que, à entrada do século XX, “a economia portuguesa, na perspectiva regional, irá continuar a mostrar-se debilmente integrada, [num panorama] em que as relações de complementaridade e interdependência se mostram relativamente ténues, de forma mais saliente quando consideramos a dualidade norte-sul ou a dos seus pólos dominantes, Porto-Lisboa”⁹⁴. Dir-se-ia que, na ausência de políticas integradoras, esse mecanismo fundamental de organização do espaço e de diferenciação funcional que é o limite fica como que

⁹⁰ JUSTINO, David – **A formação do espaço...**, p.995.

⁹¹ JUSTINO, David – **A formação do espaço...**, p.995.

⁹² JUSTINO, David – **A formação do espaço...**, p.958.

⁹³ JUSTINO, David – **A formação do espaço...**, p.995.

⁹⁴ JUSTINO, David – **A formação do espaço...**, p.960.

entregue a apenas uma das suas propriedades: amputado da sua condição de gestor de relações e de integrações, o limite exacerba, por contraponto, a sua função de oposição; e é nessa condição, internamente desequilibrado, que se entrega ao exercício demarcatório.

Todas estas considerações mais nos habilitam a contextualizar a nítida propensão demarcatória que se surpreende, para a época em estudo, aos mais diversos níveis da vida económico-social. Demarcação de toda a ordem entre norte e sul; demarcação entre interesses do Dão e interesses do Douro; demarcação (politicamente instruída) entre regiões exportadoras e regiões produtoras; demarcação entre produtores vinícolas e comerciantes; demarcação técnica e produtiva entre terrenos de encosta e terrenos baixos; etc. A documentação ilustra de modo abundante estas e outras vertentes do fenómeno. Não se estranhe é que, assim sendo, a própria ideia demarcatória fosse ganhando, em simultâneo, foros de positividade, isto é, apresentando-se não apenas como realidade incontornável e fatalidade imposta pelo jogo político-económico das diferenças, nas também como solução para esse mesmo jogo. Pois se os limites emergiam como que naturalmente como expressão dos interesses conflitantes, por que não assentar sobre esses limites — afinal a mais clara expressão dos alinhamentos em presença — a reorganização do espaço económico nacional e a articulação das diferentes aspirações socio-profissionais? Em fim de contas, a ideia de “região demarcada” surge aqui, à luz deste raciocínio, dotada de considerável valor operativo.

Por outro lado, e no seguimento do que vem de ser dito, convirá não esquecer o impacto destes aspectos sobre o campo administrativo, na certeza de que “a crise dos anos 90 do século XIX tem sobre a administração local um duplo efeito. Por um lado, refreia os ideólogos da descentralização e põe definitivamente termo a iniciativas legislativas que a tomassem como objectivo. Por outro, induz a modificações do sistema político-administrativo a partir de um modelo territorial”⁹⁵. Ou seja, a dimensão administrativa afigura-se, também ela, directamente implicada na problemática que nos interessa. Razão para a não perdermos de vista neste esforço de contextualização da emergência da região demarcada do Dão. O que não é mais do que levar na devida conta esse dado carregado de significado que é o facto de o debate parlamentar sobre a demarcação das regiões vinícolas ocorrer em paralelo com esse outro infundável

⁹⁵ SERRA, João B. – As reformas administrativas local de 1872 a 1910. **Análise Social**. Lisboa: I.S.C.E.F. n.º 103-104 (1988), p.1065.

problema que era, em finais da monarquia e nos inícios da república, o Código Administrativo. Conforme avisava o presidente da Câmara dos Deputados, na sessão de 1 de Maio de 1912: “Vou pôr à discussão o projecto sôbre vinhos da região do Douro. Para essa discussão há apenas 25 minutos, porquanto às 4 horas precisas entra-se na discussão do Código Administrativo”⁹⁶.

⁹⁶ Diário da Câmara dos Senhores Deputados, sessão n.º 100, de 1 de Maio de 1912, p.8.

CAPÍTULO 2

Política administrativa e “região demarcada”

(análise do problema à escala do reordenamento territorial do espaço nacional)

2.1. O “labirinto” administrativo e os fenómenos de *intermediação*

É possível afirmar, relativamente ao período abarcado por este estudo, que a atrofia das instituições autárquicas expressa bem a vocação controladora e centralista que, apesar de difusos e momentâneos esforços de sinal contrário, parece marcar, de forma obstinada, a política administrativa portuguesa na passagem da monarquia para a república. Restam, de facto, poucas dúvidas, de que “as atribuições [...] dos municípios e freguesias ficavam enredadamente circunscritas pelas malhas tentaculares dos mecanismos, já arreigados, da dominação tutelar”⁹⁷, e de que “entre 1892 e 1910 o distrito viveu num estado de quase completa letargia, [tendo-se-lhe anulado] praticamente os meios e atribuições, que se distribuíram sobretudo pelo Governo e pelo Governo Civil”⁹⁸. Na verdade, “cresce nos anos 90, a convicção de que a disciplina e o rigor da gestão das finanças públicas não pode deixar de exigir que o Estado controle e limite a concorrência que em matéria fiscal as autarquias afinal lhe movem. Os meios financeiros ao dispor destas últimas dependem cada vez mais da riqueza produzida e cobrada através de impostos, ou seja, do contribuinte. Cada vez menos, portanto, dos rendimentos dos bens próprios. Por outras palavras, a descentralização e as autonomias regionais e locais têm custos que os políticos da Monarquia Constitucional dos finais do século XIX e princípios do século XX não julgam possível ao Estado suportar”⁹⁹.

Mais ainda, é possível sustentar, também com poucas reservas, que estes aspectos, como aliás a esmagadora maioria dos aspectos relevantes em termos de política administrativa, apresentam assinalável dose de continuidade por entre as diferentes cores políticas e ideológicas da época, não logrando a alternância partidária, ou sequer a implantação da República, introduzir alterações de monta a estas tendências. Veja-se o caso do distrito. “O lugar que [esta circunscrição] ocupou no ordenamento administrativo liberal não foi unívoco. Em primeiro lugar, oscilou entre

⁹⁷ SANTOS, José António – **Regionalização: processo histórico**. Lisboa: Livros Horizonte, 1985, p.113.

⁹⁸ SANTOS, José António – **Regionalização**..., p.112.

⁹⁹ SERRA, João B. – O estado liberal e os municípios: (finais do séc. XIX e primeiro quartel do século XX). In SILVEIRA, Luís Nuno Espinha da (Coord. e Prefácio) – **Poder Central, Poder Regional, Poder Local: uma perspectiva histórica**. Lisboa: Edições Cosmos, 1997, p.107-108.

uma categoria pura de quadro espacial privilegiado das funções desconcentradas do Estado e uma feição aberta à auto-representação, uma autarquia de nível superior aos municípios. No período analisado neste estudo, pode dizer-se que Código de 1895-96 procurou reduzir ao mínimo esta última hipótese, a preferida, ao invés, pelo Código republicano. A duplicidade, no entanto, foi mantida. Nenhum dos modelos erradicou por completo o outro. O distrito manteve em 1895-96 um vestígio de autarquia, e na República não deixou de ser um território das funções políticas do Governador-representante-do-Governo”¹⁰⁰.

Entendem-se as razões deste facto, se tivermos em conta que “o republicanismo [se] encontrava numa posição contraditória, perante os chamados “corpos administrativos” e por virtude da própria ideia de descentralização “municipalista” que se construiu durante a Monarquia; por um lado, após o triunfo da revolução republicana sentia-se na obrigação de mudar alguma coisa no sentido de uma aproximação ao ideário que era parte do seu património; por outro, o jacobinismo dos seus principais dirigentes impelia-o para o centralismo e para a supremacia do Terreiro do Paço sobre o país e sobre a sociedade. [...] Quando a República foi proclamada, em 5 de Outubro de 1910, encontrava-se em vigor o Código Administrativo de 1896, de pendor claramente centralizador e o Partido Republicano não havia preparado nenhuma reforma administrativa que pudesse aplicar mal fosse apeada do poder Monarquia. No entanto, triunfantes os republicanos, não podia deixar-se em vigor um diploma de que um dos seus co-autores era João Franco, um dos líderes monárquicos que personifica a “ditadura” entre 1906 e 1908 e dos mais sistematicamente atacados pelo PRP”¹⁰¹.

As implicações de tudo o que vem de ser dito, seguramente de vária ordem, podem cifrar-se, numa primeira análise, no seguinte: redução dos paradigmas descentralistas ao estatuto de meros ideais propagandísticos logo recusados pela prática

¹⁰⁰ OLIVEIRA, César – **História dos municípios e do poder local**. Lisboa: Círculo de Leitores, 1996, p.259.

¹⁰¹ OLIVEIRA, César – **História dos municípios**..., p.259-260. Para um enquadramento deste assunto, veja-se HOMEM, Amadeu Carvalho – Centralismo e descentralismo na propaganda republicana oitocentista. In SLVEIRA, Luís Nuno Espinha da (Coord. e Prefácio) – **Poder central, poder regional, poder local: uma perspectiva histórica**. Lisboa: Edições Cosmos, 1997. Consulte-se também CATROGA, Fernando – **O Republicanismo em Portugal: da formação ao 5 de Outubro de 1910**. Coimbra: Notícias, 2000.

política; e manutenção de traços característicos do Antigo Regime português, como a persistência da circunscrição concelhia enquanto expressão quase única da vida administrativa propriamente local, ou como a dificuldade de afirmação de poderes regionalmente implantados que o fossem independentemente do respectivo relacionamento com os poderes centrais¹⁰². Reconhecer-se-á, entretanto, e desta feita numa visão mais disponível para incorporar a complexidade inerente a estas questões, que é precisamente esta inevitável ligação entre centro e periferia — e, em especial, a influência decisiva dessa relação porosa sobre as tendências atrás descritas —, que constitui o traço verdadeiramente nuclear em matéria de políticas administrativas de finais do século XIX e dos inícios do século XX. E, desse modo, essa porosidade afigura-se como o traço em relação ao qual, inevitavelmente, a problemática das regiões vinícolas deverá ser equacionada. Porque, como está bom de ver, é em torno dos fenómenos de *intermediação* assim gerados que também a própria “Região Demarcada do Dão” será gerada.

Falar de fenómenos de intermediação no âmbito do quadro político-administrativo — e, por inteira justiça, fazê-lo a propósito do caso português do período em análise — implica naturalmente introduzir aqui esse grupo de influentes locais que o costume (mas também o discurso científico) designa por “caciques”, e cujo desempenho no contexto do sistema socio-político se revela determinante. Falar da sua actuação corresponde à “operacionalização do sistema através de elementos dotados de um determinado posicionamento, seja ele imediatamente económico, político ou derivado de qualquer outro tipo de poder institucional, que possibilite uma mediação entre as variadas constelações de interesses, nomeadamente locais, e o Estado”¹⁰³. É esta função de *mediador* que permite definir o influente, ou cacique, como “um intermediário entre os segmentos sociais locais e o Estado que os engloba. Ele fornece os meios, os votos, indispensáveis à reprodução e legitimação das instituições políticas. Em troca, garante às comunidades em que se encontra situado um conjunto multímido de serviços, sob a forma individualizada de favores”¹⁰⁴.

¹⁰² Veja-se, sobre estes aspectos, SILVA, Luís Nuno Espinha da – **Território e poder: nas origens do estado contemporâneo em Portugal**. Cascais: Património Histórico, 1997.

¹⁰³ RUIVO, Fernando – **O estado labiríntico: o poder relacional entre poderes local e central em Portugal**. Porto: Edições Afrontamento, 2000, p.68.

¹⁰⁴ SOBRAL, José M.; ALMEIDA, Pedro G. T. de – Caciquismo e poder político. Reflexões em torno das eleições de 1901. **Análise Social**. Lisboa: I.S.C.E.F. Vol. 18, n.º 72,73,74 (1982), p.649-671.

A partir das investigações recentemente produzidas no campo historiográfico é possível assentar em alguns pontos caracterizadores destes protagonistas da intermediação. Assim, “os influentes – ou caciques – pertencem a *élites* políticas regionais ou locais. Entre eles existe uma hierarquia, que parece acompanhar as divisões administrativas: distrito, concelho ou freguesia. O cacique encontra-se implantado num determinado meio onde exerce poder e este vem-lhe da junção entre o predomínio pessoal num dado conjunto social e a função de mediador que desempenha nas relações entre este e as elites nacionais e, através delas, o Estado”¹⁰⁵. Faz-se notar, entretanto, que “a acção mediadora do cacique não se esgota, no entanto, na instrumentalidade de uma função política. Este é o eixo de contacto entre dois tipos de cultura: aquela, de raiz urbana, letrada, que tem como ideal as concepções liberais universalizantes de que se reclama a *elite* política, e a que traduz as concepções do político ao nível local, quer por parte do corpo restrito do eleitorado, quer por parte dos que se encontram excluídos do sufrágio”¹⁰⁶.

Tanto quanto podem ser generalizadas as observações anteriores, a adequação do “retrato” que elas compõem à totalidade do nosso período de estudo é patente, bastando lembrar, a esse título, o ensinamento historiográfico de que “as relações entre o centro e as periferias até à Primeira República [se] encontram fortemente personalizadas”, e que, sendo certo, conforme vimos já, que “a ruptura republicana acarreta consigo bolsas de continuidade, [...] a tradição do personalismo político-administrativo terá, deste modo, asseguradas as condições para a sua manutenção”¹⁰⁷.

Eis-nos, por conseguinte, bem no âmago da questão que nos interessa e que as palavras de Fernando RUIVO condensam na perfeição: “Sendo assim, de certo modo, este Estado um Estado negociado (frise-se que a característica é tendencial, assumindo maior ou menor peso consoante as áreas de actuação estatal) será, por isso mesmo, também ele um «Estado labiríntico». E labiríntico no sentido em que [...] tal Estado aparenta guardar no seu interior determinados caminhos que proporcionam, a quem conhece as encruzilhadas, um processamento mais eficaz daquilo que é solicitado”¹⁰⁸. Com uma advertência: a de que esse labirinto, essa “figura central às relações entre governos central e local, não parece de modo algum confinar-se apenas a esta esfera de

¹⁰⁵ SOBRAL, José M.; ALMEIDA, Pedro G. T. de – Caciquismo e poder político..., p.664.

¹⁰⁶ SOBRAL, José M ; ALMEIDA, Pedro G. T. de – Caciquismo e poder político..., p.667-668.

¹⁰⁷ RUIVO, Fernando – **O estado labiríntico**..., p.71-72.

¹⁰⁸ RUIVO, Fernando – **O estado labiríntico**..., p.16.

relacionamento. A configuração labiríntica estará afinal bem presente também na vertente interna da política local, isto é, no centro das próprias relações entre a “sociedade civil” e o Estado locais”¹⁰⁹. É que — prossegue o mesmo Autor — “se o Poder Local também é Estado, embora local, será precisamente essa sua situação intermédia de Estado Local que lhe imprimirá riqueza, complexidade e características cujas especificidades interessará inventariar e analisar. Este poder é ambíguo, pois possibilita uma determinada libertação, ao mesmo tempo que exerce uma diferente dominação. Por ser Estado, ordena o tecido social, mas por ser local, essa ordenação torna-se mais flexível, aberta a uma multiplicidade de novos actores e susceptível de coordenação”¹¹⁰. É por ser assim que “os órgãos e actores locais tendem a não se assumir como sujeitos ou destinatários meramente passivos dos enquadramentos oficiais do Estado Central”¹¹¹, antes se revelando francamente dinâmicos no modo como frequentam essas *zonas de incerteza e negociação* em que “o local e central imbricam um no outro no interior de um sistema nacional [...], desde logo, entre outras razões, pela existência de uma matriz estrutural de funcionamento, a qual, sendo embora predominantemente construída pelo centro (através da definição dos limites estruturais do jogo), possibilita alguma reconstrução (de regras e resultados desse mesmo jogo) por parte dos actores a quem é emprestada a voz dos sistemas locais”¹¹².

Todos estes elementos ganham ainda maior clareza quando analisamos as formas de comportamento concreto destes actores sociais e quando nos detemos nos principais areópagos da sua actuação. É o caso do Parlamento e dessa “elite política, os deputados, cume de um edifício cujos fundamentos repousam nos caciques”¹¹³. A análise levada a cabo por José Manuel Sobral e Pedro Tavares de Almeida sobre a composição da Câmara dos Deputados relativa à legislatura de 1902-1904 oferece indicações que permitem uma caracterização social do núcleo dirigente dos partidos políticos, com representação parlamentar, em começos do século. Aí, os grupos fundamentais e mais representados são o do funcionalismo civil do Estado, o do oficialato do Exército e da Marinha, o das profissões liberais, o complexo grupo composto por proprietários, industriais, financeiros e comerciantes, e o clero. Mais

¹⁰⁹ RUIVO, Fernando – **O estado labiríntico**..., p.259.

¹¹⁰ RUIVO, Fernando – **O estado labiríntico**..., p.21.

¹¹¹ RUIVO, Fernando – **O estado labiríntico**..., p.18.

¹¹² RUIVO, Fernando – **O estado labiríntico**..., p.50.

¹¹³ SOBRAL, José M.; ALMEIDA, Pedro G. T. de – *Caciquismo e poder político*..., p.649.

significativa, ainda, do ponto de vista do presente estudo, é a detectada “inexistência de diferenciação social entre as *elites* partidárias neste período [no sentido em que] as diversas categorias mencionadas encontram-se em proporções similares em ambos os partidos da rotação”¹¹⁴.

Convirá, a este respeito¹¹⁵, assinalar entretanto o seguinte: se é verdade que “nem todos os parlamentares levavam para as câmaras dos deputados ou dos pares as preocupações locais e regionais, nem necessariamente deveriam levar, porquanto alguns deles tinham sido eleitos pelo sistema de acumulação de votos obtidos em todo o país e, quase sempre, eram as questões gerais que se abordavam no Parlamento e não as dos votantes que os elegeram”¹¹⁶, apesar disto, duas precisões devem ser feitas. Uma, é a de que “nem pelo facto de ser assim alguns deputados e pares beirões ou eleitos pelos círculos da beira deixaram de participar em debates ou de fazer parte de comissões ou problemáticas de incidência regional da ordem de trabalhos”¹¹⁷. Prova, no fundo, da natureza eminentemente mediadora e porosa do seu posicionamento entre centro e periferia. A outra precisão tem a ver com o sentido das intervenções destes deputados: verifica-se, sem espanto (mas nem por isso com menor significado), que essas intervenções “demonstram uma maior preocupação com os interesses dos proprietários produtores do que com os consumidores”¹¹⁸. Uma constatação a que igualmente se chega quando se investiga uma outra dimensão comportamental destes grupos: a sua participação e impulso a um fenómeno então em fase de particular difusão e ao qual estas elites “labirínticas” saberão, também aqui, estender a sua presença tentacular. Referimo-nos ao associativismo.

¹¹⁴ SOBRAL, José M.; ALMEIDA, Pedro G. T. de – Caciquismo e poder político..., p.655-656.

¹¹⁵ Sobre o carácter e a orgânica do Parlamento nesta época veja-se VARGUES, Isabel Nobre; RIBEIRO, Maria Manuela Tavares – Estruturas políticas: parlamentos, eleições, partidos políticos e maçonarias. In MATTOSO, José (dir.) – **História de Portugal**. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000. Vol.5, p.183-185.

¹¹⁶ PEREIRA, António dos Santos – **O Parlamento e a imprensa periódica Beirã em tempos de crise (1851-1926)**. Porto: Afrontamento, 2002 ...p.51.

¹¹⁷ PEREIRA, António dos Santos – **O Parlamento na imprensa periódica Beirã**...p.51

¹¹⁸ PEREIRA, António dos Santos – **O Parlamento na imprensa periódica Beirã**...p.54

2.2. O significado da propensão associativa

É, com efeito, no contexto de crise de final do séc. XIX e início do séc. XX, que surgem vários comícios de viticultores, realizados um pouco por todos os pontos do país, para analisarem a perturbação que assolava a viticultura nacional. Timidamente, primeiro, mas com maior frequência, logo após, a imprensa regional faz, gradualmente, eco do caso. No jornal *O Commercio de Vizeu*, por exemplo, pela pena de Gil António da Silva, agricultor da região da Beira, em Dezembro de 1899: “A questão dos vinhos vae preocupando cuidadosamente o paiz, compenetrando-o na necessidade inadiavel de resolver com presteza o problema da exportação. Em Vizeu, em Torres Vedras e Alemquer, vão-se effectuando comicios vinicolas...”¹¹⁹. As notícias prosseguiriam. E, de facto, em 29 de Outubro de 1899, dera-se a primeira reunião de viticultores da Beira, promovida pelo Sindicato Agrícola de Nelas, onde os viticultores desta região realçaram uma vez mais a necessidade de se tomarem medidas que fossem ao encontro da resolução da crise vinícola. Medidas como o combate ao imposto de consumo interno do vinho; a questão do álcool industrial; prémios e auxílios à exportação; os tratados comerciais; a necessidade de facilitar a exportação tanto para o estrangeiro como para as colónias; a aplicação de leis sobre a falsificação dos vinhos; ou a remodelação de impostos, eram apontados como a chave para parte do problema que atravessava a viticultura da Beira. No entanto, salientava-se nesta reunião que todas estas medidas só eram possíveis de aplicar se os viticultores se unissem. Só nessa condição seria possível tirar partido das leis lançadas pelo Estado e usufruir dos tratados comerciais, bem como de outras medidas lançadas pelo Governo.

Claro que para tal acontecer era necessário, segundo palavras de Pedro dos Santos, “a modificação profunda dos nossos habitos de indolencia e costumes rotineiros que nos trazem dezenas d’annos atraz do nosso tempo e das nações de agricultura prospera e moderna, do que tem resultado o vivermos n’um isolamento e individualismo egoista, e por isso impossibilitados de salvaguardar os nossos interesses collectivos”¹²⁰.

¹¹⁹ A questão dos vinhos na Beira e o Congresso. *O Commercio de Vizeu*. (14 Dez. 1899), p.1.

¹²⁰ Reunião de viticultores. *O Commercio de Vizeu*. (1 Nov. 1899), p.1.

A solução residia assim na criação de uma Federação Agrícola, pois só através desta era possível “promover a mobilização das nossas forças agrícolas”¹²¹. Mais precisamente, em proposta lançada pelo mesmo viticultor, a criação de uma Liga Regional dos Viticultores da Beira e a prévia eleição de uma comissão de viticultores surgiam como medidas concretas a adoptar sem demora. É que a referida Comissão de Viticultores ficaria encarregue, nomeadamente, do seguinte: estudar “o melhor meio de adaptar á nossa região – da Beira – algumas das instituições economicas que n’outros paízes tem resolvido e dado solução prática ao importante e difficil problema do credito agricola”¹²²; delinear “a formação de uma modesta cooperativa vinícola”; organizar “um laboratório agrícola”; elaborar “um projecto de defeza de todas as nossas culturas contra o roubo e vagabundagem”¹²³; e promover “medidas tendentes a evitar os vexames fiscaes que os lavradores andam expostos”¹²⁴.

Entretanto, em reunião de 13 de Junho de 1900, após o Congresso Agrícola de Lisboa, a Liga, já formada, apelava mais uma vez para a necessidade de os lavradores se associarem. Mas agora não era apenas com o objectivo de assim puderem lutar contra a crise vinícola, mas também para lutarem contra “a larga e baratissima produção ribatejana e alemtejana”¹²⁵. Uma luta que aparecia agora como uma das prioridades da Liga, pois, no Congresso Agrícola de Lisboa, a região da Beira apercebera-se de como aquelas regiões se tinham mostrado intransigentes em “sacrificar um pouco dos seus ganhos fabulosos ao justo equilibrio economico das outras regiões. Mantiveram, sem redução de especie alguma, o preço de 230 reis por litro de alcool, n’uma area em que o hectare de terreno produz vinte, e mais, pipas de vinho, e em que o preço de 500 reis por almude é extraordinariamente remunerador”¹²⁶. Pelo que, frente a semelhante intransigência, ao grupo de viticultores parecia óbvio que a solução passaria pela associação para “collectivamente se defender d’aquela tendencia exclusivista e de absorpção, e para baratear quanto possivel os seus productos, sendo um dos meios o

¹²¹ Reunião de viticultores. **O Commercio de Vizeu**. (1 Nov. 1899), p.1.

¹²² Reunião de viticultores. **O Commercio de Vizeu**. (1 Nov. 1899), p.1.

¹²³ Reunião de viticultores. **O Commercio de Vizeu**. (1 Nov. 1899), p.1.

¹²⁴ Reunião de viticultores. **O Commercio de Vizeu**. (1 Nov. 1899), p.1.

¹²⁵ Congresso dos agricultores da beira. **O Commercio de Vizeu**. (17 Jun. 1900), p. 1.

¹²⁶ Congresso dos agricultores da beira. **O Commercio de Vizeu**. (17 Jun. 1900), p. 1.

dispendio em commum de gastos que todos precisam fazer, e que isoladamente ficam pezadissimos”¹²⁷.

Nascia assim, no Congresso Vinícola, uma guerra entre a região da Beira e os viticultores do sul. A partir deste ano iria encontrar-se várias vezes explícito, nos jornais e nos discursos parlamentares de 1908 a 1910, a luta entre estas duas regiões. Mas, sobremaneira, defendia-se naquele momento a abertura dos vinhos da região a mercados como Lisboa e Porto, retirando ou diminuindo os direitos de barreiras daquelas cidades e o desenvolvimento de um movimento associativo agrícola na região beirã — sindicatos agrícolas, adegas sociais, caixas de crédito agrícolas, cooperativas¹²⁸.

Em 1901, o Visconde de Mangualde dava a conhecer à Câmara dos Senhores Deputados o conteúdo de um congresso que se tinha realizado em Viseu a 10 de Fevereiro do mesmo ano. As propostas mantinham-se na mesma linha: a supressão completa do imposto do real de água; uma rigorosa fiscalização dos vinhos que se vendem em todo o país, criando-se para isso, se tanto for necessário, um serviço remunerado; adopção da pauta mínima; o estabelecimento de missões de venda; simplificação do comércio de vinhos; garantias das marcas registadas; fundação de adegas sociais e facilidades no pagamento dos impostos”¹²⁹. Como se pode constatar, as reivindicações dos viticultores da região da Beira voltavam-se todas para uma defesa do mercado interno, preocupação que antecipa em alguns anos aquela que irá ser, igualmente, uma das bandeiras mais vivas da Comissão de Viticultores da Região do Dão, em 1910.

No entanto, conforme faz notar António Amaro, algumas destas propostas estavam longe de ter acolhimento por parte da totalidade das regiões vinícolas do país. Aquele Autor refere-se, muito em particular, à importação de álcool industrial e à

¹²⁷ Congresso dos agricultores da beira. **O Commercio de Viseu**. (17 Jun. 1900), p. 1.

¹²⁸ Era intenção da Liga criar: sindicatos rurais em todas as localidades da região; adegas sociais, tal como a que existia em Viana do Alentejo; e caixas de crédito que garantissem aos agricultores taxas de juro baixas. Estas foram, de resto, as principais propostas aceites na reunião de 13 de Junho de 1900.

¹²⁹ Diário da Câmara dos Senhores Deputados, sessão n.º 70, de 8 de Junho de 1899, p.1133. A propósito do imposto de real de água, numa representação enviada ao Governo pelo Sindicato Agrícola de Nelas e a Liga dos Agricultores da Beira, era dito o seguinte: “o real d’água, os selos e os adicionaes que incidem sobre o nosso vinho já excedem 18 réis por litro; se finalmente, um caso de 500 litros de vinho paga em Lisboa cerca de 21\$000 réis, isto é, mãos do que o preço actual de venda na propriedade – affigura-se-nos claro, natural e lógico que este problema deve estar já resolvido nos planos e pensamentos financeiros de todos os nossos estadistas”. Veja-se Crise Vinicola. **O Commercio de Vizeu**. (24 de Jan. 1901), p.1.

limitação das áreas da cultura da vinha. No que toca àquela questão, o entendimento era relativamente fácil com os viticultores do Sul, muito embora se revelasse quase impossível com os vinhateiros do Douro¹³⁰; quanto à questão da limitação da plantação de vinhas, assunto em que o Douro e a Beira estavam de acordo, as propostas já não iam porém ao encontro dos interesses dos vinhateiros do Sul. Ou seja, estas propostas apresentadas no seguimento do incremento associativo – tanto pelos viticultores da Beira, como pelas outras regiões vinícolas – mostravam-se de difícil resolução, na medida exacta em que eram opostos os interesses das regiões¹³¹. (Aliás, segundo a opinião de Pedro dos Santos, tido, na altura, por perito nesta matéria, estes interesses contraditórios chegaram mesmo a servir de impedimento à união e federação dos sindicatos agrícolas portugueses e, por conseguinte, à adopção de medidas que debelassem ou auxiliassem a resolver a crise¹³²). Compreensivelmente, qualquer iniciativa tomada pelo Governo na tentativa de enfrentar a crise estava condenada a esbarrar ou nas pretensões dos viticultores da Beira e do Douro (cujas desinteligências, em rigor, se sobrepunham então às alianças de ocasião), ou nas pretensões dos do Sul. Que o pendor das decisões governativas tenha pendido, em diferentes momentos da primeira década do século XX, para uma ou para outra daquelas regiões, surge, nesta perspectiva, como questão menor desse mais fundo problema que constituía então a compatibilização das distintas realidades regionais. Uma vez mais, a estrutural debilidade integradora do espaço português manifestava-se sem rodeios.

Fosse como fosse, e sem lograr, em caso algum, negar as tendências verificadas em diferente escala e os bloqueios aí residentes, a propensão associativa apresenta-se nesta época como dado incontornável da orgânica local. De modo irreversível, aliás, como bem o documenta a análise conjugada dos debates parlamentares e da imprensa beirã.

¹³⁰ Segundo Simões, “o baixo preço do álcool era uma das condições para a competitividade do vinho do Porto, estando interessados os seus comerciantes na continuação da importação de álcool industrial dos Açores e da Alemanha. Estas importações, porém, apresentavam preços mais reduzidos que as pretensões dos viticultores do sul que queriam ver os excedentes dos seus vinhos convertidos em aguardente vínica a preços remuneradores”. Veja-se SIMÕES, Orlando M. A. – **Oitenta anos de produção e comercialização dos vinhos do Dão**. Lisboa: [s.n.], 1991, p.55.

¹³¹ AMARO, António Manuel Antunes Rafael – **Economia e desenvolvimento da Beira Alta...**, p.265.

¹³² SANTOS, Pedro Ferreira dos – **Guia pratico das associações agrícolas em Portugal**. Lisboa: Bibliotheca da Real Associação Central da Agricultura Portuguesa, 1904, p.259-275.

“Em circunstancias semelhantes ás que hoje se encontra o Douro se achou a viticultura do Rheno; mas soube sair d’ellas pela associação. Foi a organização dos seus admiraveis syndicatos de producção e de vendas que libertou o Rheno das mãos exploradoras dos commerciantes”¹³³. Esta intervenção do deputado Oliveira Feijão não surge, no espaço parlamentar, de modo desgarrado, correspondendo, ao invés, a uma convicção gradualmente alicerçada por entre os representantes do reino. Verifique-se isso mesmo com este outro excerto: “É preciso que o Governo mande estudar essa questão dos intermediarios; mas estou convencido que só lhe saímos das garras quando nós, lavradores e consumidores, fizermos uma cruzada contra elles. Temos os nossos productos magnificos, saem das nossas adegas baratos e em bom estado e depois são falsificados e vendidos carissimos! Pode haver remedio para isto? Pode, e parece-me que a iniciativa particular pode fazer mais do que a do Estado. A organização de cooperativas entre os pequenos productores, com typos de vinho bem preparado e com bons agentes, conhecedores do negocio que fazem e bem correntes com a lingua e costumes dos países que percorrem, por certo que farão excellente serviço”¹³⁴.

Três anos volvidos, e numa conjuntura a vários títulos diversa da que assistiu aos discursos anteriormente citados, a tónica persistia idêntica, conforme se pode verificar desta outra intervenção datada de 1912: “Como complemento, porém, das considerações de ordem geral que bordei, desejo dizer ainda em muito breves palavras que a fixação dos tipos não depende só destas delimitações, mas muito principalmente para a sua eficácia concorre a formação de adegas sociais. É neste sentido que se torna necessário fazer uma grande propaganda. Nós temos por adversários lá fora, grandes empresas contra as quais só podemos lutar associando-nos. [...] O nosso agricultor, como o provam as dificuldades de expansão que tem encontrado o Crédito Agrícola, é adverso a associar-se; mas é esta a única forma ao mesmo tempo económica, ao mesmo tempo patriótica de proceder. E não nos preocupe demasiado o facto de as nossas vinhas, quer por diversidade de cepas, quer por diferente exposição, não produzirem precisamente o mesmo tipo de vinho. Dificuldades dessas nada custaram a vencer na Argélia e até na própria Borgonha. Que pois se expanda o espírito de associação é o que muito temos a desejar, é aquilo para que mesmo devemos e tencionamos procurar

¹³³ Diário da Câmara dos Senhores Deputados, sessão n.º 11, de 18 de Janeiro de 1907, p.9.

¹³⁴ Diário da Câmara dos Senhores Deputados, sessão n.º 15, de 23 de Março de 1909, p.4-5.

concorrer por meio de propaganda, a fim de alcançarmos melhores dias para a economia nacional”¹³⁵.

Não merece a pena prolongar o levantamento de situações similares. Melhor será registar o que todas elas, independentemente das motivações concretas que as animam, parecem traduzir, e que é, ao fim e ao cabo, o recurso a modalidades associativas como resposta quer à conjuntura de crise vinícola, quer também (e este aspecto aflora, no contexto deste trabalho, como matéria nuclear do mesmo) como mecanismo a que recorrem grupos sociais precisos, tão socialmente demarcados quanto o podem ser, do ponto de vista produtivo, as regiões vinícolas por eles preconizadas. É que o associativismo em causa tem um vincado recorte elitista.

Se é facto que é em cenário de crise que apareceram os primeiros Sindicatos Agrícolas no país¹³⁶, não será de mais recordar que “a recessão atinge os grandes, [tanto quanto] os desafortunados”, levando aqueles a procurar soluções “pela união de esforços”¹³⁷. Não se estranhe, por isso, o cariz elitista de grande parte das associações surgidas neste âmbito¹³⁸, a exemplo do Sindicato Agrícola de Vila Nova de Tázém. Este “propunha-se defender os interesses dos produtores de vinho e aceitava sócios de todo o concelho, mediante o pagamento de mil réis de jóia e cem réis de quota mensal, o que representaria encargo elevado para muitos, pelo que, à semelhança de outras associações de agricultores, constituiria uma associação elitista”¹³⁹. Manifestamente, a criação dos Sindicatos Agrícolas não tinha apenas o fim de estudar, defender e

¹³⁵ Delimitação da região. As sub-regiões. **O Commercio de Vizeu**. (21 Mar 1912), p.1.

¹³⁶ Veja-se a propósito do protecționismo e associativismo como resposta à crise vinícola dos finais do século XX, VAQUINHAS, Irene Isabel; NETO, Margarida – Agricultura e mundo rural: tradicionalismo e inovações. In MATTOSO, José (dir.) **História de Portugal**. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000. Vol. 5, p.334-337.

¹³⁷ MOURA, Maria Lúcia de Brito – **Viver e morrer em Gouveia nos alvares do século XX**. Viseu: [s.n.], 1996, p.101-102.

¹³⁸ “Neste aspectos o sindicatos desempenharam um papel importante, contribuindo para incentivar o emprego de adubos químicos ou utensilagem agrícola ou mecânica, que emprestavam a preços módicos aos seus associados, bem como facilitarem as análises químicas do solo e a realização de exposições e de feiras agrícolas e pecuárias. Os êxitos foram, porém escassos. O carácter elitista das formas de acesso e a fraca adesão do campesinato limitaram, na prática, a modernização que pretendiam promover”. Veja-se VAQUINHAS, Irene Isabel; NETO, Margarida – Agricultura e mundo rural..., p.334-337.

¹³⁹ MOURA, Maria Lúcia de Brito – **Viver e morrer em Gouveia...**, p.101-102.

promover os interesses agrícolas gerais, tinha também como fim proteger os interesses particulares dos associados que eram, na sua maioria, os grandes viticultores das regiões.

Vejamos agora onde nos conduziram os dados compulsados. Podemos, talvez, em face do exposto ao longo do presente capítulo, reflectir no seguinte: perante uma política administrativa cujos contornos esboçámos e que, entre outras determinantes, se pauta por “empurrar” os notáveis locais e regionais para os labirintos da política estatal e para o desempenho de fórmulas mediadoras, situadas em porosas zonas de convivência entre o central e o local, é hipótese fiável a de que também esta propensão associativa que tanto a crise vinícola quanto a reorganização dos esquemas tradicionais de representação e pressão política alimentam, acabe por ser integrada, também ela, na lógica labiríntica. Trata-se, assim sendo, de reconhecer que os grupos sociais de viticultores (sejam, neste caso concreto, os da região beirã), souberam activar não apenas um mas diversos mecanismos de influência (e tivemos ocasião de abordar aqui, especificamente, os casos do seu desempenho parlamentar e da sua participação nos movimentos associativos), e que, por conseguinte, dificilmente deixariam de o fazer, também, em relação a esse outro mecanismo “intermédio” de pressão e de poder que era a “região demarcada”. Naturalmente que, para isso, importaria que o próprio carácter institucional dessa “região demarcada” compensasse de algum modo (entenda-se: comportasse o reconhecimento de alguma margem de manobra política e administrativa face ao poder central) o reconhecido centralismo que pairava sobre a administração local, limitando-lhe o respectivo interesse como posto de influência. E, na verdade, tudo indica que a “região demarcada” compensava.

2.3. A ideia de “região demarcada”

Uma consulta aturada às actas de uma Câmara Municipal da zona do Dão — a de Mangualde —, entre 1907 e 1912, pode revelar-se aqui de extrema utilidade, permitindo-nos aclarar o nosso ponto de vista. De que falam, nesses anos quentes de resposta à crise vinícola e de construção paulatina de uma região demarcada para o Dão, os autarcas desse concelho? Que problemas os ocupam na gestão camarária? Basicamente três: o rotineiro assunto das licenças camarárias; a questão da adequação entre os médicos e as diversas freguesias do concelho; e o caso da cadeia, financeiramente suportada por Mangualde, Nelas e Penalva e a carecer de ajustes e definição quanto a esta tripartição de competências¹⁴⁰. Quer dizer. Numa altura em que se discute, nos corredores oficiais da governação e em outros areópagos, o futuro da região vinícola, esse aspecto não recebe acolhimento visível no âmbito da circunscrição municipal.

Sinal de menor apreço pelo assunto e pela sua importância? De modo nenhum. Sucedia, isso sim, que (em consonância, aliás, com a hipótese de trabalho que temos vindo a desenvolver), a administração municipal não era, em definitivo, o núcleo principal de pressão e mobilização de interesses que a questão requeria. Na verdade, o assunto discutia-se noutros locais, onde a capacidade efectiva de interferir sobre o rumo dos acontecimentos era significativa: no Parlamento, onde algum consenso dos deputados beirões sobre a matéria secundarizava as oposições de matriz partidária; na imprensa local, por norma feita caixa de ressonância do que ali se passava e desempenhando funções mobilizadoras da agenda associativa; nos sindicatos agrícolas, ou em associações e comissões de vária ordem e feitio, congregadas em torno dos notáveis locais com interesses na viticultura e por eles controladas; e, a partir de dada altura (a partir do momento em que, em 1910, se cumpre o disposto na lei relativa às regiões demarcadas), na Comissão de Viticultura própria da Região Demarcada do Dão.

Esta última, fundamentalmente, era aspiração confessa dos caciques locais. O que, se por um lado se compreende do ponto de vista da agilização do funcionamento da região vinícola, deve, por outro lado, explicar-se por via da convicção dos influentes

¹⁴⁰ Livro de Actas Camarárias da Câmara Municipal de Mangualde (1907-1912).

viticultores beirões na respectiva operatividade, mormente em termos da sua reconhecida disponibilidade para actuarem em espaços intermédios entre os centros e as periferias. E não se pense que de mera intuição se tratava. O exemplo pioneiro do Douro revelava-lhes, por certo, as vantagens trazidas pela demarcação de uma região vinícola e pela inerente instituição de uma Comissão encarregue de a gerir.

Com efeito, mesmo se a CVRD [Comissão de Viticultura da Região Demarcada do Douro] não constitui uma solução exclusiva da região demarcada do Douro (como é sabido, as demais regiões demarcadas também tiveram a sua comissão vinícola regional) ela foi a primeira a ser instituída, já que a restauração da Região Demarcada do Douro ocorreu antes da instituição de qualquer das novas regiões demarcadas, tendo sido, para além disso, “a que mais poderes deteve”¹⁴¹. Nos inícios do século XX, explica Vital Moreira, “o estabelecimento da reforma institucional é uma reclamação das “forças vivas” do Douro, ou seja, os grandes viticultores, secundados e apoiados pelas autoridades locais. O mesmo sucedera em 1756. [...] Trata-se de reclamar a protecção do Estado, mediante formas de organização da própria viticultura dotadas de poderes paraestatais”¹⁴².

Ainda segundo o mesmo Autor, para quem “a comissão executiva [da CVRD] detinha funções de registo, de certificação, de fiscalização, de sancionamento”¹⁴³, o modelo desta Comissão obedecia às seguintes linhas caracterizadoras: era órgão público constituído por membros eleitos, e não por funcionários; era um órgão exclusivamente constituído por representantes dos viticultores, sem intervenção ou participação dos comerciantes e dos exportadores; não tinha personalidade jurídica; não dispunha de poder regulamentar directo; as suas funções públicas consistiam sobretudo na função certificativa e fiscalizadora. Dito isto, importa assinalar que a sua natureza pública era indiscutível: era criada e organizada por lei; o seu pessoal tinha estatuto de direito público; as suas receitas eram de natureza pública (dotações orçamentais e taxas); as suas funções públicas impunham-se a todos os viticultores (e até aos comerciantes em alguns aspectos); o formulário legal dos respectivos impressos dava-a como afecta ao

¹⁴¹ MOREIRA, Vital – **O governo de Baco: a organização institucional do vinho do Porto**. Porto: Edições Afrontamento, 1998, p.99.

¹⁴² Moreira, Vital – Nas origens da Casa do Douro..., p.89.

¹⁴³ MOREIRA, Vital – **O governo de Baco**..., p.101.

Ministério do Fomento (primeiro) e ao Ministério da Agricultura (depois); das suas decisões havia recurso para o Ministro¹⁴⁴.

Ora, “como organismo público que era, a CVRD estava inserida na administração pública. Inicialmente colocada sob a alçada do Ministério das Obras Públicas, passou depois para o Ministério da Agricultura, entretanto criado (1918). Mas era praticamente nula a tutela estadual e escassas as obrigações da Comissão perante o Governo. Limitavam-se praticamente à obrigação do envio de estatísticas e do relatório anual. [...] A CVRD apresentava-se portanto com um organismo público representativo com funções de auto-administração”¹⁴⁵.

Funções de auto-administração. Olhe-se de que ponto de vista se olhar, um organismo deste tipo não deixaria de constituir aliciente bastante para os interesses socio-políticos agrupados em torno da viticultura beirão. O que se compreende. Ao controlo já exercido sobre distintos mecanismos de intermediação político-administrativa, somar-se-ia assim um instituto de cariz simultaneamente complementar e único relativamente aos existentes. Uma realidade administrativa, económica e política a um só tempo, situada quer a montante dos tradicionais aparelhos da administração local, quer a jusante dos meandros do poder central, mas, em qualquer caso, dotado de interessante recorte autonómico. Um organismo labiríntico, eis a “região demarcada”. Da eficácia do seu cruzamento com os restantes pólos de poder e de influência dependeria muito do que viria a ser a zona vinícola do Dão.

¹⁴⁴ Ver, sobre este assunto, MOREIRA, Vital – **O governo de Baco...**

¹⁴⁵ MOREIRA, Vital – **O governo de Baco...** p.102-103.

Capítulo 3

A “região demarcada do Dão”

(análise do problema à escala da sociedade política beirã)

3.1. A criação da *Região Demarcada do Dão* (elementos processuais)

A debilidade constitutiva da economia; a própria abundância legislativa que, em matéria vinícola, de longa data se vinha acumulando; juntamente com a crise aflitiva que atravessava a principal região vinícola do país, a região do Douro; levou a que o Governo publicasse, a 30 de Julho de 1906, o decreto que proibia a exportação, pela Barra do Porto, de todos os vinhos excepto o de denominação do “Porto”. Esta medida, que interrompia assim um ciclo de quase meio século de liberdade de produção e comércio dos vinhos¹⁴⁶, produziu no imediato uma intensificação de compras, que se traduziu numa maior valorização dos preços do vinho do Porto. No entanto, cumpria ao Governo formular uma intervenção mais decisiva, com medidas mais profundas e mais estáveis e de duradoura acção. A 25 de Janeiro de 1906 era criada uma comissão, presidida por Sertório Monte Pereira, com o objectivo de estudar e propor ao Governo as melhores soluções para a crise do Douro. Nesse estudo, verificava-se que as aptidões culturais do país e da produção vinícola apuravam dois factos absolutamente incontestáveis: que uma grande parte da produção vinícola só podia encontrar valorização remuneradora na forma de vinho generoso; e que existiam tipos regionais de vinho generoso perfeitamente caracterizados e inconfundíveis.

Entre as reclamações apresentadas pelos viticultores do Douro havia igualmente uma indiscutível: o direito dos produtores da região do Douro “se não apresentem nos mercados os que nem são d’essa região, nem tem a superioridade das suas qualidades ou a reputação do seu nome universal”¹⁴⁷. Era neste direito e naqueles factos que o Governo baseava a proposta de lei apresentada no Parlamento a 2 de Outubro de 1906. Nesta proposta eram definidos os vinhos regionais que tinham já tipo fixo e comercialmente reconhecidos, as regiões que os produziam, e regulavam-se com precisão a quem ficava a pertencer o direito exclusivo de usar as designações respectivas. Assim, consideravam para todos os efeitos legais os “vinhos generosos do

¹⁴⁶ O processo de abolição da regulação do vinho do Porto iniciou-se em 1860, mas só 1865, no governo de Fontes Pereira de Melo, é que por fim foi aprovada no Parlamento a lei de 7 de Dezembro de 1865 que institui a liberdade de exportação de todos os vinhos pela barra do Douro.

¹⁴⁷ Diário da Câmara dos Senhores Deputados, sessão n.º 2, de 2 de Outubro de 1906, p.22.

tipo regional privativo os que a tradição firmou com as designações usuais de *Porto, Madeira, Carcavellos e Moscatel de Setúbal*¹⁴⁸. Pelo que só os vinhos generosos do Porto, da Madeira, Carcavelos e os de Moscatel de Setúbal eram considerados vinhos tipos regionais, todos os outros nomeadamente os vinhos de pasto ou comuns, ficavam fora desta proposta. No ponto 3 da Base 1 a proposta de lei não dava a possibilidade de reconhecimento de outro tipo de vinho a não ser os generosos. Tal situação vinha impossibilitar, no futuro, incluir outro tipo de vinho como os de pasto, fechando assim a possibilidade dos vinhos do Dão virem a ser considerados como base de uma região vinícola.

Se a situação prejudicava todas as regiões vinícolas do país, era particularmente gravosa para a do Dão, a que nos interessa aqui tratar. É certo que a proposta além de ser uma clara protecção aos viticultores do Douro, continha ainda uma preocupação muito clara e expressamente assumida de não afrontar os interesses da viticultura do Sul. Contudo, esta preocupação demonstrada pelos vinhos do sul não era evidenciada da mesma forma para com os vinhos de outras regiões. Razão suficiente para que, num artigo publicado no jornal *O Commercio de Vizeu*, José Paes da Cunha alerte para o facto: “Sabem o que ha-de succeder? É ficar o Sul beneficiado e favorecido com o exclusivismo no fabrico da sua aguardente e mais favores, e o Douro com o exclusivismo privilegiado da sua barra para a sahida do vinho da sua região. Mas beneficiando o Governo o Sul e o Douro, com favores reaes ou problematicos, que é o que fica para os vinhos da nossa Beira?”¹⁴⁹.

No período decorrente entre a proposta apresentada e o projecto de lei n.º 2 de 26 de Janeiro de 1907, verificaram-se pressões e protestos por parte das mais variadas regiões vinícolas do país. Logo no dia 7 de Janeiro de 1907 a Câmara Municipal de Viseu enviava um telegrama à Câmara dos Senhores Deputados com o seguinte conteúdo: “A Camara Municipal de Viseu tendo conhecimento projecto lei crise vinicola vai desde já promover reunião composta camaras municipais e associações agricolas beira para estudar e modificar base onze que não distinguindo entre plantio novo e replantação vinha velha vem ferir de morte todas regiões tradicionaes vinhos de encosta carecidos ainda de livremente replantar e restaurar suas antigas vinhas”¹⁵⁰. Tal

¹⁴⁸ Diário da Câmara dos Senhores Deputados, sessão n.º 2, de 2 de Outubro de 1906, p.27.

¹⁴⁹ CUNHA, J. Paes – O pagamento das contribuições gerais do Estado e a crise vinícola na Beira Alta. **O Commercio de Vizeu**. (21 Fev. 1907), p.1.

¹⁵⁰ Diário da Câmara dos Senhores Deputados, sessão n.º 11, de 8 de Janeiro de 1908, p.3.

facto mostrava que uma das preocupações da região da Beira em relação à proposta de lei de 2 de Outubro era com a proibição do plantio de vinha. Não era, no entanto, a única. Com efeito, a pressão exercida pelos vários viticultores e associações vinícolas ia maioritariamente no sentido de se considerarem os vinhos comuns como parte dos vinhos exportados pela barra do Porto.

Sem consequências imediatas, porém, já que a protecção concedida na proposta de lei aos vinhos do Porto permaneceu inalterada no projecto de lei n.º 2. No entanto, no projecto de 16 de Janeiro de 1907 o Governo apresentava algumas alterações significativas face à proposta de 2 de Outubro de 1906. A principal estava na base 5º do dito projecto onde pode ler-se: “Para todos os efeitos legais, são considerados vinhos de pasto de typo regional os que a tradição firmou com as designações usuas de Collares, Bucellas, Dão, Bairrada e Borba”¹⁵¹. Uma alteração justificada pela Comissão de Agricultura da seguinte forma: “Na longa discussão a que a comissão se entregou, em repetidas sessões, e na larga polemica travada na imprensa e nas reuniões dos interessados, não foi contestado o principio fundamental da proposta do Governo: reconhecer juridicamente e garantir, á viticultura das respectivas regiões, a propriedade dos nomes commerciaes dos vinhos regionaes. A comissão aceitou o principio para os vinhos generosos, e, de acordo com o Governo, generalizou-o aos vinhos de pasto que a pratica oenologica definiu já e o commercio adoptou e fez reconhecer nos mercados internos e externos”¹⁵². Ficava assim demonstrado que a pressão exercida pelos vários protagonistas da viticultura portuguesa tinha gerado resultados. A inclusão da região do Dão como região vinícola de vinhos de pasto era sem dúvida uma vitória para a região, e um reconhecimento do seu valor como região vinhateira, um êxito que, para mais, era obtido apesar de não constar nenhum representante da região do Dão na comissão que elaborara o projecto. (Devemos porém assinalar que uma das possíveis justificações para o reconhecimento do Dão será, porventura, o facto de João Franco ser um filho da Beira).

Porém, como atrás referimos, o benefício aos vinhos do Douro permanecia, o que fazia com que vozes ligadas à Beira questionassem mais uma vez o Governo quanto às medidas descritas no projecto de lei. Dez dias após o projecto ter sido apresentado,

¹⁵¹ Diário da Câmara dos Senhores Deputados, sessão n.º 10, de 16 de Janeiro de 1907, p.11.

¹⁵² Diário da Câmara dos Senhores Deputados, sessão n.º 10, de 16 de Janeiro de 1907, p.7.

Tavares Festas sensibilizava o Governo para a situação angustiosa em que a região do Dão ficaria com a aprovação deste projecto. O projecto de lei beneficiava claramente o Douro, deixando mais uma vez de lado a região do Centro. Se no Douro a cultura da vinha era a única possível, o mesmo acontecia com a região do Dão e nem por isso esta região ficava beneficiada com o dito projecto: “quer atender todas as regiões, se quer fazer uma lei justa, é preciso que attenda a região do centro, porque, como ha poucos dias disse um illustre Deputado, a região do Dão é a que, depois do Douro, tem mais direito a ser attendida. A região do Dão não produz nem pode produzir senão vinho. E esta, como no Douro, a unica cultura que pode dar algum resultado”¹⁵³.

Tavares Festas fazia ainda referência a situação difícil que a viticultura da região do Dão vivia, nomeadamente na questão do abandono da vinha e na questão da falsificação¹⁵⁴ dos vinhos: “a região do Dão, onde a propriedade tem diminuido consideravelmente de valor, e onde alguns tratos de terreno estão ha muito sem cultura, por não haver com que pagar a quem os cultive, [fazendo] aumentar enormemente a emigração [e tornando] indispensavel acabar com essa enorme fabrica de falsificações que se estende por todo o país e que tanto aperta os viticultores”¹⁵⁵.

Era notória a apreensão por parte das gentes da região da Dão. No jornal *O Commercio de Vizeu*, Joaquim Paes da Cunha pedia ao Governo para que também tomasse medidas pela Beira, “que era tão pobre como o Douro”, defendendo a abertura da barra do Douro e do porto de Leixões aos vinhos da região do Dão. A restrição da barra do Douro, imposta aos vinhos de pasto, levantava também duas questões: por um lado, muito do vinho escoado por esta região era para o Douro; por outro ficando os vinhos do sul impossibilitados de escoar o seu vinho, estes provavelmente inundar a região beirão: “Antes da medida projectada, o Porto recebia milhares de pipas dos nossos vinhos, que, principalmente os do Dão, muita similhaça teem com os do Douro; depois de convertido em lei o referido projecto, havemos de consumil-os em casa, – ainda com a aggravante de o Sul innundar com mais vinho o nosso mercado provincial – quando o

¹⁵³ Diário da Câmara dos Senhores Deputados, sessão n.º 17, de 28 de Janeiro de 1907, p.6.

¹⁵⁴ A propósito das falsificações, veja-se Diário da Câmara dos Senhores Deputados, sessão n.º 13, de 23 de Janeiro de 1907, p.6.

¹⁵⁵ Diário da Câmara dos Senhores Deputados, sessão n.º 17, de 28 de Janeiro de 1907, p.6.

Porto lhe fechar a porta às suas *mixordias* que até aqui misturava, impingindo-as nos mercados externos como genuino vinho do Porto”¹⁵⁶.

Mas este projecto de lei trazia ainda outro problema à região do Dão, a proibição absoluta do plantio de vinha. Esta questão preocupava bastante os viticultores do Dão¹⁵⁷, que durante anos haviam sustentado as suas vinhas com o sulfureto de carbono e só quando este deixara de ser compartilhado pelo Estado é que haviam começado a replantar as vinhas velhas: “A proibição – directa ou indirecta – do plantio da vinha, temporariamente, que há muitos anos devia ter sido posta em prática, ainda produz benéficos resultados, sendo acompanhada pelo imposto progressivo e proporcional; mas, na Beira, tal proibição, sendo absoluta, é uma calamidade para a nossa provincia porquanto ainda há muita vinha por replantar. É sabido que nós cultivamos há largos annos os nossos vinhedos antigos sustentando-os com o tratamento do sulphoreto de carbone; e só quando este insecticida se tornou caríssimo na sua applicação, por terem desaparecido os favores do Estado, é que os lavradores deixaram de o empregar”¹⁵⁸.

No entanto, não foi apenas a região da Beira a contestar o projecto de lei apresentado pelo Governo. Outras zonas reclamaram igualmente a demarcação das suas regiões, tal como acontecera aos vinhos de Colares, Bucelas, Dão, Bairrada e Borba. Em sessão de 23 de Janeiro de 1907, os Deputados Luís Gama, Júlio Vasques, António Centeno, Fernando Carvalho, e Luís José Dias apresentavam uma proposta onde pediam a inclusão das regiões de “Torres, Cartaxo, Alcobaça, Douro (virgens), Minho (verdes), Amarante, Basto, Fuzeta e Monção”¹⁵⁹. Esta proposta, como o confirma o decreto de 10 de Maio de 1907, foi aceite: além das 5 regiões de vinhos de pasto que já constavam no

¹⁵⁶ CUNHA, J. Paes – O pagamento das contribuições gerais do Estado e a crise vinícola na Beira Alta. **O Commercio de Vizeu**. (21 Fev. 1907), p.1.

¹⁵⁷ Procurando encontrar uma solução ao artigo 11 do projecto de lei n.º 2 a Câmara Municipal de Nelas enviou um telegrama ao Deputado Pereira Lima pedindo que este intercedesse por eles no sentido desse artigo não constar no referido projecto de lei: “Câmara municipal de Nelas, interpretando o sentir de seus munícipes roga a V. Ex.^a advogue, seja modificada a base undécima, projecto vitícola, no sentido ser permitida replantação seus vinhedos que, vivendo largos annos, à custa tratamento sulfureto que deixou de aplicar-se pelo seu elevadíssimo preço, vão definhando, precisando substituição, qualidade americana. Câmara concorda base undécima medida necessária terrenos fundos e regadios, mas na Beira permissão somente replantação terrenos de encosta”. Veja-se CUNHA, J. Paes – O pagamento das contribuições gerais do Estado e a crise vinícola na Beira Alta. **O Commercio de Vizeu**. (17 Fev. 1907), p.1.

¹⁵⁸ Veja-se, CUNHA, J. Paes – O pagamento das contribuições gerais ..., p.1.

¹⁵⁹ Veja-se, Diário da Câmara dos senhores Deputados, sessão n.º 13, de 23 de Janeiro de 1907, p.10.

projecto de lei n.º 2 de 16 de Janeiro de 1907, eram agora incluídas mais 9 regiões vinícolas de pasto, perfazendo assim, um total de 14 regiões vinícolas de vinhos de pasto e 4 de vinhos generosos.

No decreto lei de 10 de Maio de 1907 (artº 5) dizia-se assim: “Para todos os efeitos legais, são considerados vinhos de pasto de typo regional os que a tradição firmou com as designações usuas de Collares, Buceilas, Dão, Bairrada e Borba”¹⁶⁰. (É de registar, no entanto, que no próprio decreto só as regiões de vinhos generosos – Porto, Madeira, Carcavelos e moscatel de Setúbal – é que foram, de facto, delimitadas, ficando as restantes aguardar delimitação ulterior).

Ficava assim fechado um ciclo de lutas travadas pelas diversas regiões vinícolas do país. Porém, as lutas travadas pela região do Dão, nomeadamente: a falsificação do vinho; a proibição absoluta do plantio da vinha; e a restrição da barra do Douro aos vinhos do Dão, não esgotavam as pretensões regionais. Tornava-se assim necessário delimitar a região do Dão (a primeira delimitação viria a acontecer, embora só passado um ano, por decreto de 18 Setembro de 1908) e regulamentar o comércio dos seus vinhos.

Ora, uma vez criada e delimitada a região do Dão, tornava-se urgente, para que ela existisse de facto, regulamentar o comércio dos seus vinhos. Conscientes deste facto, as principais organizações regionais – sindicatos, associações comerciais – e representantes dos vários poderes – governo civil, autarquias – procuravam exercer pressão sobre o Governo para a regulamentação dos vinhos de pasto do Dão.

Logo poucos meses depois da publicação do decreto de 18 de Setembro de 1908, que delimitava a região do Dão, uma comissão de agricultores dirigiu-se a Lisboa para pedir ao Ministro das Obras Públicas que não demorasse a publicar a regulamentação dos vinhos do Dão, pois a falta desta estava a provocar enormes dificuldades aos viticultores da região. Dificuldades que tinham como causa: a invasão feita pelos vinhos do sul; e a impossibilidade de exportar vinho para o mercado do Porto: “Desde que a protecção da lei foi já dispensada ás outras regiões. Do sul chegam-nos as avalanches de

¹⁶⁰ Diário da Câmara dos Senhores Deputados, sessão n.º 10, de 16 de Janeiro de 1907, p.11.

maus vinhos, que, pela qualidade e extraordinaria producção, se vendem ali baratissimos, isto é, por preços com que não podemos competir. No Douro, a regulamentação dando privilégios excepcionaes, como são o bonus do transporte e a entrada no Porto sem pagamento do real de agua, priva-nos de exportarmos o nosso vinho, porque só estas duas regalias da lei representam um beneficio para os vinhateiros do Douro, de quasi 9\$000 réis por pipa”¹⁶¹.

De facto, o que preocupava mais os viticultores da região do Dão era a entrada dos vinhos do sul e a restrição cada vez maior do mercado do Porto, problemas a que a publicação do regulamento dos vinhos do Dão poderia vir dar resposta. Ainda no ano de 1908, o Dr. Afonso de Melo, num artigo publicado no jornal *O Commercio de Vizeu* chamava a atenção para a concorrência que se verificava entre regiões vinícolas na disputa dos mercados: “deve garantir-se a cada região, como legítimo direito, dentro de certo limite de preço, o consumir ela mesma os vinhos que se produzem na sua area, sem serem afrontadas pela concorrência de outras areas productoras”¹⁶².

Por outro lado, um dos factores que haveria de contribuir para a publicação da regulamentação dos vinhos do Dão foi a pressão exercida pelos deputados eleitos pela Beira, os quais, colocando de lado as divergências partidárias, desempenharam um papel crucial na defesa da regulamentação dos vinhos. Esse papel exercido pelos deputados está bem visível num discurso do deputado José Victorino, na Câmara dos Senhores Deputados, onde chamava a atenção do Ministro das Obras Públicas para a necessidade de, no seguimento do que ocorrera já com as primeiras regiões a serem regulamentadas (o vinho do Porto, em 1907; e o vinho da Madeira, em 1909), se regulamentarem também os vinhos do Dão: “é a necessidade de se regulamentar a parte da lei vinicola de 18 de Setembro ultimo, que diz respeito ao Dão, região que está atravessando enormes dificuldades por não poder competir com as outras: Sul e Douro, que já estão favorecidas com o seu regulamento”¹⁶³. Ainda no seguimento do mesmo discurso, José Victorino procurou explorar contradições do poder central perante os vários grupos de pressão regionais: “o que é indispensavel é que o Estado dê execução á lei de 18 de Setembro, que concedeu protecção aos vinhos. O regulamento que diz respeito às regiões do Douro e do Sul já está em execução. Falta a região do Dão e, não

¹⁶¹ Diário da Câmara dos Senhores Deputados, sessão n.º 15, de 23 de Março de 1909, p.4.

¹⁶² *O commercio de Vizeu*. (4 Jun. 1908), p.1.

¹⁶³ Diário da Câmara dos Senhores Deputados, sessão n.º 15, de 23 de Março de 1909, p.4.

sei por que motivo ou, se o sei, não o digo, porque não desejo ser desagradavel a ninguém, mas o que affirmo é que a desigualdade em tratamento por parte do Governo cria uma situação angustiosa á nossa região que, ao abrigo da excepção da lei, é explorada vilmente pelas que tiveram melhores patronos ou mais se souberam impor”¹⁶⁴.

De facto, o papel exercido pelos deputados da Beira foi decisivo para o desenrolar de todo este processo que levou à regulamentação dos vinhos do Dão. É ainda de destacar o papel exercido também pelo Deputado Tavares Festas neste processo. Num discurso de 7 de Março à Câmara dos Deputados, dizia ele o seguinte: “Não quero privilegios, não desejo nada mais do que o respectivo regulamento, que não representa nenhum favor para a minha pobre região, em comparação com o auxilio que o Governo tem prestado a diversas outras regiões. Por mim, pois, e por todos os Srs. Deputados que me acompanham, peço que se cumpram os regulamentos”¹⁶⁵.

Ainda nesse mesmo ano de 1910, o jornal *O Commercio de Vizeu* dava conta de uma importante reunião promovida pelo Sindicato Agrícola de Nelas, sobre a mesma problemática e contando com o apoio da Associação Comercial de Vizeu, Sindicato Agrícola de Vila Nova de Tazem, Liga Regional dos Agricultores da Beira, e Sociedade de Fomento Agrícola, além do deputado José Victorino e do Par do Reino, Conde de Vilar Seco. A abrangência dos protagonistas regionais é notável. Dessa reunião, para além de se exigir a regulamentação da lei de 18 de Setembro de 1908, era pedido ainda: proibição da entrada de outros vinhos na região; redução das tarifas ferroviárias no transporte de produtos vitícolas; maior descentralização nos serviços fiscalizadores; promoção de formas de associação e federação de sindicatos¹⁶⁶.

¹⁶⁴ Diário da Câmara dos Senhores Deputados, sessão n.º 15, de 23 de Março de 1909, p.4.

¹⁶⁵ Diário da Câmara dos Senhores Deputados, sessão n.º 3, de 7 de Março de 1910, p.6.

¹⁶⁶ Noticiava-se no jornal *O Commercio de Vizeu*: “N’essa representação, alem de se pedir a publicação do regulamento completo da ultima lei vinicola de 18 de Setembro de 1908, no intuito de evitar a entrada de outros vinhos de pasto dentro da demarcação e do mercado regional, instando-se tambem pela maior reduccão e equiparação das tarifas ferroviárias, solicitar-se-ha ainda a maior descentralisação possivel dos serviços a cargo da direcção da fiscalisação dos productos agricolas, lembrando a conveniencia, fóra de Lisboa e Porto, de se confiarem estes serviços a commissões compostas de productores e consumidores de vinhos, e ainda, como medida provisória, sobretudo enquanto durar a crise, idênticas concessões ás que já teem sido feitas a outras regiões no pagamento dos impostos”. Veja-se, *Vinhos do Dão: imponente reunião em Nellas. O Commercio de Vizeu*. (17 de Março 1910), p.1.

Pouco tempo depois da publicação desta notícia na Imprensa era aprovado o regulamento dos vinhos de pasto da região do Dão, a 25 de Maio de 1910. A região do Dão via assim satisfeita, poucos meses antes da queda da monarquia, uma exigência que tinha durado dois anos. Tempo curto, ainda assim. Na verdade, sabendo-se que os primeiros vinhos a serem regulamentados foram os vinhos generosos do Porto e da Madeira, como já anteriormente tínhamos referido, o vinho da região do Dão foi o primeiro vinho de pasto a ser regulamentado (em 1910, recorde-se), seguindo-se-lhes o vinho de Bucelas e Colares em 1911. Só mais tarde, contudo, antes da legislação corporativa dos anos 30, é que os vinhos verdes tiveram a sua regulamentação. Os vinhos generosos de Carcavelos e de moscatel de Setúbal só viram a sua regulamentação em 1934. Os vinhos da Bairrada e Borba só tiveram regulamentação na década de 70 e 80, respectivamente. Poucas foram, portanto, as regiões que tiveram regulamentação depois da demarcação no decreto de 18 de Setembro de 1908. O facto da região do Dão o ter conseguido só prova que a criação e regulamentação da região demarcada do Dão foi sem dúvida o reconhecimento de um vinho de pasto regional de qualidade, mas, não menos, o reconhecimento da pressão exercida pelas várias entidades regionais¹⁶⁷.

A tão desejada regulamentação dava a possibilidade de delimitar a região, definir as competências da Comissão de Viticultura da Região do Dão e exercer uma acção mais fiscalizadora dos vinhos. Poucos meses volvidos sobre a publicação do decreto que regulamentava a região vinícola do Dão era fundada a Comissão de Viticultura da Região do Dão¹⁶⁸. Esta Comissão, com eleições bianuais, era constituída por um

¹⁶⁷ Partilhamos da mesma opinião de Simões, que afirma que a regulamentação dos vinhos do Dão só foi possível graças à pressão exercida pelas várias organizações e individualidades da região do Dão

¹⁶⁸ O jornal *O Commercio de Vizeu* num artigo de 2 de Agosto de 1910 dava a lista dos elementos que iam constituir a Comissão de Viticultura. Eram eles: Nicolau de Abreu Ferraz Castelo Branco de Tondela; António Fernandes Poças de Castro Daire; Conselheiro Lopo de Abreu Castelo Branco de Fornos de Algodres; João Cabral de Albergaria e Lemos de Mangualde; João Cabral Pais de Mortágua; Dr. Joaquim Pais da Cunha de Nelas; José Gaudêncio Lopes de Carvalho de Oliveira de Frades; Visconde do Banho de Penalva do Castelo; António Maria da Fonseca de Penedono; Dr. José Maria de Magalhães Pimentel Cochofel de Resende; Dr. José Henriques Gomes de Santa Comba Dão; Dr. Gil António da Silva de São Pedro do Sul; José de Almeida Cardoso de Sátão; Dr. José Teixeira Rebelo de Sernancelhe; Dr. Francisco Joaquim Fernandes de Cinfães; José da Costa Paulo de Tarouca; Visconde de Nandufe de Tondela; António Gambôa da Cunha Reivara de Tábua; Augusto de Sá Marques de Figueiredo de Vila Nova de Paiva; Dr. Pedro Ferreira dos Santos e Henrique Marques Cortez de Viseu; e Dr. Joaquim Pereira de

representante de cada concelho da Região do Dão, excepto Viseu que tinha dois. Tinha como competências: fiscalizar o trânsito de vinhos na região; fazer o registo das propriedades compreendidas na região vinícola do Dão; elaborar a estatística, por concelhos, da produção da região demarcada; passar certificados de procedência dos vinhos da região; dar baixa, na estatística de cada concelho, dos vizinhos que dele saíam; elaborar um relatório anual; propor, por intermédio da Direcção Geral da Agricultura, as instruções regulamentares julgadas necessárias para a completa execução do serviço da sua incumbência; acusar em juízo, gozando das regalias do Ministério Público.

Assim dotada deste rol de competências, compreende-se que a formação da Comissão de Viticultura fosse por todos aguardada com grande expectativa. Num artigo do jornal *O commercio de Vizeu*, José Caetano dos Reis escrevia assim: “Eis, pois, a região em via de poder ser praticamente defendida e, por isso, de poder canalizar os seus vinhos para todos os centros consumidores com garantia do seu typo ou typos característicos. Toda esta região tem, n’este momento, postos os seus olhos na comissão, aguardando com vivo empenho as suas deliberações que deverão ser a salvaguarda dos seus direitos e interesses”¹⁶⁹. Uma tal expectativa decorria ainda da necessidade de medidas de curto prazo para fazer face às dificuldades do sector. No mesmo artigo, José Caetano dos Reis pedia à Comissão “Não esqueça a Comissão, como decerto não esquecerá, que a defeza da região não deve ser só extra-regional, mas sim acompanhada d’uma meticulosa fiscalização dentro da propria região, de modo a evitar-se que nos armazens intermediarios e de vendas se vendam vinhos acidos e fermentados (...) para assim se assegurar duma maneira proficua a defeza da região”¹⁷⁰.

E, na verdade, as primeiras providências tomadas pela Comissão de Viticultura interina, nomeada a 18 de Agosto de 1910, consideraram esse assunto como prioritário. Socorrendo-se da regulamentação da região demarcada do Dão (do seu art. 3º), que proibia a entrada na região de mostos ou uvas, assim como de vinho de pasto ou generoso provenientes do resto do país, salvo se engarrafados, a Comissão de Viticultores procurou travar através de uma fiscalização eficaz a entrada dos vinhos na

Carvalho de Vouzela. Veja-se Comissão de viticultores da região do Dão. **O Commercio de Vizeu**. (7 Ag. 1910), p.1.

¹⁶⁹ Vinhos do Dão. **O Commercio de Vizeu**. (18 de Set. 1910), p.1.

¹⁷⁰ Vinhos do Dão. **O Commercio de Vizeu**. (18 de Set. 1910), p.1.

região. E, porque o regulamento não contemplava nenhuma verba para despesas com a fiscalização, a urgência do assunto impôs que fossem “gratuitamente desempenhadas as funções, tanto da Comissão Executiva como dos restantes vogais (...) e que a soma das diferentes ajudas de custo, a que pelo art. 11º do regulamento tem direito (...) fosse destinada a ocorrer às primeiras necessidades de fiscalização”¹⁷¹.

Na sessão seguinte, a 20 de Setembro de 1910, a mesma Comissão de Viticultura deliberava requisitar três funcionários para auxiliar na fiscalização da região: “Fazer a requisição, que lhe é facultada pelo § 2.º do art.º 8.º do Regulamento, de 3 empregados da Direcção da Fiscalisação de Productos Agricolas para auxiliar na fiscalisação sobre o transito dos vinhos das freguezias limitrofes dentro da Região e poder desde já fechar e defender a entrada de vinhos, mostos e uvas provenientes do resto do paiz; devendo destes 3 empregados permanecer um na Pampilhosa, um na Guarda e um no Luzo – visto que são estes 3 pontos estrategicos da convergencia das linhas férreas e das estradas (...) os que mais urgentemente convém fiscalisar nas estradas da Região”¹⁷². Era notória a preocupação com a colocação dos fiscais em pontos estratégicos, para assim se conseguirem bloquear as principais vias de comunicação para a região do Dão. Pormenor interessante é o da ausência de fiscais previstos para a zona limítrofe entre o Douro e o Dão, o que terá, porventura, justificação, no facto de nas inúmeras vezes em que foram apresentadas queixas sobre a entrada de vinhos na região o dedo ser apontado sempre aos vinhos vindos do sul e não aos do Douro; enquanto que já, ao invés, as reclamações apresentadas pela região do Dão em relação ao Douro iam sempre no sentido dos privilégios concedidos àquela região em matéria legislativa. E, de facto, ao que tudo indica e pela disposição dos três agentes, a fiscalização era no sentido de travar pura e simplesmente os vinhos vindos do Sul¹⁷³.

¹⁷¹ Sessão da Comissão de Viticultura da Região da Beira de 7 de Setembro de 1910 apud SIMÕES, Orlando M. A. – **Oitenta anos...**, p.80.

¹⁷² Comissão de viticultores da região do Dão. **O Commercio de Vizeu**. (2 de Out. 1910), p.1.

¹⁷³ Na mesma sessão a Comissão decidia ainda adoptar o plano e a organização dos serviços que estivessem consagrados pela Comissão de Viticultura do Douro, e se estudasse forma de receitas para numerar os agentes de repressão e fraude: “resolveu a Comissão sobre os detalhes da fiscalização dos vinhos e organização dos elementos estatísticos que o regulamento lhe incumbe – adoptar o plano e a organização dos serviços que estiverem consagrados pela experiencia da Comissão de Viticultura do Douro e forem susceptíveis de adaptação á Região do Dão. Para esse fim foi resolvido que por correspondencia, ou directa e pessoalmente e indo à Regoa ouvir alguns membros da Comissão e o ilustre Presidente Sr. Julio Vasques, – se estudasse o melhor modo pratico de crear receitas para

Pelos assuntos tratados nas reuniões da Comissão percebe-se claramente que os temas adulteração e falsificação tomavam particular relevo. No início do ano de 1911, quando já eleita a nova Comissão executiva, o tema em destaque nessa reunião foi a orientação a seguir nos casos de apreensão de vinhos estranhos à região. Preconiza-se, aí, que a vigilância não devia estar apenas a cargo dos delegados concelhios e empregados, mas que todos “os lavradores e viticultores, que devem usar da maior vigilância, afim de evitar fraudes. E não só a transgressão do Regulamento, pretendendo introduzir n’esta região vinicola vinhos e zurrapas d’outros pontos”¹⁷⁴.

Este combate cerrado à falsificação de vinhos começava a dar os seus primeiros frutos. Na sessão seguinte a Comissão comunicava aos presentes que tinham sido apreendidos alguns vinhos: “Verificou-se terem sido effectuadas quatro apprehensões em Santa Comba, de vinho procedente do Sul, sendo umas por falta de guias de transito para fóra da Região e outras por transgressão do art. 3.º e seu § 2.º do Regulamento, que proíbe a entrada de vinhos estranhos para consumo na propria região do Dão”¹⁷⁵. De resto, numa defesa feroz do seu mercado interno, a mesma Comissão lançava mão do Regulamento de 25 de Maio de 1910, que lhe dava poderes de defesa da sua Região Vinícola. Mas, ao nosso ver, este combate à falsificação dos vinhos não tinha apenas a ver com a defesa de um mercado regional, tinha a ver, sim, com a defesa de uma marca, de um tipo regional de vinho, que era o Dão. Sucede, porém, e a delimitação da região em 1912, por todos os acontecimentos nesse âmbito decorridos, assim nos sugere, que

remunerar alguns dos empregados e agentes de repressão das fraudes sobre o fabrico e o Commercio dos vinhos do Dão especialmente; e modo de interessar e dar participação nas multas a estes empregados, applicando a legislação sobre fiscalisação aduaneira, e designadamente o que se encontra disposto nos art. 10 147 do Dec. n.º 2 de 27 de Setembro de 1894 em vigor”. Veja-se Comissão de viticultura da região do Dão. **O Commercio de Vizeu**. (2 de Out. 1910), p.1.

¹⁷⁴ Note-se o discurso utilizado no combate à falsificação dos vinhos na região: “É preciso usar da maior vigilância para evitar a falsificação e adulteração dos vinhos. É preciso acabar com as mixórdias e mixordeiros. A bem ou a mal. Por todas as formas. É preciso dar caça a esses malandrins que arruinam a saúde ao consumidor e pretendem desgraçar o viticultor. Comissão executiva, todos os viticultores e lavradores, todos os médicos e sub-delegados de saúde, todos os fiscais, todas as autoridades, todas as pessoas, enfim, têm obrigação de vigiar o fabrico ou venda de mixórdias; e onde quer que se fabriquem ou se vedam, aí se inutilizem, fazendo-se justiça sumária às ditas, e a quem as tiver fabricado ou exponha à venda. E isto ou seja em Canas de Senhorim, ou em Viseu, ou noutra parte. É preciso levar a ferro e fogo essa cambada miserável, esses ladrões e assassinos, que roubam e envenenam o consumidor”. Veja-se Região Vinícola do Dão. **O Commercio de Vizeu**. (12 de Jan. 1911), p.1.

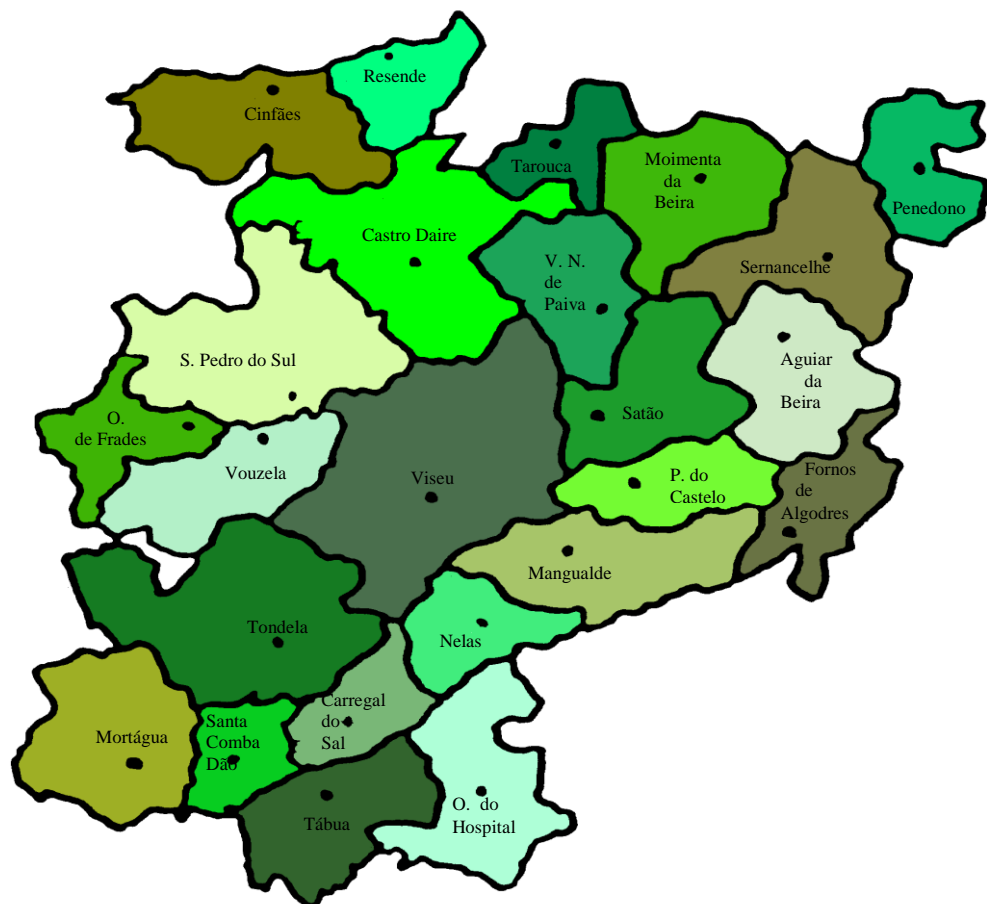
¹⁷⁵ Comissão de viticultura da região do Dão. **O Commercio de Vizeu**. (19 de Jan. 1911), p.1.

essa razão se foi perdendo com o tempo, secundarizada pela introdução de outros critérios de valoração.

Como atrás foi referido, a primeira delimitação da região do Dão dá-se pelo decreto de 18 de Setembro de 1908. Este decreto definia, no seu artigo 11º, a região dos vinhos de pasto do Dão como sendo “a compreendida nos concelhos do districto de Viseu, que não façam parte da região do Douro; os concelhos de Tábua e Oliveira do Hospital no districto de Coimbra, e o concelho de Fornos de Algodres no districto da Guarda”¹⁷⁶.

Primeira delimitação da Região Demarcada do Dão (18 de Setembro de 1908)

Mapa 1



¹⁷⁶ Decreto de 18 de Setembro de 1908. DIÁRIO DO GOVERNO. 215 (1908-09-14).

Ajudados pela representação cartográfica, damos conta da existência de algumas inexactidões quanto à delimitação da região do Dão, na versão que acabamos de referir.

Em primeiro lugar, se da região do Dão fazem parte todos os concelhos do distrito de Viseu excepto os que já pertencem à região do Douro – Lamego, Armamar, Tabuaço e S. João da Pesqueira – podemos concluir que implicitamente os concelhos de Oliveira de Frades, Vouzela e São Pedro do Sul, também fazem parte da região do Dão. No entanto, ao analisarmos o art. 10º do mesmo decreto, verificamos que esses mesmos concelhos estão incluídos na região dos vinhos Verdes. Ou seja, os mesmos concelhos encontram-se incluídos nas duas regiões. Segundo Orlando Simões¹⁷⁷, tal situação ficaria a dever-se a um erro do legislador. Admita-se que sim; subsiste, porém, a dúvida: a que região vinícola pertenceriam esses concelhos?

Se atendermos às especificidades dos vinhos produzidos nesses concelhos, verificamos que estes nada têm a ver com os vinhos maduros produzidos no Dão. Onde, nesta perspectiva, podíamos assim concluir que estes pertenciam de facto à região dos vinhos verdes. Contudo, se atendermos ao disposto, dois anos depois, no célebre documento que regulamenta, em 25 de Maio de 1910, os vinhos do Dão, esses concelhos aparecem claramente incluídos na zona demarcada do Dão. Independentemente de outras razões, o que parece certo é que, em 1910, se apura, reafirmando-a e precisando-a nos seus exactos termos, a delimitação de 1908, como que formalizando em termos de maior efectividade o que ali se havia disposto, e sanando eventuais situações dúbias que existissem, o que, no caso dos concelhos em causa, passou pela sua incorporação inequívoca na região do Dão. De resto — mas essa é já outra dimensão do problema — é possível que esta se tenha ficado a dever, acima de tudo, ao facto da região dos Vinhos Verdes ainda não estar regulamentada, o que não lhe permitia ter uma Comissão de Viticultura capaz de reivindicar do Dão a posse daqueles concelhos¹⁷⁸.

¹⁷⁷ SIMÕES, Orlando M. A. – **Oitenta anos** ..., p.68

¹⁷⁸ SIMÕES, Orlando M.A. – **Oitenta anos**..., p.68. Esta situação levou a que Virgílio Loureiro afirmasse que a delimitação de 1910 fosse diferente da de 1908, no entanto essa afirmação não nos parece verdade como também já concluiu Simões. Tratando-se de um regulamento elaborado pelo Governo sob autorização legislativa, este diploma não poderia alterar o decreto-lei discutido e aprovado no parlamento. Como nos diz Simões assim sendo “a delimitação de 1910 não é mais que a confirmação da demarcação de 1908 e não uma nova delimitação, apesar de só naquela data a demarcação adquirir um significado objectivo”.

Segunda imprecisão, ou situação à partida menos clara na demarcação de 1908: verifica-se que, além dos concelhos de Oliveira de Frades, Vouzela e São Pedro do Sul, outros concelhos havia que nada tinham a ver com os tipos de vinhos produzidos no Dão, como era o caso dos concelhos ao Norte do distrito de Viseu –, Cinfães, Resende (excepto Barro), Tarouca, Moimenta da Beira, Sernancelhe e Penedono. Estes concelhos eram na altura considerados deficitários na relação produção/consumo tendo estes que, obrigatoriamente, importar vinho das zonas mais próximas. Este facto, aliado ao estado da viticultura da região do Dão (a falta de mercados externos; a restrição feita à exportação dos vinhos pela barra do Porto e do porto de Leixões; as elevadas taxas cobradas aos vinhos nos mercados como Lisboa e Porto; a invasão dos vinhos do Sul), fazia destes concelhos mais um destino para escoar o vinho do Dão. No entanto, como realça, Simões¹⁷⁹, tornava-se também evidente, justamente pelos factores apontados acima, que o Douro não iria também abrir mão facilmente destes mercados para os seus vinhos de pasto. Destas pretensões cruzadas emergiu um debate já antigo, agora renovado a propósito da pertinência dos limites atribuídos à demarcação da região vinícola do Dão. Importa acompanhá-lo.

No trabalho intitulado *Le Portugal vinicole*, de 1900, Cincinnato da Costa chamava a atenção, em matéria de divisão vinícola do país, para o facto de que, devido ao seu tipo de vinho regional, a região do Dão, como a da bacia e litoral do Tejo, não deviam ser incluídas nos vinhos da Beira Alta e Estremadura, respectivamente. Assim, considerava a região vinícola da Beira Alta como “circunscrita a parte da província deste nome, sendo reduzida ao norte por toda a faixa, que entre na constituição da região do Douro e ao sul, entre o Mondego e o Dão, por uma zona que deve formar uma região distinta, com o nome deste ultimo rio”¹⁸⁰. Mais especificamente, a delimitação feita por Cincinnato da Costa (e, segundo ele, a partir da informação minuciosa do Sr. José Caetano dos Reis, presidente do Sindicato de Nelas) para a região do Dão corria da seguinte forma: ”Tomando como origem a ponte de Oliveira do Conde, um pouco acima da confluência do rio Dão sobre o Mondego, e um pouco a nordeste, traçar-se-á uma linha na direcção noroeste, atravessando o concelho do Carregal do Sal e entrando pelo concelho de Tondela até Mouras, povoação de excelentes vinhos, de onde se

¹⁷⁹ SIMÕES, Orlando M. A. – *Oitenta anos...*, p.69.

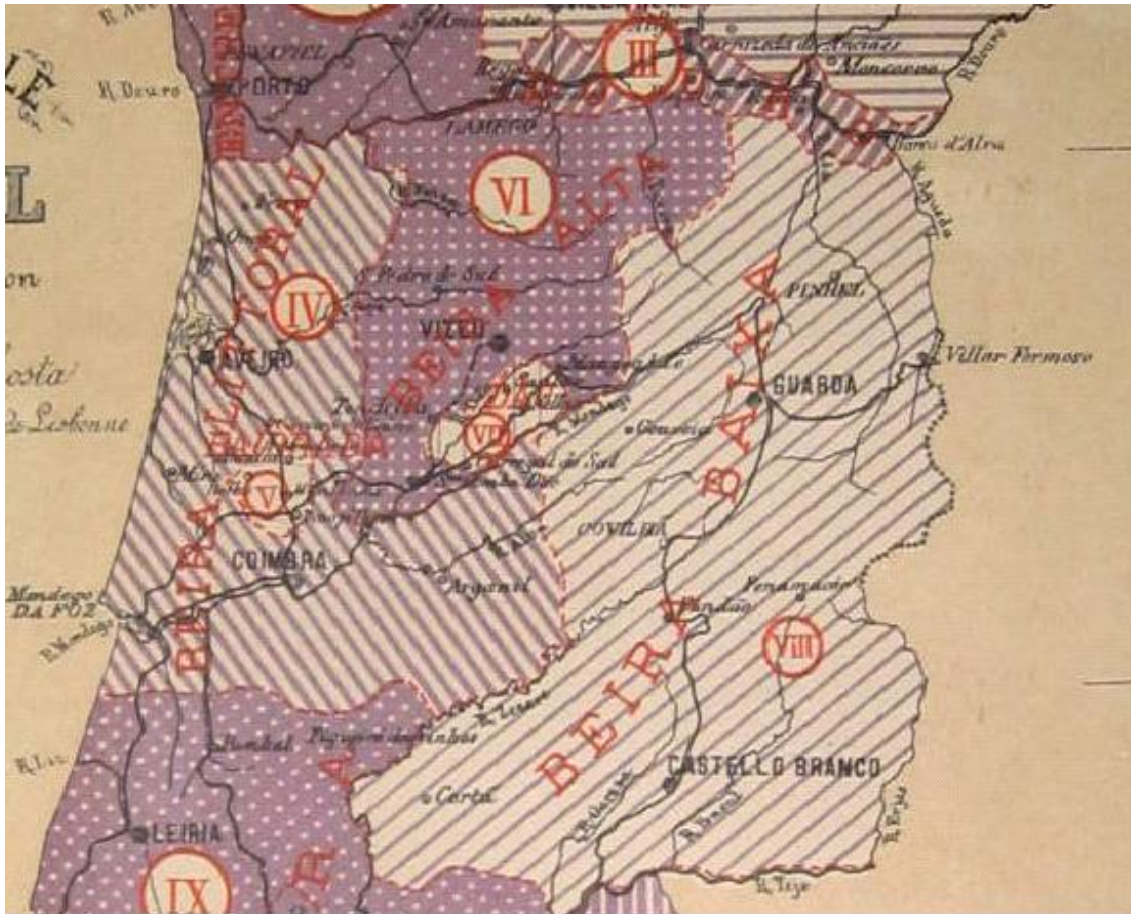
¹⁸⁰ COSTA, B. C. Cincinnato da – *Le Portugal vinicole: recherche son l’ampélographie el la valeur oenologique des principaux cépages do Portugal*. Lisboa : Imprimerie National, 1900.

seguirá até à capital do concelho de Tondela; aí a linha desvia-se fortemente para nordeste até Lobão, inflectindo depois um pouco para noroeste, atravessando o concelho de Tondela, a freguesia de Lageosa, de excelentes vinhos, entra no concelho de Viseu, por Silgueiros, Quinta do Loureiro, Pindelo, Oliveira do Barreiro, S. João de Lourosa, até alcançar o limite extremo da região, ao norte, em Fragosela; segue daqui para sudoeste, passando por Prime, Vila Meã, Fagilde, no concelho de Mangualde, até chegar a Mesquitela, de onde corta para o sul até à Cunha Baixa, e descendo mais um pouco vai tocar no Mondego, alcançando o ponto de separação entre os concelhos de Mangualde e de Nelas: continuando depois o percurso do Mondego, segue esta linha até à ponte de Oliveira do Conde, onde fecha o perímetro da região. Abrange esta região assim delimitada, parte dos concelhos de Carregal do Sal, Tondela, Viseu, Penalva do Castelo, Mangualde, e a totalidade do concelho de Nelas”¹⁸¹.

¹⁸¹ COSTA, B. C. Cincinnato da – **Le Portugal vinicole...**

Carta vinícola de Cincinnato da Costa (1900)

Mapa 2



Ora, comparando esta delimitação de Cincinnato da Costa com a delimitação apresentada em 1910 pelo regulamento do comércio de vinhos de pasto do Dão, percebe-se claramente que esta última pouco ou nada tem a ver com a especificidade e defesa de um tipo de vinho de pasto regional (a marca “Dão”), respondendo mais ao objectivo de criar um mercado inter-regional extenso que lhe permitisse escoar o vinho e de o proteger da concorrência de outros vinhos, em especial do sul, com custos de produção bastante inferiores aos do Dão.

Percebe-se a estratégia subjacente: era de facto claro, no período aqui tratado, que os vinhos de pasto regionais tinham de criar um mercado interno que desse garantias de escoamento do seu produto vinícola, pois na situação em que se encontravam os mercados externos e mesmo os grandes mercados internos de Lisboa e Porto a solução passava obrigatoriamente por assegurar o comércio dentro da região do Dão. Mas era precisamente essa necessidade e essa estratégia que levavam, por seu

lado, a região do Douro a reivindicar os concelhos de Cinfães, Resende (excepto Barro), Tarouca, Moimenta da Beira, Sernancelhe e Penedono, para o comércio dos seus vinhos de pasto. A situação verificada aquando da inclusão dos concelhos de São Pedro do Sul, Vouzela e Oliveira de Frades na região do Dão por falta de uma comissão de viticultores forte agora não acontecia. A comissão de viticultura do Douro, criada em 1907 e confirmada por decreto de 27 de Novembro em 1908, embora criada especificamente para fiscalizar a região dos vinhos generosos do Douro, alargava evidentemente a sua acção à produção de outros vinhos, tanto que se tratava muitas vezes dos mesmos viticultores.

O assunto era complexo. O jornal *O Commercio de Vizeu* relatava a sessão de 11 de Junho de 1911 da Comissão de Viticultura da Região do Dão, onde se dava conta de uma representação assinada por vinte e oito vendedores de vinho a retalho do concelho de Sernancelhe, os quais pediam “que lhes fosse permitido abastecerem-se de vinho, para consumo local, em localidades d’ali proximas, já fóra da Região do Dão, visto ficar-lhes a grande distancia de Sernancelhe os centros productores da região privilegiada”¹⁸². Nessa mesma sessão era ainda referido que o Governador Civil de Viseu já tinha recebido solicitações no mesmo sentido por parte do seu delegado naquele concelho, e que o Presidente da Comissão de Viticultura Duriense se havia manifestado a favor da saída de alguns concelhos do norte do distrito para fora da região do Dão. Porém, discutido o assunto pela Comissão de Viticultura da Região do Dão, esta fora de opinião que “tendo a ária da região do Dão sido fixada por uma lei votada pelo parlamento, só poderia ser modificada ou alterada por outra lei ali votada”¹⁸³. Isto, não obstante uma proposta, nessa mesma sessão, da autoria do Dr. Pinto Veloso, para que se nomeasse uma comissão para proceder ao estudo da delimitação das diferentes zonas da região vinícola, e a decisão, também ali tomada, de que enquanto esta situação não estava resolvida, o visconde de Banho, delegado de Penalva do Castelo, ficava incumbido de estudar a melhor forma de aproximar dos concelhos do norte da região o vinho para consumo local.

A estas reclamações seguiram-se outras, a ponto da própria Direcção Geral de Agricultura convidar a Comissão de Viticultura da Região do Dão, juntamente com os

¹⁸² Comissão de viticultura da região do Dão: sessão 11 do corrente. *O Commercio de Vizeu*. (15 de Jun. 1911), p.1.

¹⁸³ Comissão de viticultura da região do Dão: sessão 11 do corrente. *O Commercio de Vizeu*. (15 de Jun. 1911), p.1.

Sindicatos Agrícolas de Nelas e de Vila Nova de Tazem e a Comissão de Viticultura do Douro a estudar as alterações que parecessem necessárias. Foi, aliás, no seguimento deste convite que se reuniram, a 23 de Outubro de 1911, as comissões e sindicatos acima mencionados. Nessa reunião os representantes do Dão aceitavam deixar de fora, numa próxima demarcação da região, os concelhos mais a Norte do distrito (“que fiquem fora da região do Dão os concelhos de Cinfães, Resende, Sernancelhe, Tarouca, Penedono e Moimenta da Beira, constituindo assim uma zona neutra, onde, sem exclusivismos de venda, tanto o Douro como o Dão possam colocar os seus vinhos, visto que os vinhos de pasto do Douro tiveram o seu mercado tradicional nesta zona fronteiriça”¹⁸⁴) se, em troca, a comissão duriense empregasse os seus esforços para que os vinhos de pasto do Dão tivessem os mesmos privilégios na praça do Porto que os vinhos do Douro (isto é, se, “obedecendo à mesma razão de justiça que alega contra o exclusivismo da venda, quisesse empregar os seus bons ofícios junto dos poderes públicos para que os seus vinhos de pasto, que na praça do Porto tiverem sempre o seu mercado tradicional, sejam, como os de pasto do Douro, isentos naquela cidade de pagamento do real de água”¹⁸⁵). Ou seja: a Comissão da Viticultura da Região do Dão, vendo-se sem argumentos válidos para aqueles concelhos continuarem a pertencer à sua região, procurava assim conseguir para os seus vinhos os mesmos direitos que os do Douro no comércio do Porto.

Entretanto, outra questão se afigurava problemática, em termos de delimitação: a dos concelhos da Beira-Serra. Assim, ainda na mesma reunião era apresentada uma representação dos concelhos de Gouveia e Seia, pedindo aos poderes públicos a sua integração na região do Dão. Estas reclamações dos concelhos de Gouveia e Seia eram já antigas, bem como a do concelho de Aguiar da Beira (“desta forma, são atendidas as repetidas reclamações dos viticultores, Câmaras Municipais e Associações Agrícolas dos concelhos de Ceia, Gouveia e Aguiar da Beira”¹⁸⁶). Porém, a Comissão ainda hesitou, na inclusão dos dois primeiros concelhos: “embora a região do Dão mais lucrasse em que, em vez de ser ampliada, fosse restringida a sua zona privilegiada, demarcada no regulamento, zero era, todavia, que com mais razão deviam pertencer a ela os dois concelhos limítrofes de Ceia e Gouveia, do que Oliveira do Hospital, Tábua

¹⁸⁴ SIMÕES, Orlando M. A. – **Oitenta anos...**, p.70.

¹⁸⁵ Sessão da Comissão de Viticultura da Região da Beira de 23 de Outubro de 1911 apud SIMÕES, Orlando M. A. – **Oitenta anos...**, p.70.

¹⁸⁶ Commissão de Viticultura do Dão. **O Commercio de Vizeu**. (16 de Nov. 1911), p.1.

e Fornos de Algodres, que apesar de mais excêntricos e mais distantes, já estavam por lei, incluídos na zona protegida”¹⁸⁷.

Porém esta posição de hesitação e polémica relativamente à entrada dos dois concelhos entrava em perfeita contradição com a posição defendida na manutenção dos concelhos de Castro Daire e Vila Nova de Paiva no Dão, e anteriormente dos concelhos de São Pedro do Sul, Vouzela e Oliveira de Frades. Segundo Simões esta polémica ficava a dever-se ”à importância relativa destes concelhos na produção total da região”¹⁸⁸. Opinião que se aceita. O facto de a comissão não se opor a inclusão dos concelhos de São Pedro do Sul, Vouzela e Oliveira de Frades era devido acima de tudo à pouca produtividade desses concelhos, bem como à inclusão dos concelhos de Castro Daire e Vila Nova de Paiva. Foram, aliás, as mesmas razões que levaram a região do Douro a reivindicar os concelhos a norte do distrito de Viseu, pois sendo esses concelhos mais consumidores do que produtores tornavam-se ótimos mercados de escoamento para os vinhos de ambas as regiões. O que se verificava agora em relação aos concelhos de Ceia e Gouveia era o oposto. Sendo estes concelhos grandes produtores de vinho, a comissão tinha receio da concorrência que estes poderiam fazer dentro e fora da região, receio tanto mais justificado quanto sabemos que, entre o ano de 1912 e 1916, por exemplo, o concelho de Gouveia foi o terceiro concelho produtor da região do Dão¹⁸⁹.

A solução encontrada para integrar estes concelhos na região do Dão e para juntamente evitar o incómodo de abranger a mesma zona de vinhos, foi a criação de sub-regiões. A ideia de uma região demarcada conter sub-regiões já não era nova: o deputado Vieira Ramos, em sessão de 21 de Agosto de 1908, tinha apresentado uma proposta idêntica para proteger as diferentes sub-regiões dos Vinhos Verdes. Agora, a 7 de Novembro de 1911, no seguimento da reunião de 23 de Outubro, a Comissão de Viticultura reunia para deliberar por unanimidade a alteração à delimitação da zona

¹⁸⁷ Sessão da Comissão de Viticultura da Região da Beira de 23 de Outubro de 1911 apud SIMÕES, Orlando M. A. – **Oitenta anos...**, p.70.

Veja-se ainda a justificação dada para inclusão destes dois concelhos na sessão de 7 de Novembro de 1911 da Comissão de Viticultores da Região do Dão: “Ficam assim incluídas nessa região os concelhos de Ceia, Gouveia e Aguiar da Beira que, pelas suas condições geográficas e económicas, a ela devem pertencer”. **O Commercio de Vizeu**. (16 Nov. 1911), p.1.

¹⁸⁸ SIMÕES, Orlando M. A. – **Oitenta anos...**, p.70.

¹⁸⁹ SIMÕES, Orlando M. A. – **Oitenta anos...**, p.70.

vinícola do Dão. Uma deliberação que serviria para, tempo depois, a 4 de Março de 1912, os deputados António Barroso Pereira Vitorino e José Vale de Matos Cid apresentarem a contra-proposta seguinte:

“Art. 1.º A região vinícola denominada "do Dão" a que se refere a carta de lei de 18 de Setembro de 1908 passará a denominar-se "Região Vinícola da Beira Alta" e a ser unicamente constituída pelas seguintes sub-regiões:

a) a dos vinhos verdes da Beira Alta compreendendo os concelhos de Castre Dai ré, Vila Nova do Paiva, S. Pedro do Sul, Vouzela, Oliveira de Frades, e as freguesias de Cota, Lordosa, Calde, Bodiosa e Ribafeita, no concelho de Viseu;

b) a dos vinhos do Dão - compreendendo os concelhos de Mortágua, Santa Comba Dão, Carregai do Sal, Tondela, Nelas, Mangualde, Fornos de Algodres, Aguiar da Beira, Sátão, Penalva do Castelo e as restantes freguesias do concelho de Viseu que não ficam pertencendo às regiões dos vinhos verdes delimitada na alínea anterior;

c) a dos vinhos do Mondego compreendendo os concelhos de Tábua, Oliveira do Hospital, Ceia e Gouveia;

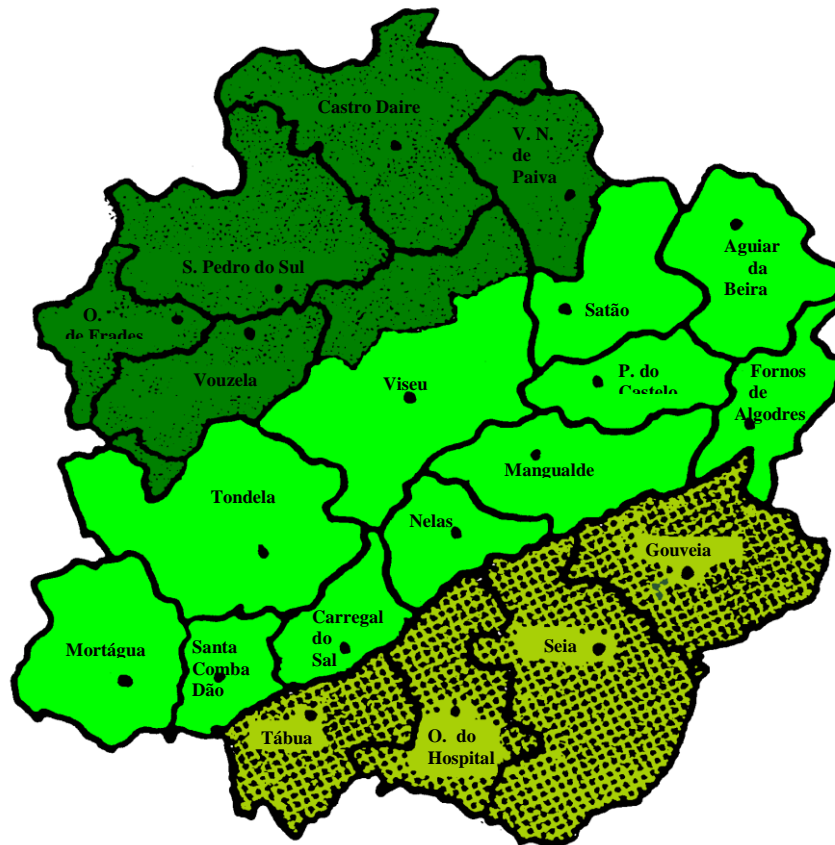
Art. 2.º Os concelhos de Cinfães, Resende, Tarouca, Moimenta da Beira, Sernancelhe e Penedono, deixam de fazer parte da região do Dão e ficam constituindo uma zona neutra, de livre acesso aos vinhos das duas regiões limítrofes.

Art. 3.º Fica assegurado aos vinhos de pasto da Região Vinícola da Beira Alta, sobre tudo na praça do Porto, o mesmo tratamento que estiver estabelecido ou vier a estabelecer-se para os vinhos de pasto da região duriense”¹⁹⁰.




¹⁹⁰ Diário da Câmara dos Senhores Deputados, sessão n.º 63, de 4 de Março de 1912, p.12.

Região Vinícola da Beira Alta: proposta apresentada pela Comissão de Viticultores da Região do Dão.

Mapa 3



Legenda:

-  Vinhos verdes da Beira Alta
-  Vinhos do Dão
-  Vinhos do Mondego

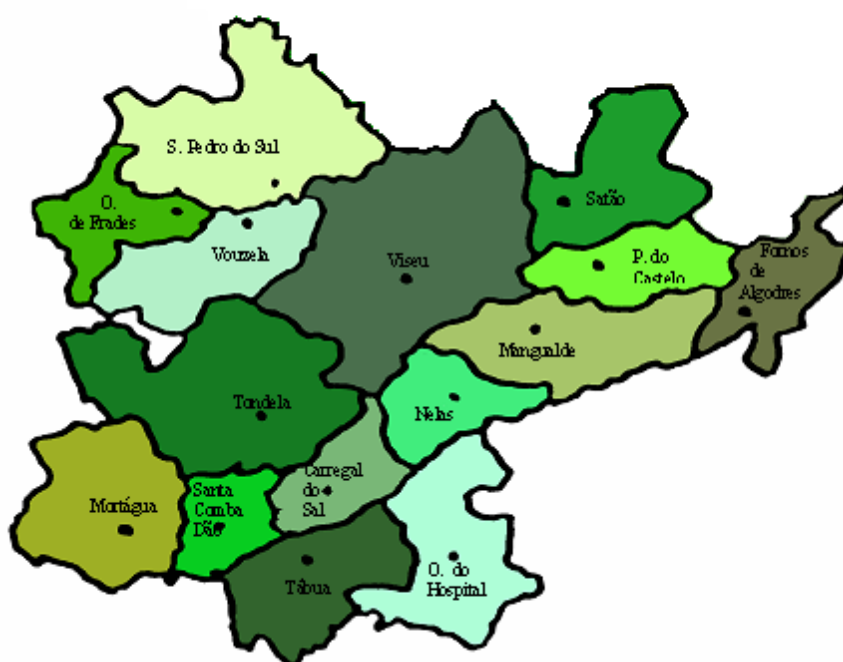
Esta proposta da Comissão de Viticultores da Região do Dão era, na realidade, uma contra-proposta (e por isso assim a designámos), pois a Comissão de Agricultura do Câmara dos Deputados já tinha apresentado um projecto de lei onde se propunha uma nova delimitação da região do Dão. Nesse projecto de lei constava o seguinte:

“Artigo 1.º O artigo 11.º do decreto de 1 de Outubro de 1908 ficará redigido pela seguinte forma: A região dos vinhos de pasto do Dão é demarcada do modo seguinte:

Região do Dão: é compreendida nos concelhos de Carregal, Mangualde, Mortágua, Nelas, Oliveira de Frades, Penalva do Castelo, Santa Comba Dão, S. Pedro do Sul, Satão, Tondela, Viseu e Vouzela, no distrito de Viseu; os concelhos de Tábua e Oliveira do Hospital no distrito de Coimbra e os concelhos de Fornos de Algodres, Ceia e Gouveia do distrito da Guarda”¹⁹¹.

Delimitação da região do Dão: proposta apresentada pela Comissão de Agricultura.

Mapa 4



Confronte-se o articulado das duas propostas. No contra-projecto apresentado pela Comissão de Viticultores do Região Dão são evidentes as diferenças em relação ao projecto apresentado pela Comissão de Agricultura Central.

A primeira diferença era, sem dúvida, a alteração do nome da região do Dão para “região vinícola da Beira Alta”, a qual se organiza em sub-regiões vinícolas: a dos Vinhos Verdes da Beira Alta; a dos vinhos do Dão; e a dos vinhos do Mondego. Em segundo lugar era a inclusão dos concelhos de Aguiar da Beira, Castro Daire e Vila

¹⁹¹ Diário da Câmara dos Deputados, sessão n.º 32, de 11 de Janeiro de 1912, p.5.

Nova de Paiva. A justificação apresentada, por seu turno, pela Comissão de Agricultura na Câmara dos Deputados para a ausência dos dois últimos concelhos era dada nos seguintes moldes: “A actual demarcação inclui na região dos vinhos do Dão, concelhos que produzem vinho verde como Resende e Cinfães; outros que em algumas freguesias não produzem vinho, e outros que se o produzem, é ele dum tipo inteiramente diferente do Dão, tais como Moimenta da Beira, Sernancelhe, Penedono, Castro Daire e Vila Nova de Paiva; outros ainda produzem bastante vinho, mas de tipo inteiramente diferente do que se defende, como Tarouca”¹⁹².

No fundo, e segundo parecia aos homens da Comissão de Viticultura do Dão, a justificação apresentada pelo Comissão de Agricultura era incoerente. Pois se esses concelhos tinham um tipo de vinho diferente dos do Dão o mesmo acontecia com os concelhos de Vouzela, São Pedro do Sul e Oliveira de Frades, e estes faziam parte do projecto de lei apresentado. A impressão colhida é assim a de que a questão da exclusão destes concelhos se prende mais com causas económicas e territoriais¹⁹³ do que com questões de definição de tipos de vinho.

Com efeito, a imbricação de justificativas e razões subjacentes mais ou menos explícitas era grande. Repare-se, por exemplo, que, em relação ao concelho de Vila Nova de Paiva, a Comissão de Agricultura justificava a sua inclusão na zona neutra de duas formas: com o fim de oferecer mercado ao concelho de Tarouca; e com o facto de este mercado não produzir vinho, e/ou o pouco produzido ser diferente dos concelhos de

¹⁹² Diário da Câmara dos Deputados, sessão n.º 63, de 4 de Março de 1912.

¹⁹³ Veja-se o que Pereira Vitorino diz em relação à protecção imperiosa do mercado interno da região do Dão: “Entre nós o legislador, estudando a melhor maneira de resolver o problema, delimitou – a par doutras providências – as regiões produtoras de vinho de nomeada e deu-lhes o privilégio de aí não poder ser exposto à venda outro vinho que não fosse o dessa região. Assim se lhes garantiu êsse mercado interno, ao mesmo tempo que se promovia a fixação de tipos, condição essencial para segurança de mercado externo. Bem devemos hoje também, ao mesmo tempo que buscamos melhor precisar as delimitações duma região e melhor concorrer para a fixação de certo tipo; não perdermos de vista os mercados internos, pois tendo, em parte perdido compradores estrangeiros, em parte não tendo sabido criar mercados novos, não podemos neste momento largar de mão os mercados internos a que estejam estreitamente ligados os interesses dos concelhos produtores do vinho legítimo dessa reconhecida região. É neste ponto, Sr. Presidente, que se deve conjugar a solução do problema; e creio que é na proposta que defendo, que a salvaguarda dos mercados internos se ajusta às tendências comerciais que devemos conduzir, segundo os meios de mais fácil comunicação e na mim dum melhor mercado externo.” Veja-se o Diário da Câmara dos Deputados, sessão n.º 63, de 4 de Março de 1912, p.12.

Oliveira de Frades e São Pedro do Sul. No entanto, esta justificação era considerada, para o deputado beirão Pereira Vitorino, um atentado, pois Vila Nova de Paiva já era considerado mercado do Satão, Povolide e Penalva do Castelo; assim sendo, beneficiava-se um concelho em detrimento de três. Mais ainda, em relação à questão do vinho produzido em Vila Nova de Paiva não ter as características idênticas ao dos concelhos de Oliveira de Frades e Vouzela, dizia ele o seguinte: “Quanto a ser completamente diferente do vinho de S. Pedro do Sul, Vouzela e Oliveira de Frades, concelhos que S. Exas. no seu projecto incluem também na região, direi que do quadro demonstrativo da composição dos vinhos da região da Beira Alta publicado no *Portugal Agrícola*, onde figuram os vinhos de Castro Daire, Vouzela e S. Pedro do Sul, pode bem depreender-se a afinidade que há nos tipos de vinho de toda a zona que vai de Vila Nova de Paiva a Oliveira de Frades. Essa zona está colorida a verde num mapa vitícola do mesmo *Portugal Agrícola* que eu trago em separata comigo; e por aí podem V. Exas. verificar que, ainda que Vila Nova de Paiva não seja totalmente abrangido nessa zona, devem pelo menos lá entrar as freguesias do sul”¹⁹⁴.

Ainda noutra sessão, onde se discutia a delimitação da região do Dão, o deputado Pereira Vitorino, em defesa da contra-proposta, mostrava bem as motivações que estavam por detrás desta nova delimitação: não causas onde se definia uma região de um tipo de vinho regional, mas uma região com uma maior capacidade económica: “Ora, Sr. Presidente, se a nossa atenção deve recair cuidadosamente sobre as regiões que melhor qualidade de vinho produzam; se a protecção do Estado deve ser dispensada de preferência aos terrenos cuja produção vinícola melhor virá contribuir na vida económica do país, eu não exagerarei a importância do assunto que se discute, fazendo notar à Câmara que se trata, não apenas dos vinhos da região propriamente do Dão mas ainda de todos os excelentes vinhos da Beira Alta”¹⁹⁵. Agora, manifestamente, já não se defendia uma região vinícola de um tipo de vinho regional, que era o Dão; esta defesa tinha-se transformado numa defesa, mais ampla, “de todos os excelentes vinhos da Beira Alta”¹⁹⁶.

Todo este debate em volta dos concelhos limítrofes da região do Dão e Douro – da inclusão ou não dos concelhos de Castro Daire e Vila Nova de Paiva – resultou na

¹⁹⁴ Diário da Câmara dos Deputados, sessão n.º 63, de 4 de Março de 1912, p.16.

¹⁹⁵ Diário da Câmara dos Deputados, sessão n.º 63, de 4 de Março de 1912, p.12.

¹⁹⁶ Diário da Câmara dos Deputados, sessão n.º 63, de 4 de Março de 1912, p.12.

apresentação de uma nova proposta, patrocinada pela Comissão de Agricultura, que restringia a região, exclusivamente, à sub-região do Dão:

” Artigo 1.º O artigo 11.º do decreto de 1 de Outubro de 1908 ficará redigido pela seguinte forma: A região de vinhos de pasto do Dão é demarcada do modo seguinte:

Região do Dão: a compreendida nos concelhos de Mortágua, Santa Comba Dão, Carregal do Sal, Tondela, Nelas, Mangualde, Fornos de Algodres, Aguiar da Beira, Sátão, Penalva do Castelo e Viseu”¹⁹⁷.

Delimitação da Região do Dão: 2.^a proposta apresentada pela Comissão de Agricultura

Mapa 5



Esta nova proposta, aceite pela Comissão de Agricultura, demonstrava bem o peso político que a região do Douro tinha relativamente ao Dão. A região do Dão via assim retirados os concelhos de Oliveira de Frades, S. Pedro do Sul, Vouzela, Tábua, Seia e Gouveia. Era, no entanto, acrescentado o concelho de Aguiar da Beira, sem justificação aparente. Todos os concelhos que serviram de exemplo para contestar o primeiro projecto apresentado pela Comissão de Agricultura foram retirados desta nova

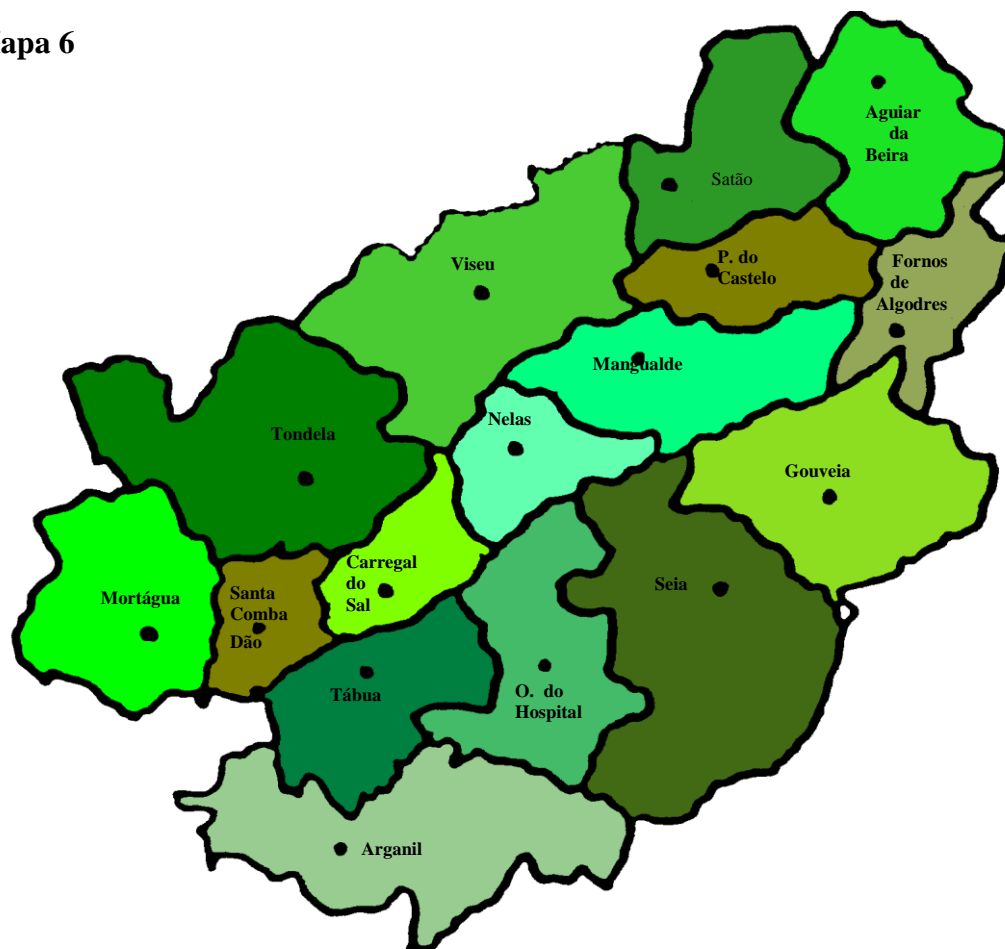
¹⁹⁷ Diário da Câmara dos Deputados, sessão n.º 129, de 6 de Junho de 1912, p.14.

proposta. Esta parecia querer reconhecer que a citada Comissão tinha estado errada ao incluir todos esses concelhos que nada tinham a ver com as características do vinho tipo regional do Dão. Era, nitidamente, um efeito oposto ao que os deputados da Beira preconizaram durante os debates.

Em 6 de Junho de 1912 era lida uma proposta do deputado Pádua Correia onde este lançava a aprovação o seguinte aditamento ao projecto de lei n.º 66: “Requeiro que a votação da minha proposta se faça em duas partes: a primeira abrangendo os concelhos de Gouveia, Ceia, Oliveira do Hospital, Tábua, e a segunda o de Arganil”¹⁹⁸. Este aditamento foi rejeitado por insuficiências de deputados para votar. Mas, dois dias depois, o mesmo aditamento era levado ao Parlamento. Foi aprovado. Passado um mês da aprovação do aditamento feito ao projecto de lei n.º 66, era publicado o decreto de 12 de Julho de 1912 que demarcava, pela segunda e derradeira vez, a região do Dão.

Região de demarcada dos vinhos de pasto do Dão: Decreto de lei de 12 de Julho de 1912

Mapa 6



¹⁹⁸ Diário da Câmara dos Deputados, sessão n.º 129, de 6 de Junho de 1912, p.15.

3.2 O carácter socio-político da “Região Demarcada do Dão”

Vejamos agora, municiados que estamos dos elementos factuais respeitantes à implementação da “região demarcada” da zona do Dão, quais os pontos fundamentais implicados por essa mesma demarcação em termos socio-políticos. Trata-se, de alguma maneira, de recuperar matéria já explorada no decurso desta tese (veja-se o cap. 2) e a que importará agora imprimir um esforço de concretização a partir do caso específico da região beirão.

Graças à investigação desenvolvida por António Amaro, o contexto socio-político dos viticultores da Beira que dinamizam o projecto da “região demarcada” não é hoje território virgem. Assim, é possível perceber que o processo em causa é tanto resultado quanto factor de recomposição de uma elite regional, a qual, à semelhança do perfil que dela atrás traçámos em termos genéricos, percorre os meandros do Estado labiríntico, associando ao controlo dos pólos decisórios de maior prestígio e influência a presença no Parlamento e, ao menos como força de pressão política, a proximidade dos órgãos decisórios da governação central. Falamos, pois, dessa “importante elite regional — onde se destacam José Caetano dos Reis, Joaquim Paes da Cunha, Conselheiro José Victorino de Sousa Albuquerque, Pedro Ferreira dos Santos, Santar do Amaral, Conde de Vilar Seco [...] — que viu aumentados os seus bens patrimoniais com a expansão da vinha nas últimas décadas de Oitocentos, em especial nos anos dourados da década de 1880-1890 [e que] nos anos de crise de abundância viriam a mostrar o seu poder de influência (política e social), nomeadamente com a luta que travaram pela demarcação da região do Dão”¹⁹⁹.

Impressiona, particularmente, a diversidade participativa demonstrada por estes grupos e o facto de, em consequência disso, os encontrarmos nas mais diversas sedes e organismos. Veja-se, a título exemplar, o caso de Pedro Ferreira dos Santos, “um dos mais influentes líderes associativos da Beira Alta”²⁰⁰, e que é um dos principais impulsionadores da Liga Regional dos Viticultores da Beira, exercendo, além disso, as funções de Presidente da Comissão de Viticultura do Dão e participando activamente na imprensa local, tudo isto sem contar que o seu nome se liga a uma obra de referência em

¹⁹⁹ AMARO, António Manuel Antunes Rafael – **Economia e desenvolvimento**..., p.244.

²⁰⁰ AMARO, António Manuel Antunes Rafael – **Economia e desenvolvimento**..., p.239.

assuntos agrícolas (o “Guia Prático das Associações Agrícolas em Portugal”), que ele publica, em 1904, sob os auspícios da Real Associação Central da Agricultura Portuguesa e com prefácio do influente D. Luiz de Castro. Ou se pense-se, de novo a título de exemplo, no trajecto do decisivo José Victorino de Sousa Albuquerque, também ele ligado às associações de conotação vitivinícola, eleito, por quatro vezes, deputado por diversos círculos eleitorais beirões e fundador e primeiro director do jornal *O Commercio de Vizeu*²⁰¹. Compreende-se melhor, á luz desta mobilidade e da rede de influências por ela garantida (e note-se que a estes casos se poderiam juntar sem esforço os de Joaquim Paes da Cunha ou o de José Caetano dos Reis, entre outros), que, em Outubro de 1910, justamente no contexto desta circularidade entre os interesses da viticultura local e o respectivo eco no mais atento jornal viseense, “à imprensa jornalística da cidade de Viseu e das principaes villas da Região agradece a commissão executiva [preparatória da Comissão de Viticultura do Dão] o favor da sua propaganda para a defesa do Vinho do Dão”²⁰².

Em todos estes personagens convergem as características prototípicas do caciquismo regionalmente implantado: a mobilização simultânea da imprensa local e regional e do discurso parlamentar; a presença determinante nas associações agrícolas e nas comissões vinícolas, do mesmo modo que nos sindicatos locais; a ligação profunda aos interesses da viticultura, em detrimento claro dos interesses dos comerciantes. Detenhamo-nos neste ponto. Quando a existência formal da Região Demarcada do Dão proporciona (porque formalmente o estipula) a existência de uma Comissão Vinícola encarregue — regulamentarmente encarregue — de gerir os destinos da região demarcada, esta elite regional passa a deter nas mãos um instrumento orgânico que, entre muitas outras funções, tratará de cumprir um objectivo já antes perseguido por estes influentes viticultores, qual seja o da primazia dos interesses dos produtores vinícolas sobre as pretensões dos comerciantes. Com efeito, as Comissões Vinícolas — todas elas, e desde logo a do Douro, obviamente — excluem, na prática, e estatutariamente escudados para tal, os comerciantes.

Refere Vital Moreira que, “em 1906, respondendo a reivindicações da lavoura e sob pressão da crise, o Governo de João Franco apresentou ao parlamento projectos de

²⁰¹ Para o enquadramento destes dados, consulte-se AMARO, António Manuel Antunes Rafael – **Economia e desenvolvimento...**, p.239-283.

²⁰² Comissão de viticultura do Dão. **O Commercio de Vizeu**. (3 Out. 1910), p.1.

lei para a protecção da marca vinho do Porto. Esses projectos receberam o aplauso da lavoura e a condenação do comércio”²⁰³. Uma divergência que a instituição de uma Comissão de Viticultura, em 1907, para a região do Douro, viria acentuar. Esta instituição era, com efeito, ”constituída exclusivamente por representantes da lavoura, eleitos mediante sufrágio directo, numa base concelhia. Não tinha participação do comércio – apesar de ter funções de regulação e disciplina não somente da produção mas também do comércio – nem intervenção governamental”. Pelo que, “diferentemente da antiga Comissão Reguladora de 1852, a CVRD era monoprofissional, isto é, composta exclusivamente por representantes dos viticultores, deixando os comerciantes de fora do formato regulador”²⁰⁴. E pelo que, naturalmente, as medidas legislativas lançadas em 1907 tiveram a oposição da Associação Comercial do Porto (como já acontecera em 1756, e como aconteceria em 1932)²⁰⁵.

De toda a evidência, as referidas medidas correspondiam, deste ponto de vista, a um episódio mais de um enfrentamento secular entre camadas socio-profissionais obrigadas à divergência e ao enfrentamento de interesses em torno do negócio vinícola, ou seja, “entre as duas principais forças sociais que historicamente se confrontam na economia vitivinícola do Douro e do vinho do Porto [medidas essas que fazem, também no caso concreto de 1907], prevalecer certos interesses e posições dos viticultores durienses, que em “competição livre” – ou seja, em regime de liberdade de produção e comércio – dificilmente poderiam impor-se, dada a incontornável desigualdade de meios e de recursos entre os viticultores e os exportadores”²⁰⁶.

Para lá das suas especificidades, o caso do Douro, já atrás o dissemos, não passa despercebido às restantes regiões, a exemplo do que sucede com a do Dão e designadamente com a sua Comissão Vitícola, a qual, por isso mesmo, nos seus primórdios,” resolveu [...], sobre os detalhes da fiscalização dos vinhos e organização dos elementos estatísticos que o Regulamento lhe incumbe, adaptar o plano e a organização dos serviços pela experiência da Comissão de Viticultura do Douro que forem susceptíveis de adaptação á região do Dão”²⁰⁷. Não admira, assim sendo, que também a Comissão Vitícola do Dão trate de fazer suas as reivindicações durienses

²⁰³ MOREIRA, Vital – **O governo de Baco**..., p.96.

²⁰⁴ MOREIRA, Vital – **O governo de Baco**..., p.101-103.

²⁰⁵ Moreira, Vital – Nas origens da Casa do Douro..., p.89.

²⁰⁶ Moreira, Vital – Nas origens da Casa do Douro..., p.89.

²⁰⁷ Comissão de viticultura do Dão. **O Commercio de Vizeu**. (3 Out. 1910), p.1.

contra os comerciantes, utilizando, para tanto, como é seu timbre, as mais diversas escalas de influência e participação à sua disposição.

A imprensa regional, desde logo: “É preciso que o Governo mande estudar essa questão dos intermediarios; mas estou convencido que só lhe saímos das garras quando nos, lavradores e consumidores, fizermos uma cruzada contra elles. Temos os nossos productos magnificos, saem das nossas adegas baratos e em bom estado e depois são falsificados e vendidos carissimos! Pode haver remedio para isto? Pode, e parece-me que a iniciativa particular pode fazer mais do que a do Estado. A organização de cooperativas entre os pequenos productores, com typos de vinho bem preparado e com bons agentes, conhecedores do negocio que fazem e bem correntes com a lingua e costumes dos países que percorrem, por certo que farão excellente serviço”²⁰⁸.

Por outro lado, interessava que o próprio regulamento da região demarcada — pelo qual tanto se haviam batido os viticultores da Beira — desse guarida àquelas pretensões excludentes. O que sucede. De modo inequívoco, aliás (e a exemplo do que se passava no regulamento da região demarcada duriense), como se pode observar pela leitura dos seguintes pontos dessa regulamentação vinícola do Dão:

“3.º - Os commerciantes só podem exportar, com a marca *Dão*, vinhos cujos productores ajam participado, previamente, á Commissão de Viticultura, a quantidade de vinho recolhido, com a indicação das vinhas onde foi cultivado (freguezia, sitio ou limite, e nome da vinha, se é propriedade conhecida).

4.º - Tem, portanto, o commerciante, no acto de retirar da adega do productor o vinho a exportar, o dever de requisitar á Commissão de Viticultura o competente certificado de transitio.

5.º - Os produtores inscriptos darão onhecimento, no fim de cada trimestre, á Commissão de Viticultura, da quantidade de vinho vendido para exportação ou para o consumo local. Os commerciantes são obrigados a fazer essa communnicação mensal (até 5 do mez immediato) ou á Commissão, ou directamente ao Mercado Central.

6.º - É indispensável que os productores que desejam estar habilitados a poderem vender ou exportar os seus vinhos, com designação de procedência, enviem, sem demora á Commissão de Viticultura, as indicações a que se refere o n.º 3”²⁰⁹.

Uma vez aqui chegados, importa esclarecer que, no âmbito daquilo que podemos chamar, sociologicamente, a construção dos seus “outros”, os grupos sociais ligados à

²⁰⁸ Diário da Câmara dos Senhores Deputados, sessão n.º 15, de 23 de Março de 1909, p.4-5.

²⁰⁹ Aos viticultores e negociantes de vinho: a Commissão de Viticultura da região do Dão. **O Commercio de Vizeu**. (26 Nov. 1911), p.1.

viticultura beirão não elegeram apenas como alvo os comerciantes. Em rigor, é conveniente observar, desde logo, que a “Região Demarcada do Dão”, ao ser criada, passava a abranger no seu interior indivíduos diferentemente posicionados face a essa demarcação e cujas vantagens daí advindas não eram, para todos eles, superiores aos inconvenientes. Como lembrava, ironicamente, um deputado do Douro, no âmbito da polémica entre a sua região e a do Dão por motivo da delimitação desta última, “aos viticultores convêm-lhes ficar dentro da área da região do Dão para manterem o preço dos seus vinhos, mas aos consumidores que teem de comprar o vinho é que não lhes convém”, acusando ainda, na ocasião, o representante do concelho de Vila Nova de Paiva na Comissão de Viticultura do Dão de não respeitar, nessa sede, as decisões do seu próprio concelho quanto à permanência ou não na região demarcada beirão”²¹⁰.

Razão tinha, por certo, um outro deputado, ao assinalar que “a demarcação duma região para defesa dum tipo de vinho é uma medida violenta: não se pode adoptar senão quando for indispensável”²¹¹. O certo é que, se a demarcação implicava alguma crispação, tal ficava a dever-se a uma dimensão inerente ao próprio fenómeno demarcatório: o seu carácter fiscalizador. Repare-se: “Não esqueça a comissão, como decerto não esquecerá, que a defesa da região não deve ser só extra-regional, mas sim a acompanhada esta d’uma meticulosa fiscalização dentro da própria região de modo a evitar-se que nos armazéns intermediários e vendas se vendam vinhos ácidos, fermentados, e sem a curtimento devida, como se acha estabelecida nos diversos concelhos, isto com manifesto prejuízo para os lavradores e consumidores”²¹².

No âmbito desta vocação fiscalizadora, produto de um território demarcado para, essencialmente, se defender face a interesses externos mas que, por inerência, se capacita para exercer de igual modo funções de controlo interno, opera-se, quase como uma inevitabilidade, uma hierarquização socio-espacial, mediante a qual as margens da demarcação surgem como potencialmente lesivas da coesão pretendida. Santa Comba, Luso, Mortágua, Tábua ou Sernancelhe, localidades fronteiriças da demarcação do Dão, surgem assim mencionadas na documentação a propósito da entrada de vinhos ilegais no espaço protegido, aparecendo como zonas conotadas com a viciação da lógica

²¹⁰ Diário da Câmara dos Senhores Deputados, sessão n.º 109, de 6 de Maio de 1912, p.10.

²¹¹ Diário da Câmara dos Senhores Deputados, sessão n.º 100, de 1 de Maio de 1912, p.9.

²¹² Reis, José Caetano – Vinhos do Dão. **O Commercio de Vizeu**. (18 Set. 1910), p.1.

demarcatória e a necessitar, mais do que qualquer outra, de fiscalização e controlo apertados”²¹³.

O interior da região demarcada não era um território uniforme. Longe disso. E não o era, também, do ponto de vista das elites sediadas na Comissão de Viticultura, em virtude de alguma contemporização excessiva para com os produtores de baixa estirpe, marginais ao processo de dignificação e protecção do vinho regional, cuja premência de fazer face à crise os conduzia fosse a baixar excessivamente os preços do vinho, fosse à sua pura e simples adulteração, mas, em qualquer caso, á respectiva depreciação. A campanha contra estas franjas produtivas encontra acolhimento no *O Commercio de Vizeu*: “E a propósito vem dizer que ha quem esteja com grande febre em vender os seus vinhos ao desbarato. É uma tolice. A França teve uma grande falta. É obrigada a importar muito vinho. A crise em Hespanha também foi grande. tem havido grandes compras do vinho no paiz para estrangeiro. Muitas mais se farão. A nossa colheita ultima pouco pode exceder o consumo. Por isso os vinhos teem, fatalmente, de subir de preço. E bem precisam d’isso os vicultores, que viram de rastos os preços das ultimas

²¹³ Vejam-se alguns exemplos do que acaba de ser dito, retirados das fontes relativas aos relatórios da comissão Vitícola da região do Dão. Um primeiro exemplo: “Verificou-se terem sido já effectuadas quatro apreensões em Santa Comba, de vinho procedente de Sul, sendo umas das faltas de guias de transito para fora da região e outras por transgressão do art.º 3.º e seu § 2.º do Regulamento, que prohibe a entrada de vinhos extranhos para consumo na própria região do Dão. Ficou encarregado o delegado concelhio dr. Henriques Gomes, de dar solução a taes casos, de harmonia com as circumstancias que se dêram cosm cada uma das apreensões. Tomou-se conhecimento de que o vinho apprehendido em Luzo foi já vendido para consumo n’aquelle mesma localidade, deixando assim penetrar n’esta região. Quanto a apreensões effectuadas em Mortágua, foi deliberado que se aguardassem novos esclarecimentos, encarregando-se o delegado concelhio sr. Sacras, de varias diligencias afim de definitivamente se resolver na próxima reunião. Foi ainda presente á comissão uma nova apprehensão d’uma vasilha, com 110 litros de vinho, despachada na estação da Mealhada, á consignação d’um individuo do concelho de Taboa, deliberando-se que se procedesse a investigações sobre as suas circumstancias” (Comissão de viticultura da Região do Dão. **O Commercio de Vizeu**. (19 Jan. 1911), p.1. Um outro: “Deu conhecimento o presidente de que os empregados da fiscalização, tendo encontrado no concelho de Taboa, exposto á venda, algum vinho de fora da região, haviam levantado o respectivo auto” (Comissão de viticultura da região do Dão. **O Commercio de Vizeu**. (9 Abr. 1911), p.1. Ou este outro: “Tomou-se conhecimento d’uma representação assignada por vinte e oito vendedores de vinho a retalho do concelho de Sernancelhe, pedindo que lhes fosse permitido abastecerem-se de vinho, para consumo local, em localidades dali próximas, já fora da Região do Dão, visto ficar-lhes a grande distância de Sernancelhe os centros produtores da região privilegiada” (Comissão de viticultura da região do Dão. **O Commercio de Vizeu**. (9 Abr. 1911), p.1.

colheitas atravessando uma crise grave, que a muitos quasi levou á miséria”²¹⁴. Para os citados viticultores “nenhum motivo, ou facto, justifica que o nosso concelho mantenha mais baixo que qualquer outro o preço do seu vinho. Todavia o caso explica-se pelo erro tantas vezes repetido, pelas anteriores municipalidades, adjudicando a taberneiros os rendimento do real d’agua”²¹⁵.

Os *Taberneiros*, portanto. E os *Mixordeiros* (“entre nós há uma caridade para os mixordeiros e falsificadores, que seria signal de excellente fundo, se d’ella não resultasse um grande mal para o consumidor e um grande logro para o productor”²¹⁶). Falsificadores, em suma. Contra eles ergue-se, zelosa, a Comissão de Viticultura: “Se alguma coisa se tem feito em Viseu m’esse sentido é á commissão de viticultura regional que devemos essa iniciativa contra os mixordeiros. Mas os vinhos artificiais não são mais nocivos para a saúde que os vinhos voltados. Porém o nosso taberneiro, que pouco se preocupa com os preceitos sanitários, não procura vinho bom, só compra vinho barato e esfrega as mãos de contente quando encontra petreias de pouco dinheiro”²¹⁷.

Manifestamente, os adversários da Comissão de Viticultura não se encontravam apenas entre os viticultores durienses, seus reconhecidos rivais, nem apenas entre a viticultura do Sul. Porque de nada valeria uma opposição firme nessas duas direcções, se, internamente, funções de fiscalização, “policiamento” e controlo de toda a ordem não fossem também asseguradas. Poucas dúvidas se levantam quanto ao que está verdadeiramente em causa nesta postura: a delimitação de critérios de exclusão, fenómeno ironicamente tornado necessário a partir da existência, sobre dado espaço, de um traço demarcatório. É que o limite, qualquer limite, suscita a definição de novos limites. É o preço a pagar pela eficácia da própria demarcação. Os critérios justificativos, mais ou menos definidos, mais ou menos implícitos, que estão na base dessa atitude delimitadora, é que podem variar. Quais foram eles, no caso da região demarcada do Dão?

²¹⁴ Região vinicola do Dão. **O Commercio de Vizeu**. (12 Jan. 1911), p.1

²¹⁵ Comissão de viticultura da região do Dão. **O Commercio de Vizeu**. (19 Jan. 1911), p.1

²¹⁶ A proxima colheita do vinho. **O Commercio de Vizeu**. (7 Set. 1911), p.1

²¹⁷ Vinhos. **O Commercio de Vizeu**. (14 Set. 1911), p.1.

3.3. Os critérios demarcatórios

Na altura de justificar a pertinência da “região demarcada” pela qual aspiram, ou no momento de sustentar a validade principiológica da delimitação já feita, ou, muito simplesmente, ao discorrerem sobre as razões em presença nos debates relativos à questão das zonas vinícolas, os personagens implicados dão conta de alguma elasticidade quanto aos argumentos mobilizados e quanto aos critérios subjacentes. Nem por isso, contudo, impedem a percepção de umas quantas linhas de força denunciadas pelo discurso demarcatório.

A primeira dessas linhas é precisamente aquilo que se poderá designar por simultaneidade de critérios. Uma realidade visível no modo como, a um só tempo, são convocados para o debate princípios de índole histórica (mais ou menos coincidentes com o critério da tradição), princípios de matriz científica (tão depressa ancorados em critérios de “naturalidade” quanto rapidamente estribados em critérios de “autoridade” técnico-científica), argumentos de índole administrativista (recorrendo quer à valência da tradição, quer à da racionalidade, quer a ambas), ou justificativas de índole confessadamente economicista (as quais, como lhes é próprio, desenvolvem com os restantes argumentos em presença seja uma relação de oposição, seja, ao invés, uma relação de conluio). Como se percebe, mais do que a mera elencagem desta dispersão argumentativa, é precisamente o resultado das sobreposições nela geradas que pode tornar-se particularmente revelador. E esse é de facto o caminho que nos conduz tanto ao segundo apontamento que aqui nos interessa registar, a nossa segunda linha de força, quanto á terceira.

E a segunda é então a tendência para que, ainda que de modo não unívoco, o critério histórico (isto é, a consciência de que, de alguma maneira, “a historia, que é a grande mestra”²¹⁸ — como dela diz um deputado, em sessão parlamentar de 1907 — está capacitada para sedimentar pretensões políticas), ou mesmo a ideia de “tradição” (vertida em argumento fundante de determinada razão em presença: por exemplo os “tempos imemoriais” esgrimidos pela região do Douro como vantagem²¹⁹), cedem

²¹⁸ Diário da Câmara dos Senhores Deputados, sessão n.º 11, de 18 de Janeiro de 1907, p.8.

²¹⁹ Um exemplo: o discurso do deputado Macedo Pinto (Diário da Câmara dos Senhores Deputados, sessão n.º 63, de 4 de Março de 1912, p.5).

gradualmente o passo a critérios de cariz científico²²⁰. Uma tendência bem expressa no discurso do deputado Cabral Metello á Câmara dos Deputados, em sessão de 19 de Janeiro de 1907, mormente ao referir, a propósito das demarcações vinícolas, que "o que se passa no estrangeiro e as lições da historia podem ser elementos ornamentaes, mas de nada servem para o estudo de questões d'esta ordem!" Observação à qual se apressa a acrescentar, como contrapartida, o seu entendimento de "que o recurso á experiencia dos outros países é absolutamente necessario, especialmente quando em nossa propria casa nos faltam instrumentos de investigação e exame, nos faltam inqueritos agricolas, nos falta o cadastro da propriedade, nos falta uma carta agricola, cujo levantamento chegou até certo ponto e parou, por motivos que não exponho, mas que não terei duvida em communicar áquelles dos meus illustres collegas que mostrem desejo de os conhecer"²²¹.

Acresce ainda, quanto a este aspecto, que o referido critério científico beneficiava ainda, apesar dos lamentos do citado deputado sobre o que estava ainda por fazer, do inegável avanço da literatura científico-técnica em matéria de agricultura, vinicultura e enologia, o que permitia, ademais, ancorar os argumentos demarcatórios de vária ordem em bases de autoridade. O que acontecia sempre que, ao defender a respectiva causa, os intervenientes no debate recorriam aos nomes de Cincinnato da Costa, Batalha Reis, António Augusto de Aguiar, Roque da Costa, entre outros²²².

No entanto — e esta será então a terceira linha de força perceptível nos discursos justificativos das lógicas demarcatórias —, em paralelo com esta aposta no critério científico, ou, para o dizer mais rigorosamente, fazendo corpo com ele, é a razão económica que parece traçar, irrecusavelmente, a linha que separa os argumentos pertinentes dos que o não são. Trata-se, é bom dizê-lo, de uma linha de intervenção marcada por um intuito que, se nem sempre, de forma declarada, nas intervenções, é tendencialmente a razão de fundo e o cerne do que pode estar em causa nos processos

²²⁰ Esta mesma tendência está igualmente documentada, para o mesmo período e para o mesmo âmbito regional, no processo de organização do espaço serrano coevo da afirmação da região do Dão e com ele interligado. Veja-se, sobre esse assunto: MARTINS, Rui Cunha - A arena da História ou o labirinto do Estado. Delimitações intermunicipais e memórias concorrenciais (inícios do século XX). **Cadernos do Noroeste**, 15 (1-2) (2001), p.37-56.

²²¹ Diário da Câmara dos Senhores Deputados, sessão n.º 12, de 19 de Janeiro de 1907, p.11.

²²² Diário da Câmara dos Senhores Deputados, sessão n.º 109, de 6 de Maio de 1912, p.9; **O Commercio de Vizeu**. (17 Mar. 1912), p.1; entre outros exemplos.

de delimitação vinícola: a ideia de “região”, e particularmente a de “região económica”. Não podem restar dúvidas de que, já então, era claro que o resultado da junção de fundamentos históricos (assimilados à ideia de tradição), fundamentos científicos (situados tanto a montante quanto a jusante da ideia de “natureza”) e fundamentos económicos, era a região.

“Não estou aqui para dizer cousas agradáveis a esta ou aquella freguesia; estou a defender os interesses geraes de toda a região”²²³, podia dizer, em 1907, um deputado presente no debate parlamentar sobre a questão das demarcações vinícolas. Pouco nos interessa aqui aferir da bondade da afirmação. Em termos argumentativos, a ideia fazia sentido. Como, na mesma linha, o faria mais tarde, em 1912, para o deputado beirão Pereira Vitorino, ao manipular estrategicamente essa mesma escala regional, esgrimindo, para tanto, o conceito de “Beira Alta”, de molde a justificar a criação de uma região demarcada de toda a Beira Alta, a qual se subdividiria em sub-regiões, uma das quais seria a do Dão — pretensão de vincada dimensão económica, sendo que estava em causa rodear, o mais possível, a zona do Dão, de outras zonas que lhe servissem igualmente de mercado. Concentrados, pois, no objectivo de fazer vingar uma região vinícola demarcada para o seu espaço regional, as elites beirãs tinham plena consciência de que, nessa batalha, se jogava o destino, mais amplo, da própria ideia regional. Nesta perspectiva, e desde que os seus objectivos fossem atingidos, pouco interessaria o tipo de critérios a mobilizar para a polémica. De uma ou de outra forma, o rumo estava traçado. Porque, como remata o citado Pereira Vitorino, em 1912, na ressaca da discussão sobre as alterações à demarcação do Dão: “Resumindo: ou o Parlamento reconhece que apenas se deve atender à característica dos vinhos, e nesse caso terá que aprovar a minha moção, porque então será a comissão composta de agricultores, viticultores e técnicos que há-de resolver o assunto, ou o Parlamento entende que na solução dêste problema entram considerações de carácter económico - é êste o meu parecer - e então terá de ir de harmonia com a comissão de viticultores, cujos membros representem, cada um, os vinte maiores contribuintes dessa região”²²⁴.

²²³ Diário da Câmara dos Senhores Deputados, sessão n.º 12, de 23 Janeiro de 1907, p.19.

²²⁴ Diário da Câmara dos Senhores Deputados, sessão n.º 109, de 6 de Maio de 1912, p.10.

Capítulo 4

A “região demarcada do Dão” (elementos documentais)

Doc. 1 – Reconhecimento da existência do tipo de vinho regional do Dão.

Decreto de 10 de Maio de 1907

DIÁRIO DO GOVERNO, n.º 104, de 11 de Maio de 1907.

Art. 5º Para todos os effeitos legais são considerados vinhos de pasto do typo regional os que a tradição firmou com as designações usuas de Collares, Bucellas, Dão, Bairrada, Borba, Torres, Cartaxo, Alcobaça, Douro (virgens), Minho (verdes), Amarante, Basto, Fuzeta e Monção.

§ 1.º Só podem considerar-se, e como taes ser expostos á venda, vendidos, armazenados, expedidos ou exportados, com as designações indicadas os vinhos de pasto provenientes das respectivas regiões.

§ 2.º A demarcação das regiões indicadas neste decreto, a organização das respectivas commissões de viticultura, a organização do registo dos productores e dos exportadores, a fixação das quantidades que podem exportar e os meios indispensaveis para uma fiscalização rigorosa, serão determinadas no regulamento.

§ 3.º Á fiscalização do Estado compete averiguar se os vinhos, exportados ou consumidos no país, correspondem ás designações com que forem denominadas, nos termos da lei vigente e dos regulamentos d´este decreto.

§ 4.º Para os effeitos d´este decreto poderão ser reconhecidos novos typos de vinho de pasto regionaes, nos termos do § 3.º do artigo 1.º

Doc. 2 – Primeira Demarcação da Região do Dão.

Decreto de 18 de Setembro de 1908

DIÁRIO DO GOVERNO, n.º 215, de 24 de Setembro de 1908.

Art. 11.º A região dos vinhos de pasto do Dão é demarcada do modo seguinte:
Região do Dão: a compreendida nos concelhos do districto de Viseu, que não façam parte da região do Douro; os concelhos de Tábua e Oliveira do Hospital no districto de Coimbra, e o concelho de Fornos de Algodres no districto da Guarda.

Doc.3 – Regulamento da Região Demarcada do Dão.

Decreto de 25 de Maio de 1910

DIÁRIO DO GOVERNO, nº 138, de 27 de Junho de 1910.

Regulamento para o commercio do vinho de pasto do Dão

CAPITULO I

Vinho do Dão e sua proveniencia

Artigo 1.º É considerado, para todos os effeitos legais, vinho de pasto do typo regional do Dão, o vinho que a tradição firmou com este nome e proveniente da região definida no artigo seguinte.

Art. 2.º A região vinicola do Dão é constituída pelos concelhos de Mort`Água, Santa Comba Dão, Carregal do Sal, Tondella, Nellas, Mangualde, Viseu, Penalva do Castello, Oliveira de Frades, Vouzella, S. Pedro do Sul, Satan, Castro Daire, Villa Nova de Paiva, Sernancelhe, Tarouca, Moimenta da Beira, Penedono, Sinfães e Resende, menos a freguesia de Barrô, do districto de Viseu, Fornos de Algodres, do distrito da Guarda, e Tábua e Oliveira do Hospital, do Distrito de Coimbra.

Art. 3.º Só pode ser posto á venda, vendido, armazenado, expedido ou exportado, como vinho de pasto do typo regional do Dão o que satisfizer ás condições do artigo 1.º e ás demais disposições correlativas d'este regulamento.

§ 1.º É prohibido exportar, com a marca «Dão» ou com designação em que se contenha esse nome ou outro semelhante, vinhos que não sejam de pasto da respectiva região e exportados na conformidade d'este regulamento.

§ 2.º É prohibida a entrada na região de vinho de pasto do Dão aos vinhos generosos ou de pasto e aos mostos e uvas provenientes do resto do país, podendo comtudo ahí ser admittidos os vinhos engarrafados destinados ao consumo local. Exceptuam-se os vinhos dos concelhos ou freguesias limitrophes da mesma região, que, dentro d'esta, terão livre transito, quando acompanhados de guias passadas pela commissão de viticultura.

§ 3.º Aos contravendores dos disposto neste artigo serão applicaveis as penas comminadas aos falsificadores de generos alimenticios, em harmonia com o disposto na carta de lei de 18 de Setembro de 1908 e decreto de 1 de outubro do mesmo anno.

CAPITULO II

Commissão de Viticultura da Região do Dão

Art. 4.º Será criada uma comissão de viticultura da região vinicola do Dão, com os seguintes fins:

1.º Exercer a necessaria fiscalização sobre o transito dos vinhos na região, bem como a defesa de entrada, nesta, nos termos dos artigos 5.º e 55.º do artigo 15.º do decreto de 1 outubro de 1908 de vinhos, mostos e uvas provenientes do resto do país;

2.º Fazer o registo das propriedades comprehendidas na região vinicola do Dão, que produzam vinhos, segundo as declarações dos proprietários;

3.º Elaborar a estatistica, por concelhos, da produção dos vinhos da região demarcada, exigindo as declarações dos proprietarios ou seus representantes, que as deverão entregar até o dia 15 de novembro de cada anno, verificando a exactidão das mesmas declarações, sempre que lhe offereçam duvidas, e empregando todos os meios de informação ao seu alcance;

4.º Passar certificados de procedencia dos vinhos da região, quando lhes sejam pedidos pelos respectivos proprietarios ou pelos negociantes que os adquirirem;

5.º Dar baixa na estatística de cada concelho aos vinhos que d'elle saiam, indicando, sempre que seja possivel, o local de destino, nome do destinatario e meio de transporte;

6.º Elaborar um relatorio annual, em que aprecie os resultados da execução do presente regulamento;

7.º Propor, por intermedio da Direcção Geral da Agricultura, as instrucções regulamentares que julgar necessarias para a completa execução do serviço que lhe incumbe;

8.º Accusar em juizo, gozando das regalias do Ministerio publico, as infracções d'este regulamento, commettidas pelos productores ou pelos negociantes.

Art.º 5 A comissão de viticultura terá a seguinte composição: um representante dos viticultores de cada um dos concelhos comprehendidos na região vinicola do Dão, excepto o de Viseu, que terá dois.

Art.º 6 Os vogaes da comissão serão eleitos pelos vinte maiores viticultores de cada concelho inscritos no registo dos productores de vinho da região, não podendo ser eleitores nem eleitos commerciantes de vinhos, nem seus commissarios, agentes e empregados de qualquer categoria, ainda que sejam viticultores.

§ 1.º Serão presidentes e secretario da commissão de viticultura os vogaes que para esses cargos forem eleitos pela mesma commissão.

§ 2.º A relação dos vinte maiores viticultores de cada concelho, que possam ser eleitores, será organizada, nos annos em que devem effectuar-se as eleições da commissão de viticultura, pela commissão executiva a que se refere o artigo 7.º, e affixada nos logares publicos da sede do concelho respectivo, durante todo o mês de julho. As reclamações acêrca d'essa relação poderão se apresentadas, no prazo de quinze dias, por qualquer viticultor inscrito no respectivo registo, e serão resolvidas pela commissão de viticultura, havendo recurso para o Conselho Superior de Agricultura. Os recursos devem ser resolvidos até o dia 15 de outubro seguinte e logo communicados aos interessados.

§ 3.º A eleição será feita no segundo domingo do mês de novembro, quando se reunam, pelo menos, dois terços dos eleitores; quando por falta de eleitores se não realizar a eleição, será effectuada no domingo seguinte com o numero de eleitores que estiver presente.

§ 4.º A commissão de viticultura será eleita por dois annos.

§ 5.º As eleições dos representantes dos concelhos serão feitas na casa da camara municipal do concelho respectivo, sendo o presidente da mesa, que deve presidir ao acto, nomeado oito dias antes pela mesma camara municipal. A eleição será feita segundo as disposições vigentes para a eleição dos corpos administrativos.

§ 6.º O Governo nomeará a primeira commissão de viticultura, que funcionará até 31 de dezembro de 1910, sendo os seus membros escolhidos entre os maiores viticultores da região.

Art. 7.º A commissão de viticultura terá uma commissão executiva, composta de dois membros effectivos e de dois substitutos, alem do presidente, que será o da commissão de viticultura.

§ 1.º A sede da commissão de viticultura e da sua commissão executiva será na cidade de Viseu.

§ 2.º Na primeira reunião, posterior á eleição ou á nomeação a que se refere o ponto § 6.º do artigo 6.º, serão eleitos os membros da commissão executiva, que servirão por um anno, podendo ser reeleitos os que estiverem em exercicio. Só podem ser eleitos, para esta commissão, vogaes da commissão de viticultura.

§ 3.º Um mês antes de findar o exercicio da commissão executiva, serão eleitos os membros que nella deverão servir no anno immediato, sendo para esse effeito

convocados para uma reunião todos os vogaes da commissão de viticultura. Se nesta reunião não houver maioria, será a commissão convocada para nova reunião, que deverá ter logar oito dias depois, podendo então funcionar, para aquelle effeito, com um terço e mais um do numero total de vogaes.

§ 4.º A commissão de viticultura reunirá, em sessão ordinaria, uma vez em cada anno, no dia 3 janeiro, independentemente de convocação, e extraordinariamente quando for convocada pelo presidente.

§ 5.º A primeira commissão será convocada, para a sua primeira sessão, e installada pelo governador civil do districto e n'essa mesma reunião elegerá o seu presidente, e os quatro vogaes, dois effectivos e dois substitutos, que, com elle, constituirão a commissão executiva.

§ 6.º Nas seguintes primeiras reuniões de cada biennio, a installação será feita pelo presidente da commissão cessante, depois d'esta ter discutido e votado o relatorio annual a que refere o n.º 6.º do artigo 4.º

Art. 8.º Compete á commissão executiva desempenhar as funções correspondentes aos diversos fins da commissão de viticultura designados no artigo 4.º, como delegada d'esta.

§ 1.º Os projectos de instrucções regulamentares, a que se refere o n.º 7.º do artigo 4.º, serão elaborados pela commissão executiva, mas só poderão ser enviados á Direcção Geral da Agricultura depois de approvados pela commissão de viticultura.

§ 2.º Para o fim indicado no n.º 1.º do artigo 4.º, a commissão executiva requisitará o auxilio da Direcção da Fiscalização dos Productos Agrícolas, devendo esta mandar effectuar os serviços que lhe forem requisitados, salvo quando entenda que o não pode fazer, em cujo caso o participará á mesma commissão e á Direcção Geral da Agricultura, para esta resolver o que julgar mais conveniente.

§ 3.º A commissão executiva terá uma reunião ordinaria em cada mês, e as extraordinarias que forem precisas para a completa execução das suas attribuições. A sua convocação será feita pelo respectivo presidente.

§ 4.º Para coadjuvar a commissão executiva no expediente dos serviços que lhe incumbem e, designadamente, no dos de fiscalização e de estatistica da produção vinicola, poderá a mesma commissão requisitar ao governador civil do districto de Viseu o auxilio de um amanuense ou official e de um continuo ou servente dos respectivo governo civil.

§ 5.º Os serviços que os funcionarios do Governo Civil do districto de Viseu prestarem, nos termos do paragrapho precedente, á commissão executiva, por accumulacão com os que lhes competirem no mesmo governo civil, poderão ser remunerados pelo Fundo do Fomento Agricola, nos termos do n.º 3 do § 1.º e § 3.º do artigo 64.º do decreto de 1 de outubro de 1908, mediante proposta da referida commissão, enviada á Direcção Geral da Agricultura, e autorização superior, na conformidade da lei.

Art. 9.º Aos vogaes da commissão nos respectivos concelhos compete especialmente:

1.º Receber as declarações dos proprietarios para o registo das propriedades e para a estatistica da producção dos vinhos, enviando-as á commissão executiva com o seu parecer;

2.º Dar á commissão executiva todos os esclarecimentos que esta lhes solicitar para a melhor execucao dos serviços a seu cargo;

3.º Passar os certificados de declaraçao de fabrico (modelo n.º 5), a que se refere o artigo 15.º, aos viticultores que tenham feito as declarações indicadas no n.º 3.º do artigo 4.º

Art. 10.º A commissão de viticultura, ou a sua commissão executiva, deverá remetter á Direcção do Mercado Central de Productos Agricolas o relatorio annual, as estatisticas da producção e uma copia annual do registo das propriedades, conforme o n.º 2.º do artigo 4.º, e comunicar-lhe tudo o que possa interessar á boa execucao das disposicoes d'este regulamento.

Art. 11.º Os logares da commissão da viticultura seram gratuitos, devendo comtudo ser abonados, a cada um dos membros da commissão executiva, quando estiverem em exercicio, para compensação das despezas que hajam de fazer por serviço de fiscalizaçao e de estatistica da producção, em harmonia com o disposto no n.º 3.º do § 1.º, e no § 3.º do artigo 64.º do decreto de 1 de outubro de 1908, ate cinco dias de ajuda de custo em cada mês, a razao de 2\$000 reis por dia, e a todos os demais membros da commissão de viticultura, pelos mesmos serviços, ate cinco dias de igual ajuda de custo em cada anno.

§ unico. Ao presidente da commissão serão abonados, nos termos d'este artigo, ate dez dias de ajuda de custo em cada mês.

CAPITULO III

Exportação do vinho do Dão

Art. 12.º A exportação dos vinhos de pasto do typo regional do Dão, só é permitida aos productores e exportadores commerciantes que se inscreverem em um registo especial organizado na sede ou delegação do Mercado Central de Productos Agricolas.

Art. 13.º Podem ser inscritos no registo a que se refere o artigo precedente:

1.º Os productores de vinho da região vinicola do Dão, cujas propriedades se encontrem comprehendidas no registo a que se refere no n. 2.º do artigo 4.º;

2.º Os commerciantes que adquirirem vinhos produzidos nas propriedades a que se reporta o numero precedente, e o comprovem pelos competentes certificados de procedencia, de que trata o n.º 4.º do artigo 4.º

§ unico. Para qualquer individuo ser considerado como productor de vinho, será necessario que apresente certificado, mostrando que fez a declaração da quantidade de vinho produzido. Para os effeitos d'este artigo, será considerada commerciante qualquer entidade que prove ter adquirido vinho da região vinicola do Dão a outrem já inscrito no registo, e que tenha cedido o direito á exportação d'esse vinho, nos termos do artigo 33.º, ou ainda que mostre ter apresentado, á verificação por entrada, a que se refere o artigo 30.º e nos termos d'este regulamento, vinho adquirido na referida região.

Art. 14.º Os proprietarios viticultores são obrigados a apresentar, ao vogal concelhio da commissão de viticultura ou á commissão executiva, desde a vindima até o dia 15 de novembro seguinte, a declaração da quantidade de vinho que tiverem fabricado e proveniente das respectivas propriedades.

Art. 15.º A entidade que receber as declarações indicadas no artigo anterior, deverá passar, ao apresentante, um certificado conforme o modelo n.º 5, sendo o segundo talão enviado á direcção do Mercado Central de Productos Agricolas.

§ unico. Quando se averiguar que a declaração da quantidade de vinho está errada, por excesso, em mais de 10 por cento, será levantado auto para se provar a contravenção sendo o proprietario declarante punido nos termos do artigo 39.º do decreto de 22 de julho de 1905.

Art. 16.º Os proprietarios, a quem tiverem sido passados certificados indicados no artigo 15.º, poderão, quando venderem a totalidade ou parte do vinho de que são possuidores, requisitar aos vogaes concelhios da commissão de viticultura que lhes

sejam passados certificados de transito, conforme o modelo n.º 6, para a quantidade de vinho que tiverem vendido. Estes certificados de transito são documento indispensavel para que esses vinhos possam ser recebidos nos armazens dos exportadores e lançados, por entrada, nas respectivas contas correntes, ou immediatamente exportados, quando pertençam a productores incritos no registo a que refere o artigo 12.º

§1.º Os certificados de transito a que se refere este artigo somente deverão passar-se mediante a apresentação do certificado a que allude o artigo 15.º, devendo ser averbado neste documento a quantidade de vinho para que foi concedido aquelle certificado.

§ 2.º Os certificados serão feitos em caderneta especial com dois talões, ficando um na respectiva caderneta e sendo o outro enviado á direcção do Mercado Central de Productos Agricolas.

Art. 17.º As entidades inscritas no registo, a que se refere o artigo 12.º, só será permittido expedir ou vender vinho de pasto de typo regional do Dão para revenda com destino ao consumo nacional, quando, por termo lavrado na direcção do Mercado Central de Productos Agricolas, se obriguem a enviar, a essa direcção, dentro dos primeiros cinco dias de cada mês, um declaração, em impressos fornecidos pela mesma direcção, da quantidade d'este vinho assim expedido ou vendido no mês anterior, especificando, para cada localidade, as quantidades remettidas e os nomes e moradas dos destinatarios.

§ 1.º Nos armazens sujeitos ao regime indicado neste artigo, haverá uma escrituração especial, em que se indiquem, diariamente, todas as quantidades de vinho de pasto regional saidas d'esses armazens, para o consumo nacional. A direcção do Mercado Central poderá, sempre que julgar conveniente, mandar examinar essa escrituração e tirar as indicações que julgar necessarias.

§ 2.º A falta da entrega das declarações ou de apresentação da escrituração, a que se refere o § 1.º, ou a sua existencia com atraso superior a tres dias, constituirão transgressão dos regulamentos fiscaes.

§ 3.º Quando se prove que as quantidades realmente expedidas ou vendidas são superiores ás que constam das declarações enviadas á direcção de Mercado Central, serão as quantidades não declaradas consideradas em descaminho. As multas a impor serão do duplo do valor do vinho assim considerado, sendo applicadas, nos termos do decreto n.º 2 de 27 de setembro de 1894, pelas autoridades fiscaes competentes.

Art. 18.º Todos os productores e exportadores inscritos, nos termos do artigo 12.º, são competentes para demandar e fazer punir, em juízo, os que exportarem ou venderem, no país, como vinho de pasto do typo regional do Dão, vinhos de outras proveniencias, com ou sem indicação de origem.

Art. 19.º A inscrição no registo dos exportadores será feita em qualquer epoca do anno, devendo, para isso, as entidades, que desejarem ser inscritas, require-lo á direcção do Mercado Central de Productos Agricolas.

Art. 20.º A Direcção do Mercado Central de productos agricolas publicará annualmente no *Diário do Governo*, até 15 de janeiro, a lista dos exportadores inscritos, sendo, sobre essa lista, permittidas reclamações ás entidades que tiverem direito a ser incluídas na mesma inscrição.

§ 1.º O prazo das reclamações será de trinta dias, e estas serão julgadas pelo Conselho do Fomento Commercial de Productos Agricolas, havendo recurso para o Conselho Superior de Agricultura.

§ 2.º O registo só se tornara definitivo depois de decididas as reclamações, devendo então ser publicada no *Diário do Governo*, pela Direcção do Mercado Central de Productos Agricolas, a lista correcta e completa dos exportadores inscritos.

§ 3.º Serão eliminadas do registo as entidades que, no fim de qualquer anno, não tiverem em deposito vinho da região vinicola do Dão e não o tenham exportado durante o mesmo anno.

Art. 21.º Dentro do prazo de um anno, a contar da data de publicação d'este decreto, emquanto a commissão de viticultura não tenha organizado o registo das propriedades, poderão ser inscritos no registo a que se refere o artigo 13.º, sem que precisem de requerê-lo, todas as entidades que fizeram declaração da existencia, em seus armazens, de determinadas quantidades de vinhos provenientes da região vinicola do Dão, desde que, por forma fidedigna, possam comprovar essa proveniencia e satisfaçam as seguintes condições:

1.º A quantidade de vinho será verificada pela Fiscalização dos Productos Agricolas, cuja direcção enviara á do Mercado Central as respectivas notas de verificação;

2.º A direcção do mesmo Mercado Central requisitará á da referida fiscalização a colheita de amostras dos vinhos alludidos e á direcção do Laboratorio Geral de Analyses Chimico Fiscaes a analyse d'essas amostras;

3.º A constituição dos vinhos, cuja existencia for declarada nos termos d'este artigo, apreciada conforme as analyses feitas nos termos do numero precedente, deverá corresponder á composição normal dos vinhos de pasto do Dão, em harmonia com o disposto no artigo seguinte.

Art. 22.º Á Direcção do Mercado Central de Productos Agricolas compete fazer averiguar qual a composição normal dos vinhos de pasto produzidos na região e sub-regiões do Dão.

§ 1.º Para este effeito e para a execução do disposto neste artigo a mesma direcção solicitará o auxilio que lhe será prestado da Commissão Technica dos Methodos Chimico Analyticos, do laboratorio do estação agronomica de Lisboa e das missões oenotechnicas.

§ 2.º A Direcção do mercado Central de Productos Agricolas remetterá á Direcção Geral da Agricultura, no prazo de um anno, contado da data d'este regulamento, o resultado dos trabalhos a que por este artigo fica obrigada.

Art. 23.º A divisão da região vinicola do Dão em sub-regiões, as composições normaes dos respectivos vinhos, e as competentes tabellas de limites maximos e minimos serão outorgados em portaria pelo Ministro das Obras Publicas, Commercio e Industria.

Art. 24.º a exportação do vinho de pasto de typo regional do Dão será permittida por qualquer barra ou porto do país, ou ainda pelas competentes estações aduaneiras habilitadas a fazer as expedições para Espanha quando as remessas sejam acompanhadas do respectivo certificado de procedencia.

Art. 25.º Os vinhos de Propriedades da região vinicola do Dão, que não estejam registadas pela respectiva commissão, só poderão ser transportados, expostos á venda, vendidos, ou exportados sem designação de nome, de origem e de procedencia.

§ 1.º Na prohibição da designação de nomes, a que se refere este artigo, comprehende-se o nome do proprietario da vinha, o do productor, o da entidade commercial que o vende ou exporta, se estiver inscrito no registo a que se reporta o artigo 12.º, o da propriedade ou localidade de producção, e o de typo regional, ainda que desacompanhado de qualquer outra designação.

§ 2.º A prohibição de designação de nome, origem e procedencia, a que se refere este artigo, é extensiva não só ás vasilhas, rotulos e envolucros, mas ainda ás facturas, cartas, guias, notas de expedição, senhas de remessa, cartas de porte, e quaesquer outros escritos ou impressos que acompanhem ou se refiram aos vinhos.

Art. 26.º Os certificados de procedencia somente serão passados aos exportadores ou commerciantes inscritos no respectivo registo, deduzindo-se, nas contas correntes a que allude o artigo 29.º, as quantidades exportadas.

§ 1.º Os certificados de procedencia dos vinhos destinados á exportação serão de caderneta e do modelo junto n.º 1, somente serão passados depois de verificadas, por saída, as respectivas remessas pelo Mercado Central de Productos Agricolas.

§ 2.º Os certificados terão dois talões e um talonete. O segundo talão, com o talonete, deverá ser enviado oficialmente á alfandega ou estação adoaneira por onde tiver de se effectuar a exportação, que devolverá ao Mercado Central o talonete, depois d' esta se ter effectuado.

§ 3.º Os certificados de procedencia serão pedidos á direcção do Mercado Central, que só deferirá depois de verificar, pelas respectivas contas correntes, a que se refere o artigo 31.º, que o requerente deve ter em deposito quantidade equivalente áquella para que são pedidos os certificados.

§ 4.º A alfandega ou delegação aduaneira, por onde se fizer a exportação do vinho, deverá verificar, ao levantar da remessa ou no acto de embarque, se a mesma confere com o respectivo certificado, e exercer a necessaria vigilancia para que não haja alteração nesta, ate chegar ao navio, em que tiver de ser embarcada, ou ate ao seguimento da remessa para Espanha pelo caminho de ferro.

Art. 27.º Apenas será considerado como vinho de pasto proveniente da região do Dão, e como tal contado para os effeitos especificados neste regulamento, o vinho que der entrada nos armazens dos exportadores, acompanhado do certificado de transito, ficando sujeito á colheita de amostras pela Fiscalização dos Productos Agricolas, para se reconhecer se corresponde á composição normal, nos termos do artigo 22.º e seu paragraphos.

§ unico. As amostras, a que se refere este artigo, serão remetidas ao Mercado Central de Productos Agricolas, que requisitará a sua analyse no competente laboratorio.

Art 28.º O Mercado Central verificará a quantidade de vinho que satisfizer ás condições indicadas no artigo anterior, devendo passar ao seu possuidor uma guia de verificação por entrada, conforme o modelo n.º 2.

Art. 29.º A cada uma das entidades inscritas no registo, a que se refere o artigo 12.º, será aberta no Mercado Central de Productos Agricolas uma conta corrente para se conhecer a quantidade de vinho do Dão que pode exportar.

§ 1.º A direcção do Mercado Central de Productos Agricolas verificará, sempre que o julgar conveniente, e pelo menos, uma vez em cada mês, a escrituração das contas correntes, lavrando uma acta acêrca do resultado d'essa verificação.

§ 2.º até 15 de janeiro de cada anno, a direcção do Mercado Central communicará, a cada um dos exportadores, os saldos das suas contas correntes no fim do anno anterior, tendo elles o direito de reclamar no prazo de oito dias.

§ 3.º As reclamações serão decididas pela direcção do Mercado Central, havendo, da decisão, recurso para o Conselho do Fomento Commercial de Productos Agricolas.

§ 4.º Cada entidade inscrita no registo de exportação tem o direito, em qualquer epoca do anno, de pedir certidão da sua conta corrente, devendo nessa certidão haver as necessarias indicações de referencia ás guias de verificação, por entrada, e aos respectivos despachos e certificados de procedencia, quanto ás saidas, bem como ás declarações de que trata o artigo 17.º

§ 5.º Tudo o que se refere ás contas correntes dos exportadores é de caracter confidencial, sendo considerado abuso do cargo o fornecer quaesquer notas ou certidões, sobra esse assunto, a particulares que não sejam as entidades a quem a conta corrente disser respeito.

Art. 30.º Os despachos de exportação do vinho do Dão serão feitos em bilhetes de modelo especial, que não poderão ter seguimento, sem apresentação do certificado de procedencia.

Art. 31.º A quantidade de vinho que, satisfeitas as disposições d'este regulamento, poderão desde logo exportar as entidade que possuirem vinho de pasto do Dão, é constituída pelo que declararem possuir nos seus armazens e for verificado, aumentada do que mostrarem ter recebido da respectiva região, e adquirido de outras entidades, e diminuída do que tiverem exportado, transferido para outras entidades, despachado para o continente, ou declarado como vendido para consumo na região, desde a data em que tiverem apresentado as declarações, nos termos d'este artigo, até a da verificação.

§ 1.º Quando a verificação, feita conforme o disposto no artigo 35.º, provar que a quantidade de vinho existente nos armazens de qualquer das entidades é inferior á que resulta do indicado neste artigo, será a quantidade de vinho verificada que deverá adoptar-se como limite para exportação, devendo ser averiguada a causa d'essa differença, assim como no caso de se encontrar maior quantidade.

§ 2.º As entidade exportadoras deverão enviar á direcção do Mercado Central as declarações escritas das diversas quantidades de vinho a que se refere este artigo.

§ 3.º As declarações indicadas no paragrapho anterior serão apresentadas na sede da direcção do Mercado Central, a contar da publicação d'este regulamento.

Art. 32.º Compete á direcção da Fiscalização dos Productos Agricolas verificar, por inspecção directa effectuada nos armazens, a qualidade do vinho declarado de pasto do Dão e quaes as quantidades d'esse vinho que teem effectivamente armazenadas as entidades a que se refere o artigo 34.º

§ 1.º Os donos dos armazens são obrigados a apresentar, antes de começar a visita de inspecção, a declaração escrita de que todas as vasilhas, em que está contido o vinho de pasto do Dão, tem exteriormente, em caracteres bem legiveis a indicação «vinho regional do Dão»; a verificação da quantidade e da qualidade do vinho só poderá ser feita nas vasilhas em que exista essa declaração. Quando o vinho estiver em garrafas, a declaração poderá ser collocada sobre as caixas que as contiverem ou nos lotes de garrafas.

§ 2.º Se á data da inspecção, a que se refere o § 1.º, houver, nos armazens, vinhos ainda em preparação, será feita nova inspecção, nos mesmo termos, a estes vinhos, logo que se achem definitivamente preparados.

§ 3.º Quando a direcção da Fiscalização tiver duvidas acêrca da proveniencia do vinho apresentado á verificação, prevenirá a entidade interessada para que esta possa apresentar as provas que julgar convenientes. Das decisões da mesma direcção haverá recurso para o Conselho de Fomento Commercial de Productos Agricolas.

§ 4.º Serão punidos, nos termos do artigo 10.º, e seu paragrapho do decreto n.º 2 de 27 de setembro de 1894, os responsaveis pelas declarações a que allude o § 1.º d'este artigo, referindo-se a multa á quantidade de vinho que tenha sido declarada como regional do Dão e que não tenha essa qualidade e proveniencia. Quando se descubra qualquer fraude da referida natureza, a Fiscalização levantará o competente auto, e sellará immediatamente as respectivas vasilhas, enviando em seguida esse auto á autoridade fiscal que tenha de instaurar processo, de conformidade com as disposições do referido decreto.

§ 5.º As prescrições d'este artigo e seus paragraphos serão applicaveis ás inspecções a que, em qualquer epoca, se julgar necessario proceder.

Art. 33.º As entidades inscritas no registo a que se refere o artigo 12.º poderão ceder, entre si, ou a outrem que se pretenda inscrever no mesmo registo, o direito de

exportar a totalidade ou parte do vinho de pasto regional do Dão, cuja exportação lhes seja permittida, devendo, tanto a entidade que ceder como a que adquirir, participar a cedencia effectuada á direcção do Mercado Central de Productos Agricolas, em impressos dos modelos juntos n.º 3 e n.º 4. A mesma direcção fará os necessarios lançamentos nas contas correntes respectivas quando reconhecer que se não excedeu a capacidade de exportação do cedente, devolvendo, no caso contrario, immediatamente, as participações aos interessados.

Art. 34.º Da lista dos exportadores de vinho de pasto regional do Dão, publicada annualmente pelo Governo, será feita um *Separata* especial, para ser distribuida officialmente aos representantes diplomaticos e consulares de Portugal, bem como ás camaras de commercio estrangeiras que possam interessar-se.

Art. 35.º O vinho da região do Dão, que se destine aos exportadores, deverá dar entrada nos respectivos armazens, quando não siga immediatamente para embarque; e o que estiver depositado nos mesmos armazens, que não seja destinado a consumo, só poderá d'ali sair para exportação, para revenda, ou para entrada immediata noutro deposito de identica natureza, do mesmo possuidor ou não, nas circunstancias em que isso é permittido por este regulamento, considerando-se como transgressão dos regulamentos fiscaes a infracção d'estes preceitos.

§ unico. Compete ao mercado Central de Productos Agricolas, á Fiscalização dos mesmo productos e ás direcções das alfandegas verificar o exacto cumprimento do disposto neste artigo na parte que respectivamente lhes competir.

Art. 36.º Á fiscalização do Estado compete averiguar se os vinhos de pasto, exportados ou consumidos no país como vinhos do Dão, satisfazem ás condições indicadas no artigo 1.º e ás restantes disposições d'este regulamento.

Art. 37.º Todas as despesas, que tiverem de fazer-se para se executarem as verificações e fiscalizações indicadas neste regulamento, serão pagas pelo Fundo do Fomento Agricola, conforme o disposto no § 1.º do artigo 64.º do decreto de 1 de outubro de 1908.

CAPITULO IV

Concessão de *bonus* e disposições geraes

Art. 38.º Nos termos do artigo 35.º do decreto de 1 de outubro de 1908, é concedido um *bonus*, que não poderá exceder a 75 por cento das respectivas tarifas, para transportes de vinhos de pasto, produzidos na região vinicola do centro, composta dos districtos de Aveiro, Coimbra e Castello Branco, e da parte dos districtos de Viseu e da Guarda, que fica fora da Região do Douro.

§ 1.º A despesa annual, com o *bonus* a que se refere este artigo, não poderá exceder as 10.000\$000 reis.

§ 2.º Só teem direito ao *bonus* os vinhos regionaes legalmente reconhecidos, e os que forem expedidos por adegas regionaes ou companhias vinicolas, organizadas nos termos de leis especiaes.

§ 3.º Os expedidores ou os consignatarios pagarão a importancia dos transportes, pelas tarifas applicaveis, e a da despesa das evoluções e manobras que possam ter lugar, recebendo do Governo, no fim do anno economico, pela Direcção Geral da Agricultura os *bonus* que lhes competirem, havendo rateio quando a verbas a que se refere o § 1.º, seja insufficiente para o *bonus* maximo de 75 por cento.

Art. 39.º Para terem direito aos *bonus* no transporte dos vinhos é indispensavel que os expedidores requisitem e obtenham as competentes guias de transito, modelo n.º 7, passados pela commissão executiva da commissão de viticultura na região do Dão, ou pelas commissões executivas dos conselhos districtaes de agricultura respectivos, como delegações do Mercado Central de Productos Agricolas, na parte dos districtos, a que se refere o artigo 38.º, não comprehendida na citada região, desde que os vinhos a transportar se encontrem nos casos previstos no § 2.º do mesmo artigo.

Art 40.º Para processamento e pagamento dos *bonus* aos interessados, deverão estes enviar as suas contas devidamente especificadas e documentadas com as contas de porte e as guias de transito, modelo n.º 7, ás entidades a que se refere o artigo precedente, e que hajam passado as mesmas guias, devendo estas entidades remetter as referidas contas e documentos, com o respectivo visto, á Direcção Geral da Agricultura.

Art. 41.º Todas as infracções do disposto neste regulamento, a que não haja sido attribuida penalidade especial, serão punidas nos termos do artigo 13.º do decreto n.º 2 de 27 de setembro de 1894.

Art. 42.º O governo poderá publicar as alterações a este regulamento, que a experiencia aconselhe, quando não contrariem as disposições do decreto de 1 outubro de 1908.

Paço, em 25 de maio de 1910. =*Francisco Antonio da Veiga Beirão* = *João Soares Branco* = *Manuel António Moreira Junior*.

Doc. 4 – Projecto de lei apresentado pelo Governo para segunda delimitação da Região do Dão.

DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS sessão n.º 32 de 11 de Janeiro de 1912.

Projectos de lei

Senhores Deputados. - O decreto de 10 de Maio de 1907, reconhecendo vários tipos de vinho, diz no seu artigo 5.º:

Para todos os efeitos legais são considerados vinhos de pasto do tipo regional, os que a tradição firmou com as designações usuais de Colares, Bucelas, Dão, Bairrada, Borba, Tôrres, Cartaxo, Alcobaça, Douro (virgens), Minho (verdes), Amares, Basto, Fuseta e Monção.

A demarcação das regiões produtoras foi feita pelo decreto de 1 de Outubro de 1908, que coligiu em um só diploma todas as disposições referentes ao fomento vinícola.

Em virtude dêste decreto ficou a região do Dão composta pelos concelhos do distrito de Viseu, que não fazem parte da região dos vinhos de pasto do Douro, e ainda pelos concelhos de Tábua e Oliveira do Hospital, do distrito de Coimbra e pelo concelho de Fornos de Algodres, do distrito da Guarda.

O decreto de 25 de Maio de 1910, publicou o regulamento para o comércio de vinhos do Dão e manteve aquela demarcação.

O tipo de vinho do Dão merece, pelas suas qualidades especiais e típicas, a garantia da sua marca, e para conseguir êsse fim, preciso é que a demarcação da região seja escrupulosa e honesta e não como foi feita. A actual demarcação inclui na região dos vinhos do Dão, concelhos que produzem vinho verde como Resende e Sinfães; outros que em algumas freguesias não produzem vinho, e outros que se o produzem, é êle dum tipo inteiramente diferente do do Dão, tais como Moimenta da Beira, Sernancelhe, Penedono, Castro Daire e Vila Nova de Paiva; outros ainda produzem bastante vinho, mas de tipo inteiramente diferente do que se defende, como Tarouca.

Ao mesmo tempo que na região se encontram indevidamente concelhos, como acabamos de ver, outros há que produzem o mesmo tipo de vinho ou muito semelhante e que estão fora da região, como acontece com os concelhos de Ceia e Gouveia, do distrito da Guarda.

Com uma demarcação dêste feitio, os viticultores do Dão não defendem o seu tipo de vinho e contrariam em absoluto o espírito do decreto de 10 de Maio de 1910.

É dentro da própria região demarcada que se pratica a fraude, estando autorizados todos os concelhos que da região fazem parte e que não produzem vinho do Dão, a vender e a exportar, com o nome do Dão, vinhos inteiramente diferentes e que irão desacreditar a qualidade do produto que se procura garantir.

Feita a demarcação *ipso facto*, fica vedada a entrada na região demarcada, aos vinhos de qualquer outro ponto do país, não podendo ali vender-se outro vinho além do lá produzido, o que origina um privilégio de venda que é um verdadeiro ataque à liberdade comercial, que nada justifica e que muito prejudica a própria região e as regiões limítrofes.

A região de vinhos de pasto do Douro tem vendido desde tempos imemoriais vinhos de consumo para os concelhos de Moimenta da Beira, Sernancelhe, Penedono, Castro Daire e Vila Nova de Paiva, com quem confinam e que não tem vinho para metade do seu consumo.

Subsistindo tal demarcação, fácilmente se compreendem os prejuízos materiais que advêm, quer à região de vinhos de pasto do Douro, quer aos concelhos acima mencionados; aquela não podendo vender os seus vinhos de pasto que produz em excesso, aqueles não podendo fornecer-se para seu consumo no mercado que sempre tiveram e que mais próximo e económico lhes fica.

Todas estas razões justificam e impõem uma nova demarcação da região do Dão, e quando elas não bastassem, seria suficiente invocar o espírito das leis de fomento vinícola, que é inteiramente justo e razoável, quando se defendem tipos de vinho que o uso e a tradição tenham formado, mas que só se justificam nestes casos excepcionais. A própria comissão de viticultura do Dão emitiu parecer idêntico, reconhecendo a necessidade de se fazer uma nova demarcação da região do Dão, e acompanhando-a a ela numerosas representações se encontram na Direcção Geral de Agricultura, de câmaras municipais e juntas de paróquia, fazendo iguais reclamações.

O que tudo justifica o seguinte projecto de lei, modificando o artigo 11.º do decreto de 1 de Outubro de 1908:

Artigo 1.º O artigo 11.º do decreto de 1 de Outubro de 1908 ficará redigido pela seguinte forma: A região dos vinhos de pasto do Dão é demarcada do modo seguinte: Região do Dão: a compreendida nos concelhos do Carregal, Mangualde, Mortágua, Nelas, Oliveira de Frades, Penalva do Castelo, Santa Comba Dão, S. Pedro do Sul,

Satam, Tondela, Viseu e Vouzela. do distrito de Viseu: os concelhos de Tábua e Oliveira do Hospital no distrito de Coimbra e os concelhos de Fornos de Algodres, Ceia e Gouveia do distrito da Guarda.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em 8 de Janeiro de 1912. = *Pádua Correia* = *José Tristão Paes de Figueiredo* = *António Amorim de Carvalho* = *Henrique de Sousa Monteiro* = *Vítor Macedo Pinto* = *António de Paiva Gomes*.

Doc. 5 – Contra-projecto apresentado pelos deputados Pereira Vitorino e José Vale de Matos Cid para a segunda delimitação da Região do Dão.

DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, sessão n.º 63, de 4 de Março de 1912.

O Sr. Pereira Vitorino: - Sr. Presidente: em discordância com o projecto agora apresentado à discussão na generalidade, vou ler à Câmara o contra-projecto seguinte:

Artigo 1.º A região vinícola denominada «do Dão» a que se refere a carta de lei de 18 de Setembro de 1908 passará a denominar-se «Região Vinícola da Beira Alta» e a ser unicamente constituída pelas seguintes sub-regiões:

a) a dos *vinhos verdes da Beira Alta* compreendendo os concelhos de Castre Daire, Vila Nova do Paiva, S. Pedro do Sul, Vouzela, Oliveira de Frades, e as freguesias de Côta, Lordosa, Calde, Bodiosa e Ribafeita, no concelho de Viseu;

b) a dos *vinhos do Dão* - compreendendo os concelhos de Mortágua, Santa Comba Dão, Carregai do Sal, Tondela, Nelas, Mangualde, Fornos de Algodres, Aguiar da Beira, Sátão, Penalva do Castelo e as restantes freguesias do concelho de Viseu que não ficam pertencendo às regiões dos vinhos verdes delimitada na alínea anterior;

c) a dos *vinhos do Mondego* compreendendo os concelhos de Tábua, Oliveira do Hospital, Ceia e Gouveia;

Art. 2.º Os concelhos de Sinfães, Resende, Tarouca, Moimenta da Beira, Sernancelhe e Penedono, deixam de fazer parte da região do Dão e ficam constituindo uma zona neutra, de livre acesso aos vinhos das duas regiões limítrofes.

Art. 3.º Fica assegurado aos vinhos de pasto da Região Vinícola da Beira Alta, sôbre tudo na praça do Pôrto, o mesmo tratamento que estiver estabelecido ou vier a estabelecer-se para os vinhos de pasto da região duriense;

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Êste contra-projecto, sendo rigorosamente um articulado das conclusões a que chegou a Comissão de Viticultura do Dão, representa, já por isso, o parecer de quem mais deve ser ouvido sôbre o assunto, pois é essa comissão, não um sindicato ou companhia que os seus interesses comerciais defenda, mas sim o agregado de indivíduos eleitos por os vinte maiores viticultores de cada concelho, e, como tal, nas suas conclusões se fundem os legítimos interesses de toda a região. Assinam-no vários Senhores Deputados, e tendo sido redigido, de acôrdo comigo, por o meu excelente

amigo Sr. José Vale de Matos Cid, só porque S. Exa. hoje aqui se não encontra a mim me cabe apresentá-lo e defendê-lo.

Antes, porém, e para auxiliar a minha exposição, eu tenho a honra de enviar para a mesa uns mapas da região, coloridos conforme as zonas, pedindo a V. Exa., Sr. Presidente, o favor de os mandar distribuir por os meus prezados colegas. E entretanto vou bordando algumas considerações de ordem geral a que a boa solução dêste problema se prende.

Trata-se dum assunto que diz respeito à primeira fonte de riqueza do solo português; trata-se dum assunto que diz respeito ao desenvolvimento económico do país: e, portanto, a questão deve ser encarada atentamente, patrioticamente, porque está nela uma das bases da autonomia nacional.

O problema, consistindo na determinação das regiões privilegiadas, filia se nas medidas adoptadas para debelar a última crise e tem por fim assegurar aos nossos vinhos os mercados estrangeiros por meio da fixação dos tipos. E então direi, em traços gerais, que as últimas crises vinícolas, derivando originariamente das invasões da filoxera e do oídio que produziram uma excessiva alta de preços, se devem atribuir não tanto ao acréscimo de produção que a cubiça do lavrador activou, mas ao desregrado plantio de cepas em terrenos onde propriamente outras culturas se deviam fazer. Foi isto que, nos mercados, mais concorreu para o embaratecimento, para a depreciação. O espírito, exclusivamente especulativo, que levou os agricultores dos terrenos do Languedoc e desenvolverem aí a cultura da vinha, trouxe à França uma crise idêntica àquela que tem sofrido Portugal com a plantação de vinhedos nalguns terrenos do sul. São os produtos de má qualidade, em regra de fácil cultura, fazendo concorrência no mercado aos vinhos de qualidades finas, mais difíceis e mais dispendiosos no cultivar.

Entre nós o legislador, estudando a melhor maneira de resolver o problema, dilimitou – a par doutras providências – as regiões produtoras de vinho de nomeada e deu-lhes o privilégio de aí não poder ser exposto à venda outro vinho que não fôsse o dessa região. Assim se lhes garantiu êsse mercado interno, ao mesmo tempo que se promovia a fixação de tipos, condição essencial para segurança de mercado externo. Bem devemos hoje também, ao mesmo tempo que buscamos melhor precisar as delimitações duma região e melhor concorrer para a fixação de certo tipo; não perdermos de vista os mercados internos, pois tendo, em parte perdido compradores estrangeiros, em parte não tendo sabido criar mercados novos, não podemos neste

momento largar de mão os mercados internos a que estejam estreitamente ligados os interesses dos concelhos produtores do vinho legítimo dessa reconhecida região. É neste ponto, Sr. Presidente, que se deve conjugar a solução do problema; e creio que é na proposta que defendo, que a salvaguarda dos mercados internos se ajusta ás tendências comerciais que devemos conduzir, segundo os meios de mais fácil comunicação e na mim dum melhor mercado externo.

De resto, falando da plétora, eu estou plenamente convencido de que, nos terrenos de boa produção, nós teremos de desenvolver ainda o plantio de novas vinhas, e isto como medida de acêrto de quem busca produzir o que de melhor pode oferecer no mercado mundial, em concorrência com as outras nações.

Ora, Sr. Presidente, se a nossa atenção deve recair cuidadosamente sôbre as regiões que melhor qualidade de vinho produzam; se a protecção do Estado deve ser dispensada de preferência aos terrenos cuja produção vinícola melhor virá contribuir na vida económica do país, eu não exagerarei a importância do assunto que se discute, fazendo notar à Câmara que se trata, não apenas dos vinhos da região propriamente do Dão, mas ainda de todos os excelentes vinhos da Beira Alta, que no dizer de oenólogos distintos é aquela que melhores, mais apreciados vinhos de mesa produz (*Apoiados*).

Sou, orgulhosamente, natural da Beira; e porque isto pode fazer que o meu depoimento pareça suspeito, citarei, por exemplo, Cincinnato da Costa, que afirma ser essa região notável pelos seus vinhos tintos e brancos, possuidores de qualidades finíssimas, devido às condições especiais do terreno.

Na região propriamente do Dão nós vamos encontrar, no dizer do distinto professor, vinhos dum perfume e sabor. delicadíssimos, límpidos, cristalinos, os tintos côr de rubi, os brancos amarelo-palha.

Fazem êstes vinhos lembrar alguns tipos célebres da Borgonha. São, como vinhos de mesa, os que melhor preço obtêm e encontram melhor aceitação. E quando o mesmo professor se refere à região da Beira Alta, regista – e eu chamo para êste ponto a particular atenção da Câmara – regista que os seus vinhos brancos são de todo o Portugal os que melhor se adaptam à indústria, entre nós nascente, dos vinhos espumosos (*Apoiados*).

Até pela configuração e até pela disposição geográfica, nós bem poderíamos dizer que a Beira Alta é a Borgonha e a Champagne de Portugal! Ali é que pelas excelentes qualidades a cultura do vinho devia progredir. (*Apoiados*).

Sómente o distrito de Viseu é de todos o que em absoluto dá maior contingente à emigração – 5:385 indivíduos, segundo a estatística de há quatro anos. E porque destes, 2:910 são operários agrícolas, o distrito de Viseu suplanta, no tristíssimo quadro do abandono dos nossos campos, até aqueles distritos do Minho, Douro e Trás-os-Montes, onde a cifra dos emigrantes, relativamente à população, rivaliza com a da Beira Alta. E estes dados, que a estatística de 1908 nos fornece, mais terão que ser acentuados, hoje, que me informam ser de cêrca de 7:000 o número dos emigrantes no distrito de Viseu!

Sério, grave, se nos apresenta o problema, agora que procuramos abrangê-lo na sua complexidade; algumas considerações mais acabarão por demonstrar que êle é da máxima importância na vida nacional:

Ou seja porque as sociedades de temperança alguma cousa tenham conseguido que prejudique a grande importação dos nossos vinhos do Pôrto e da Madeira por parte da Inglaterra; ou seja porque ali persiste a antiga pauta dos direitos de importação que, para os vinhos até 17°,2 centesimais é cêrca de 6\$000 réis por hectolitro, e de 17°,2 até 24.° é de cêrca de 15\$000 réis, o que, se atendermos a que os nossos *Pôrto e Madeira* variam de 18° a 21° e os vinhos licorosos de Espanha e de Itália não excedem 17°, nos coloca em situação de difícil luta com estes concorrentes: certo é que o comércio dêsse nossos vinhos decaiu naquele país. É até oportuno dizer que, tendo, em 1910, entrado na Inglaterra 2.988:330 galões de vinho português com graduação superior a 17°,2 e apenas 558:773 galões de vinho espanhol na mesma graduação, esta nação quási chega a igualar a soma total dos vinhos que exporta para aquele mercado com a soma total dos vinhos que nós exportamos, introduzindo ali, no mesmo ano, 2.695:511 galões de vinho com menos de 17°,2, ao passo que nossos só lá entraram 798:769 galões dentro desta graduação.

Poderemos nós confiar na esperança de que essa pauta seja alterada? Possível é; tanto mais que os últimos tratados nossos com outras nações algum tanto para isso deveriam concorrer.

Mas as compensações?

É certo que em 1703 o tratado de Methuen chegou a dar aos vinhos portugueses a redução de um têrço nos direitos

Mas isto fazia-se a trôco da entrada dos lanicícios ingleses no nosso país e quando os vinhos do Pôrto estavam nas mãos da Feitoria Inglesa. Criada, meio século depois, a Companhia Geral de Agricultura das Vinhas do Alto Douro, logo em 1832,

quando já o monopólio inglês passara para as mãos da Companhia, a Inglaterra iguala os direitos sôbre todos os vinhos.

Não tenhamos ilusões! No comércio dos povos cada um luta exclusivamente pelos seus interesses e aquele que o não souber fazer verá perdida a sua independência.

Ora nós devemos entrar na luta confiados antes no nosso próprio esforço e, para isso, creio bem termos um outro meio, que não briga com as medidas de defesa mantidas na pauta de Inglaterra: - é a introdução dos nossos vinhos de pasto no mercado inglês.

Já nas suas clássicas e pitorescas conferências, realizadas em 1875, no salão do Teatro da Trindade, António Augusto de Aguiar, que no ano anterior havido sido comissário régio na exposição de Londres, chama, em considerações de largo saber e numa tenaz persistência, a atenção dos seus ouvintes e leitores para que na Grã-Bretanha se vulgarizem os nossos vinhos de pasto, *meio indispensável de trazer à nossa viticultura uma prosperidade real*. Infelizmente dir-se-hia que ninguém o leu ou escutou. Assim, analisando, ainda há poucos dias, uma estatística de vinhos entrados, em 1910, no mercado inglês, - estatística sub-dividida conforme a graduação alcoólica, verifiquei ser a França quem quasi exclusivamente fornece de vinhos comuns a Inglaterra, quando afinal por outra estatística se vê ter a França, no mesmo ano, importado da Espanha 100 milhões de litros de vinho tinto e oito milhões e meio, pouco mais, de vinho branco. Quere dizer: a França, sendo quem fornece a Inglaterra, compra à Espanha vinhos principalmente destinados a lote; e nós, nem por intermédio da França nem directamente fornecemos a Inglaterra!

É certo que a nossa exportação para França deverá modificar-se para melhor por virtude do *modus-vivendi*. Devo, contudo, aqui dizer que a nossa estatística de 1910, registando um grande aumento na exportação que para lá fizemos de vinho comum, não chega a atingir a cifra de 13:000 hectolitros e que a exportação para o Reino Unido dos mesmos vinhos de mesa tem descido, desde 1906, de 19:500 a 6:000 hectolitros que foi o que apenas para ali exportamos nesse mesmo ano - 1910.

Ora tudo isto diz particularmente respeito à fixação do tipo dos vinhos do Dão, se nós virmos que as suas qualidade, força alcoólica, corpo, perfume e sabor, são os mesmos que o Sr. Roque da Costa, nos seus *Problemas de Economia Nacional*, designa como preferidos pelo público inglês.

Mas há alguma cousa mais de importante a relacionar entre o consumo de outros países e a qualidade dos vinhos da região que hoje melhor se pretende delimitar: - é o

que pode referir-se ao consumo do vinho espumoso, cuja indústria, como ficou dito, não tem melhor matéria prima, entre nós, do que aquela que lhe oferecem os vinhos brancos da Beira Alta.

Já em 1908, quando nesta casa do Parlamento se elaborava a lei que deu lugar ao decreto de 1 de Outubro cujo artigo 17.º hoje se pretende alterar, o Sr. Adriano Antero, num magnífico discurso, já então se referiu ao gosto que na Alemanha se acentua pelos vinhos espumosos, e, a propósito, citou um relatório do Sr. Terra Viana. O recente tratado com êste país, garantindo-nos no artigo 4.º a aplicação da pauta de *nação mais favorecida*, muito deveria concorrer hoje para maior importância desta revelação.

É porém certo que o aumento de importação de vinhos nossos por parte da Alemanha, tem-se feito especialmente manifestar nos vinhos licorosos, sendo muito para atender os dois últimos relatórios do nosso cônsul Sr. Alberto de Oliveira, de 14 de Dezembro e de 10 do mês passado, que ainda não foram publicados no *Boletim Comercial* mas cuja leitura amavelmente me foi facultada no Ministério dos Negócios Estrangeiros. O aumento que aí se regista de mais do dobro em 1911 referido ao ano anterior, junto com o facto de para Inglaterra a exportação dalguns nossos licorosos (*Carcavelos, Moscatel de Setúbal*) ter triplicado desde 1907 até 1910, de certo modo compensaria o decréscimo que no Reino Unido tem tido o *Pôrto e Madeira* se não tivéssemos o patriótico dever de não, deixar em nenhum mercado decair estas duas marcas especiais.

Mas voltando aos vinhos espumosos:

Haverá grande dificuldade, apesar de tudo, em estabelecermos na Alemanha mercado para êsses vinhos? Aceitemos que seja assim; onde já essa dificuldade não existe e até devêramos manter um mercado próspero e seguro é no maior importador do nosso vinho de mesa – é no Brasil. A França tem aumentado ali a introdução do *champagne* que, conforme a última estatística brasileira, atingiu, em 1909, 115:275 quilogramas, ao passo que o nosso vinho espumoso, tendo subido na importação do Brasil, desde 1904 a 1906, de 10:814 quilogramas para 22:680, desce a partir desta data até ficar em 11:611 no ano de 1909.

Ora se a estas considerações eu juntar a de que tanto maior possibilidade terá o nosso vinho espumoso em atingir e até ultrapassar, dentro do país, o consumo do *champagne* francês, quanto melhor selecção houver no vinho de seu fabrico, bem evidente se torna a grande importância do problema que aqui procuramos resolver, não

só pelo que valem os vinhos do Dão, como também pelo que valem os vinhos brancos doutros concelhos da Beira, todos êles merecedores da protecção do Estado.

Procurei apresentar à Câmara os traços gerais a que a solução do assunto deve prender-se como problema da economia nacional. É agora propriamente a ocasião de vermos as modificações a fazer na lei; é propriamente agora que o problema desce á sua localização, procurando eu com o auxílio do mapa abreviar as minhas considerações:

A lei de 18 de Setembro de 1908, procurando providenciar acêrca da crise vinícola, delimitou a região do Dão, determinando que esta fôsse constituída por todos os concelhos do distrito de Viseu à excepção dos quatro que fazem parte da região do Douro e por os concelhos de Fornos de Algodres, Tábua e Oliveira do Hospital fora daquele distrito.

A região do Dão! O legislador, reconhecendo a necessidade de proteger quási todos os concelhos da Beira Alta por neles ter ido encontrar qualidades de vinho merecedoras de menção especial, preocupou-se em demasia com o renome do Dão para nem talvez dar conta de que as delimitações que adoptava abrangiam toda a região vinícola da Beira Alta! Ou talvez que a isso fôsse levado porque vendo a ligação de interesses que há entre os povos da região propriamente do Dão e os restantes concelhos da Beira Alta se arreceou de criar duas ou mais regiões entre as quais o intercâmbio de vinhos fôsse defeso.

E neste caso esqueceu-se – e é disto que a Comissão de Viticultura se lembra agora – de que podia dar á região privilegiada o seu mais apropriado nome de *Beira Alta*, visto que toda ela merece a protecção das nossas leis e subdividí-la em sub-regiões à maneira do que para os vinhos do Minho, propôs o Deputado Sr. Vieira Ramos na sessão de 21 de Agosto de 1908 e ficou estabelecido na Lei.

Nos termos em que a delimitação foi feita, aconteceu até que, ao mesmo tempo que o artigo 17.º do decreto de 1 de Outubro de 1908 designa Oliveira de Frades, Vouzela e S. Pedro do Sul como concelhos de vinho do Dão, o artigo 19.º do mesmo diploma os menciona como produtores de vinhos verdes!

Hoje os meus prezados colegas que se propõem alterar êste artigo, excluindo da região os concelhos de Sinfães, Resende, Tarouca, Moimenta, Sernancelhe e Penedono - no que estamos todos de acôrdo - fazem no contudo sem ser com o verdadeiro fundamento que deve conduzir-nos a uma acertada delimitação. Assim, por exemplo, para tornar evidente que as razões em que se baseiam não são as que podem e devem conduzir-nos ao acôrto, basta dizer que no próprio relatório do projecto em discussão

apresentam S. Exas., como motivo de passar Resende e Sinfães para a zona neutra, o facto destes dois concelhos produzirem vinho verde, quando ao mesmo tempo aceitam que S. Pedro do Sul, Vouzela e Oliveira de Frades continuem dentro da região! A contradição denuncia bem que os fundamentos dêsse trabalho são errados; daí os demais defeitos que se notam nesse projecto, quer pretendendo que Castro Daire e Vila Nova de Paiva saiam fora da região, quer deixando toda esta sem uma diferenciação por zonas como é de necessidade fazer.

A sub-divisão por zonas, não é, Sr. Presidente, uma novidade até nesta região. O Sr. Cincinnato da Costa, já nos seus estudos sobre ampelografia e sobre castas de videiras a que deu o nome de *Portugal Vinícola*, divide a região da Beira Alta em três zonas ou sub-regiões, sendo: a 1.^a uma estreita facha ao norte onde estão os quatro concelhos que devem pertencer ao Douro; a 2.^a entre Lamego e Fragosela, nas proximidades do Dão; a 3.^a entre o Dão e o Mondego.

É pois a solução das sub-regiões uma necessidade já ali indicada, – e foi analisando os caracteres enotécnicos que a Comissão de Viticultura chegou à solução que eu defendo, como única forma de não recusar protecção aos concelhos que protecção merecem e ao mesmo tempo respeitar as características que melhor definem os diferentes tipos de vinho.

E ainda outras considerações se atendem no contra-projecto, quer no que diz respeito à configuração geográfica, quer no que é de importância sob o ponto de vista dos interesses locais.

O contra-projecto apresentado, excluindo da região os seis concelhos que o artigo 2.º designa e no mapa estão coloridos a azul, dá como limite norte da região a extensa cordilheira que aí se eleva a mais de mil metros de altitude desde a serra de Monte Muro até à serra de Leomil. Em que êsses concelhos fiquem fora da região não encontro opposição por parte dos autores do projecto que só desejavam que dois mais fôsem os concelhos da zona neutra. Mas devo observar desde já que mais imutáveis do que as delimitações administrativas, são aquelas montanhas muralhas naturais onde a vista se detêm e os ventos do norte se quebram antes que invadam a região.

Esta que logo a seguir se desdobra, começa primeiro pela sub-região formada por os cinco concelhos da alínea a) do artigo 1.º do contra-projecto e que no mapa se destacam pintados a verde.

É a sub região dos vinhos verdes: diferentes dos vinhos verdes do Minho já na percentagem alcoólica, na percentagem de extractos secos e de ácido carbónico, já na

cor aberta que os destaca dos do Minho em geral, encorpados. (*Apoiados*). Ao passo que os do Minho terão melhor mercado onde houver procura de vinhos para lotação, os da Beira melhor mercado encontram onde sejam vendidos por si.

A estas outras razões se juntam para que êsses concelhos formem uma sub-região especial, ao lado das outras sub-regiões: e são os interesses locais que os ligam entre si e a alguns concelhos da sub-região do Dão. E ainda considerações doutra natureza poderia apresentar aqui como por exemplo, o êrro que seria restringindo-lhes a venda pela guerra que êles podem fazer à propagação do gôsto pela cerveja. A sua qualidade refrigerante faz que fácilmente substituam no verão o uso daquela bebida, e isto não é indiferente conhecendo nós as múltiplices causas da crise.

Está pois naturalmente indicado que êstes concelhos não fiquem postos fora da região da Beira Alta: o que também não podia ser era conservá-los sem que formassem áparte uma sub-região.

A segunda das sub-regiões é a chamada própriamente do Dão, designada na alínea b), e no mapa colorido a vermelho.

Se apenas tivéssemos de olhar às características oenotécnicas para base dêste trabalho de subdivisão eu poderia ainda assim referir-me às delimitações que o distinto viticultor Dr. José Caetano dos Reis deu à região do Dão, abrangendo apenas parte de cinco concelhos, Carregal do Sal, Tondela, Viseu, Penalva do Castelo, Mangualde e a totalidade do concelho de Nelas. E fácilmente se reconheceria ser esta delimitação, feita por o distinto viticultor, a de que mais se aproxima a sub-região da alínea b) tendo mais em vista que, como ficou dito, a lei visa também a garantir um certo mercado aos vinhos duma especial região, e ainda que as vinhas rebeldes às determinações do nosso Poder, não reconhecem as divisões administrativas para perfeitamente se lhes ajustarem na caprichosa produção do fruto que as diferencia...

Só resta a terceira sub-região a que diz respeito a alínea c) do artigo 1.º e que no mapa se encontra colorida a amarelo. Acêrca dêstes quatro concelhos não cansarei tam pouco a atenção da Câmara, visto que comigo estão de acôrdo os autores do projecto em discussão, a fim de que todos quatro sejam incluídos nas delimitações a fazer. Que os seus vinhos são idênticos aos da região do Dão diz-nos até o Sr. Batalha Reis quando num folheto intitulado *A agricultura no distrito de Viseu* afirma ter encontrado na margem esquerda do Mondego vinhos muito semelhantes aos mais fortes da Borgonha. Vinhos de qualidade são pois. Encontra-lhes, porém, a Comissão de Viticultura certos característicos que os diferenciam dos do Dão e assim esta circunstância se combina

com a situação geográfica destes quatro concelhos para que nada se oponha a que aceitemos esta sub-divisão.

Eis, Sr. Presidente, a zona neutra e as três sub-regiões conforme entende a comissão de viticultura que, repito, é quem mais deve ser ouvida no assunto. Nada eu sei que se possa opor a esta divisão; mas como já dois meus prezados colegas, autores do projecto, pediram a palavra e creio que para discordar do meu parecer, espero ouvir de S. Exas. as razões que por ventura entendam dever apresentar.

Como complemento, porém, das considerações de ordem geral que bordei, desejo dizer ainda em muito breves palavras que a fixação dos tipos não depende só destas delimitações, mas muito principalmente para a sua eficácia concorre a formação de adegas sociais.

É neste sentido que se torna necessário fazer uma grande propaganda. Nós temos por adversários lá fora, grandes empresas contra as quais só podemos lutar associando-nos.

O nosso agricultor, como o provam as dificuldades de expansão que tem encontrado o Crédito Agrícola, é adverso a associar-se; mas é esta a única forma ao mesmo tempo económica, ao mesmo tempo patriótica de proceder. E não nos preocupe demasiado o facto de as nossas vinhas, quer por diversidade de cepas, quer por diferente exposição, não produzirem precisamente o mesmo tipo de vinho. Dificuldades dessas nada custaram a vencer na Argélia e até na própria Borgonha. Que pois se expanda o espírito de associação é o que muito temos a desejar, é aquilo para que mesmo devemos e tencionamos procurar concorrer por meio de propaganda, a fim de alcançarmos melhores dias para a economia nacional. Tenho dito, Sr. Presidente.

Vozes: - Muito bem.

O orador foi muito cumprimentado por vários Srs. Deputados.

Doc. 6 – Discurso do deputado Pereira Vitorino sobre o projecto de lei da segunda delimitação da região do Dão.

DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, sessão n.º 99, de 30 de Abril de 1912.

O Sr. Pereira Vitorino: - Sr. Presidente, não vou fatigar a Câmara voltando com as considerações que tive ocasião de expor para sustentar a divisão dos vinhos regionais da Beira Alta, conforme foi de parecer a comissão de viticultura da mesma região.

A Câmara deve estar bem lembrada de que, para melhor compreensão das marcas de vinhos, foi a comissão de viticultura que estabeleceu as três sub-regiões de vinhos da mesma região, e assim apresentei a primeira ao norte, constituindo uma sub-região de vinhos verdes, a do Dão propriamente dito ao centro e a dos vinhos do Mondego ao sul, sub-regiões que no mapa que V. Exas. tem presentes estão respectivamente coloridas a verde, vermelho e amarelo.

Vem agora o parecer da comissão de agricultura dizer que aceita apenas a sub-região, que os meus prezados colegas encontram no mapa marcado a vermelho e que é a sub-região propriamente do Dão, rejeitando as outras.

Sr. Presidente; eu, em primeiro lugar, devo dizer a V. Exa. que não é um sofisma da lei, a divisão em sub-regiões, porque na sessão de 1908, em que a lei se discutiu nesta casa do Parlamento, se criaram as sub-regiões, para os vinhos do Minho, permitindo-se-lhes assim o intercâmbio.

O Sr. Pádua Correia: - Na lei não ha, *intercâmbios*.

O Sr. Moura Pinto: - S. Exa. não vê onde a lei permita os *intercâmbios*.

O Orador: - S. Exas. encontram no § 5.º do artigo 15.º a seguinte declaração:

Leu.

E pôsto isto, devo dizer a V. Exa., Sr. Presidente, quanto me parece haver de desacerto na solução tomada pela comissão de agricultura, por quanto eu vejo uma discordância flagrante entre aquilo que ela agora adopta e o que primitivamente estava exposto no relatório do projecto, que eu vim combater.

Em primeiro lugar, Sr. Presidente, sendo eliminada a sub-região dos vinhos verdes, eu fico surpreendido, porque não sei se a comissão quere que os concelhos de S. Pedro do Sul, Vouzela e Oliveira dos Frades passem a zona neutra, ou se quere que passem para a região dos vinhos verdes.

Se passarem êsses concelhos para a zona neutra, S. Exas. vão contrariar as disposições do decreto que, pelo artigo 19.º, os colocou na região dos vinhos verdes e, por consequência, se nós restringirmos a região simplesmente aos concelhos que estão marcados a vermelho, nós vamos numa lei, que é como de patrocínio à região do Dão, afastar dessa região êsses três concelhos porque, constituindo uma região áparte, não poderão entrar nela as mercadorias dos outros concelhos.

São dois núcleos de concelhos, os do Dão propriamente dito e os três de vinhos verdes que acabo de nomear, fazendo todos êles parte duma região agrícola de interesses estreitamente ligados e sem poderem manter relações sôbre a sua primeira produção agrícola!

Ora a única maneira de evitar um tal inconveniente está ainda no contra-projecto, em que êsses três concelhos, formando com mais dois a sub-região dos vinhos verdes, estão anexados aos do Dão sob o nome genérico de vinhos da Beira.

O Sr. Macedo Pinto. - A região dos vinhos verdes ainda não está regulamentada; portanto, não há ainda região nem sub-região de vinhos verdes; só depois da regulamentação é que se torna efectiva.

O Orador: - O regulamento não pode ir além do que diz a lei, e a lei, no seu artigo 19.º, consigna privilégios a êstes três concelhos.

Já vejo aqui um grave inconveniente, um importante defeito na solução que a comissão de agricultura nos apresenta, quer os três concelhos fiquem constituindo exclusivamente uma região de vinhos verdes, quer se pretenda que passem para a zona neutra.

O Sr. Pádua Correia: - Ninguém fala em zona neutra.

O Orador: - Falou-se no princípio em zona neutra.

O Sr. Pádua Correia: - Fica no regime de liberdade comercial.

O Orador: - O Mercado aberto à concorrência de todos os vinhos! Mas não fica, porque os três concelhos fazem parte duma região de vinhos verdes.

Esta é a primeira contrariedade, repito; agora vamos à eliminação da sub-região dos vinhos do Mondego.

Nessa eliminação é que eu vejo a maior discordância entre o que agora entende a comissão de agricultura e aquilo que era apresentado no relatório do projecto, por quanto no relatório dizia-se:

Leu.

A minha surpresa agora é grande, porque acontece uma cousa notável: o relator do actual parecer da comissão, que julga os dois projectos, é o meu prezado colega, o Sr. Macedo Pinto, autor dum dos projectos, sôbre que agora se dá parecer, e, por isso, pergunto: como é que surge êste conflito de opiniões?

O Sr. Macedo Pinto: - Não há conflito.

O Orador: - Mudou de opinião.

O Sr. Macedo Pinto: - Nem mudei de opinião.

O Orador: - Eu pergunto: como se há-de harmonizar a eliminação desta sub-região, com aquilo que S. Exa., o mesmo relator do actual parecer, entendia quando apresentou êste projecto?

Mas eu não desejo reduzir a minha opposição a confrontar sómente estas opiniões contrárias.

Eu chamo a atenção de V. Exa. e da Câmara para a própria constituição geológica do terreno, e em qualquer mapa geológico nós podemos ver que êsses quatro concelhos, que são o concelho de Ceia, Gouveia, Oliveira do Hospital e Tábua, se ajustam perfeitamente com a demarcação de terrenos graníticos da margem esquerda do Mondego...

Interrupções dos Srs. Pádua Correia e Macedo Pinto.

O Orador: - Ainda agora lanço mão dum argumento muito para considerar, e já V. Exas. me interrompem, como que no desejo de que eu faça a demonstração bem completa do quanto tem razão a comissão de viticultura dos Vinhos do Dão, e mais se precipitam V. Exas. em todos os apartes.

Além da constituição ipsométrica, tenho também novos argumentos, que apresentarei quando falar numa representação de Lamego e em que S. Exas. deverão estar de acôrdo comigo.

Já falei na opinião de Batalha Reis, quando diz que foi encontrar na margem esquerda do Mondego, vinhos muito semelhantes aos mais fortes do tipo Bourgogne.

O Sr. Pádua Correia: - S. Exa. está a citar talvez com algumas falhas de memória.

O Orador: - Eu tenho precisamente de memória o título do livro que li, foi um folheto intitulado *A agricultura no distrito de Viseu*.

Sr. Presidente: isto, pelo que diz respeito à eliminação da sub-região dos vinhos do Vale de Mondego. Agora, ainda mesmo pelo que diz respeito a adoptar-se a divisão conforme a que está designada a vermelho, lamento que a comissão de agricultura não

adoptasse precisamente as delimitações da sub região do Dão, conforme está no contra-projecto, e assim vá incluir aí todo o concelho de Viseu, onde há freguesias que, pelos seus vinhos, devem pertencer à sub-região dos vinhos verdes...

Que isto é para simplicidade da fiscalização!

Mas, Sr. Presidente, muito me surpreende que a comissão de agricultura apresente uma tal razão, quando a divisão dos vinhos licorosos do Douro, e também a divisão dos vinhos virgens da mesma região, é feita por concelhos e freguesias.

Porventura, em volta dos concelhos haverá alguma muralha da China que torne mais dificultosas as comunicações das suas freguesias para as freguesias dos concelhos vizinhos?

De maneira que, Sr. Presidente, dir-se hia que se nem neste ponto se atendeu perfeitamente às delimitações da sub-região Dão do contra projecto foi só para que nada resultasse perfeito.

Como, pois, em resumo, eu não encontro razão para que o parecer da comissão de agricultura esteja agora em contradição com o que disse no seu anterior relatório o Sr. relator Macedo Pinto, quanto aos concelhos da sub-região Mondego; e como, por outro lado, eu vejo que aos três concelhos dos vinhos verdes, S. Pedro do Sul, Vouzela e Oliveira de Frades, se não pode negar o privilégio que lhes garante o artigo 19.º do decreto e assim se devem anexar à região do Dão pelas razões já expostas: eu concluo por que a questão está hoje no mesmo pé em que a víamos da primeira vez, qual era a de se saber se Vila Nova de Paiva e Castro Daire deviam ou não fazer parte da região do Dão.

Ora, êstes dois concelhos de Vila Nova de Paiva e Castro Daire não podem ficar fora dessa região, porquanto, como já disse da outra vez, êles estão intimamente ligados aos concelhos que lhe são vizinhos ao sul, e, além disso, porque ligados com S. Pedro, Vouzela e Oliveira de Frades, constituem uma verdadeira zona produtora de vinhos verdes, conforme a apresenta Cincinnato da Costa, no seu mapa do *Portugal Vinícola*.

O Sr. Pádua Correia: - Êsse mapa é de José Taveira de Carvalho; tem trinta ou quarenta anos de existência.

O Orador: - Mas é adoptado por Cincinnato da Costa no *Portugal Vinícola*. Diz ai que é feito sob a direcção de Cincinnato da Costa.

O Sr. Pádua Correia: - Êsse mapa não vale nada, porque, se S. Exa. cotejar êsse mapa com os trabalhos que se tem feito para o levantamento da carta agrícola, S. Exa. encontra, aí, uma mancha enorme, que está coberta de vinha.

O Orador: - Devo dizer que não existem mapas que rectifiquem êste.

E antes, em 1900, que é a data em que se publicou o *Portugal Agrícola*, obra oficial, Cincinnato da Costa o subscreve.

O Sr. Pádua Correia: - Êsse mapa, é um mapa que tem trinta anos de existência.

O Orador: - Mas que nada contraria.

O Sr. Pádua Correia: - V. Exa. não pode basear-se num mapa feito há trinta anos.

O Orador: - Eu só tenho pena que não haja outro mais moderno. Se me sirvo dêste, é porque não existe outro; e porque êste o encontro numa edição oficial que é de 1900.

O que noto é que estas interrupções nos não conduzem...

O Sr. Pádua Correia: - Nós em todas as questões que interessam à Beira Alta, estamos sempre de acôrdo.

O Orador: - São-me sempre agradáveis as interrupções de V. Exa., tanto mais que decerto modo representam a consideração que V. Exa. tem pelos argumentos que vou referindo. Mas por tal forma essas interrupções se sucedem que chegam a contrariar a minha exposição, porque a tornam morosa.

Trata-se - voltando ao assunto - da questão de Castro Daire e Vila Nova de Paiva entrarem ou não na região.

Ora tenho aqui uma representação das freguesias e outra da Câmara Municipal de S. Pedro do Sul, expondo quanto é prejudicial para os interesses dêsse concelho o facto de ficar separado de Castro Daire, ou melhor de se abrir Castro Daire aos mercados de vinhos do Douro.

E porque todos os concelhos que ao norte saem fora da região, são concelhos abertos ao mercado de vinhos do Douro, eu devo declarar, em justa defesa dos vinhos do Dão, únicos que aqui se devem proteger, que, de todas as vezes que tenho ouvido falar de vinhos de qualidade, nunca ouvi nomear o vinho do Douro como marca especial de vinhos de pasto.

Ainda há tempos, folheando um volume de Batalha Reis, *O Vinho do Pôrto*, vi no prefácio, feito por Emídio Navarro, a exaltação dos nossos vinhos de mesa de qualidade Bucelas, Colares e Dão; mas vinhos em que nenhum autor fala é no vinho de pasto do Douro, como vinho de qualidade superior para mesa.

Eu conheço os vinhos do Douro na sua grande importância; mas são os vinhos do Pôrto chamados generosos, os licorosos.

Eu não posso, por conseguinte, ver que se esteja protegendo o comércio de vinhos de pasto do Douro com prejuízo dos do Dão, quando ninguém sabe o que são os vinhos de pasto do Douro com marca especial digna de privilégios.

Eu sei que nesses grandes terrenos do Douro, algumas quintas há onde o vinho bem cuidado pode produzir alguma coisa também como vinho de mesa, mas para a questão do antigo tipo de vinho, que o uso e a tradição tenham feito conhecidos, como diz o parecer da comissão de agricultura, vinhos que o uso e a tradição tenham firmado e feito conhecidos, eu não sei o que são vinhos do Douro de pasto, só sei o que são vinhos licorosos do Douro.

O Sr. Pádua Correia: - Desde a fundação da Companhia de Vinhos do Alto Douro, há dois tipos de vinho que se vendem no Pôrto, o chamado vinho de embarque licoroso, e aquele que se chamava vinho de ramo, que era o vinho de pasto do Douro. Já tem uma tradição antiquíssima; já então o Douro estava dividido em duas regiões.

O Orador: - Sabe V. Exa. o que a propósito disso disse António Augusto de Aguiar numa das suas conferências?

Leu.

Êsse vinho de pasto que V. Exa. querem demarcado, ia para as tabernas...

Continua lendo.

O que não se pode vender no estrangeiro, bebemos nós.

Mas emfim deixemos tudo isso e vamos agora, para o facto de continuar pertencendo ou não Castro Daire e Vila Nova de Paiva à região vinícola da Beira Alta, vamos agora concluir com as considerações apresentadas pelo presidente da comissão de Lamego, o Sr. Francisco de Sousa Gama, quando nessa representação pede a esta Câmara a criação do distrito de Lamego.

O Sr. Pádua Correia: - Isso é que se chama habilidade. Isso é bem feito.

O Orador: - Se é bem feito, não sou eu o autor.

Eu chamo a atenção especial de V. Exas. para o que diz essa representação, a fim de que claramente se veja que embora defenda com calor os interesses de Viseu, eu, Deputado por Viseu, e natural de Viseu, acima de tudo olho aquilo que é de Justiça. E assim, desde já declaro que, excepção feita ao que se refere ao concelho de Castro Daire, estou de acôrdo com as razões apresentadas nessa representação, onde se pretende que vários concelhos não façam parte do distrito de Viseu.

Sr. Presidente: não se pode dar maior demonstração de quanto eu estou aqui unicamente olhando para os interesses gerais do país, sacrificando o espírito de regionalismo e afectos que me ligam à terra onde nasci.

E seja-me ainda permitido, agora que neste Parlamento se discute o Código Administrativo, seja-me permitido dizer que, quanto mais vejo que nesse trabalho se procura fazer uma obra perfeita, tanto mais lamento que se não remodele a nossa divisão administrativa, base indispensável para o novo Código se poder sustentar. Eu prevejo que êsse diploma não terá amanhã execução se não se tiver feito uma nova divisão territorial; e cairá como caíram outras reformas administrativas.

Pois se nós cuidamos na descentralização do poder, se nós pretendemos criar o espírito de associação nos povos da província, fazendo que por si êles se conduzam e administrem, como poderemos consegui-lo se deixamos êsses distritos formados por concelhos cujos interesses, por vezes, são antagónicos?! Como evitar que amanhã na discussão dos assuntos sôbre que lhe damos ingerência, êles se desavenham?! E nesse momento os Governos terão o primeiro pretexto para a intervenção do poder central: voltará a tutela.

Eu acho da maior importância, que se faça uma nova divisão administrativa. E eis aqui as razões porque digo concordar com a representação do concelho de Lamego, embora suspenda o meu parecer sôbre se êsses concelhos devem formar por si um distrito novo, ou serem antes anexados aos distritos do Norte, E como entendo que a divisão administrativa, muito particularmente nas províncias de maior produção agrícola, se deve, o mais possível, ajustar à demarcação regional, por ser nesta em que se enfeixam os verdadeiros interesses a que obedece não só o desenvolvimento dos meios de comunicação como a propagação de todos os demais elementos de progresso, assim entendo também que outros concelhos - e não é por compensação-deviam fazer parte do distrito de Viseu. Nesta mesma região vinícola, cujo mapa V. Exas. tem presente, outros concelhos da parte sul e nascente há que vemos deverem pertencer ao distrito de Viseu.

E na mesma carta ipsométrica de Choffat...

O Sr. Pádua Correia: - A carta geológica nada diz sôbre o caso.

O Orador: - Há uma outra, mais perfeita, que tem a proporção de 1 para 24, e nela se encontra o seguinte;

Leu.

O Sr. Pádua Correia: - Isso, não é uma carta ipsométrica, é uma carta regional. É uma divisão regional feita sobre um antigo trabalho de Barros Gomes.

O Orador: - Perdão, a carta ipsométrica é de Choffat, embora se lhe adaptasse a divisão regional feita por Barros Gomes. Não é a carta que vem nas *Notas sobre Portugal*; é outra, e vem num mapa publicado pela Direcção Geral da Agricultura.

O Sr. Pádua Correia: - Ela está na Biblioteca e, se V Exa. quer, eu requesito-a e mando-lha. A nossa Biblioteca é a mais perfeita do mundo.

O Orador: - Efectivamente a ironia de V. Exa. é aqui bem cabida. Não só essa carta lá não existe, como tam pouco lá não há outras obras oficiais, por exemplo *O Portugal Agrícola*, os mapas com a divisão administrativa...

O Sr. Matos Cid: - Nem o Código Administrativo!

O Orador: - Ora, isto é tanto mais lamentável, quanto, *do Portugal Agrícola* existem cerca de 900 exemplares no arquivo do Ministério do Fomento, onde felizmente encontrei não só vários trabalhos que procurava, como uma solicitude especial por parte dos empregados.

Mas as divagações a que tantos ápartes me obrigam, afastaram-me para bem longe daquela representação de Lamego, com que desejava concluir êste meu arrazoado. Vou ler, pois, alguns pontos dessa representação. E sei que o Sr. Pádua Correia se deleita com êsses artigos.

O Sr. Pádua Correia: - Deleito-me, mas adormeço.

O Orador: - Ouça a Câmara:

Leu.

Como V. Exas. vêem essa representação é feita pelos concelhos de Lamego, Rezende, Armamar, Tabuaço, Pesqueira, Tarouca e Penedono, do distrito de Viseu. Não está aí incluído nem Castro Daire nem Vila Nova de Paiva, e pedindo êsses concelhos, em nome dos interesses comerciais e agrícolas e em especial atenção pela primeira riqueza da região – o vinho, que se constitua um novo distrito formado por êsses e outros concelhos, citam mais Castro Daire no distrito de Viseu, ponto em que - já disse - discordo, até porque êste concelho se encontra já na vertente sul da grande cordilheira que aí delimita a região, mas no que essa representação não fala é no concelho de Vila Nova de Paiva!

Como é, pois, que se quiere alegar os interesses de Tarouca, para se dizer que Vila Nova de Paiva não deve ser incluída na região dos vinhos da Beira?

Já vê a Câmara que eu estou com o princípio dos que defendem os interesses quer duma quer doutra região.

O Sr. Pádua Correia: - Vila Nova de Paiva tem vinho?

O Orador: - Pouco. Eu digo a V. Exa.

Leu.

E depois do que acabo de ler nessa representação, creio bem que nada tenho a acrescentar. Apenas para não deixar de rebater completamente o defeituoso parecer da comissão de agricultura, direi que se as sub-regiões tem de ser criadas de harmonia com o § 4.º do artigo 15 do Decreto de 1 de Outubro de 1908 referido ao artigo 2.º, a lição deverá então ser para a comissão que trouxe o projecto inicial ao Parlamento e que deu lugar a que eu apresentasse o contra-projecto.

E para a hipótese de que o Parlamento entenda que as sub-regiões devem ser criadas conforme êsse artigo do decreto, como certamente entenderá também que tam pouco se pode alterar uma região já delimitada sem ser o júri de comerciantes, produtores e técnicos que no assunto igualmente delibere, eu, para essa hipótese, tenho a honra de enviar à mesa a seguinte

Moção

A Câmara reconhecendo que o assunto em discussão não é da sua competência, passa à seguinte parte da ordem do dia. = *O Deputado, Pereira Vitorino.*

Leu.

E, Sr. Presidente, tenho dito.

Vozes: - Muito bem. Muito bem.

Doc. 7 – Discurso do deputado Pereira Vitorino sobre o projecto de lei da segunda delimitação da região do Dão.

DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, sessão n.º 103, de 6 de Maio de 1912.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente: - Continua em discussão o projecto de lei n.º 66, sobre a região dos vinhos do Dão.

Tem a palavra o Sr. Pereira Vitorino.

O Sr. Pereira Vitorino: - Sr. Presidente: muito propositadamente, no último dia em que esta questão aqui foi discutida, eu deixei de interromper alguns dos meus prezados colegas, e isto para neste momento, não digo ter o direito, mas ser-me cabido, não ser interrompido por S. Exas., e não porque isso me fôsse desagradável, mas porque caprichando eu, neste momento, em ser conciso e breve, quaisquer interrupções que se fizessem vinham prejudicar êste meu desejo.

No entretanto, seja-me permitido dizer que, concordando eu e sentindo quanto é necessário tratar-se, com brevidade, doutros assuntos de interesse mais geral, como sejam o Orçamento e o Código Administrativo, não reputo, comtudo, que seja essa urgência razão suficiente para que dêmos por discutido qualquer assunto antes que êle seja amplamente considerado.

Dos vários discursos que ouvi, e por muitos títulos apreciei, a alguns prezados colegas meus, ficou-me desgostosamente a impressão de quanto nos pode levar à prática duma injustiça o facto de se condenar um critério e logo depois se adoptar na solução do mesmo assunto.

Eu me explico

Antes, porm, peço a. V. Exa., Sr. Presidente, que faça que haja algum silêncio na sala, porque, sem necessidade nem proveito, estou esforçando a minha voz.

O Sr. Presidente: - Peço a atenção dos Srs. Deputados.

O Orador: - Primeiramente devo dizer que a lei não tem apenas em vista, para a delimitação que nós procuramos modificar, a fixação do tipo de vinho, sem olhar a interesses já criados.

Mas disse-se o contrário aqui, e foi até por parte do Sr. Deputado Macedo Pinto, a quem ouvi afirmar que a lei só tinha aquele fim, única e exclusivamente.

Ora sendo assim, ou melhor, para a hipótese da Câmara seguir esse critério, é que eu então apresentei uma moção, a fim de que o assunto fôsse resolvido unicamente por uma comissão de técnicos.

É porém minha opinião que a lei não tem apenas em vista a fixação de tipos de vinho, e que antes atende também aos interesses comerciais ligados aos vinhos das regiões, para o que bastará ver o discurso proferido na sessão de 29 de Julho de 1908 pelo Sr. Melo Barreto, então Deputado pelo Douro.

S. Exa., que aqui várias vezes defendeu os interesses dessa região, quando, nessa sessão de 1908, se elaborava a lei que hoje pretendemos alterar, logo então apresentou uma emenda para que os vinhos do Douro fôsem isentos do real de água e do imposto de consumo.

Por aqui se vê claramente como a lei não visa apenas à fixação dos tipos de vinho; e a idea do Sr. Melo Barreto, que, por acaso, felizmente nos está escutando, não podia ser outra senão a que justifica a afirmação que faço de que a presente lei não pode deixar de atender aos interesses comerciais e muito especialmente aos mercados já estabelecidos.

A intenção de S. Exa. foi certamente a de proteger os vinhos de pasto do Douro sob o ponto de vista comercial, e não sob o ponto de vista das características especiais dum determinado tipo de vinho, considerações estas últimas que S. Exa. reservou para os vinhos licorosos do Douro, pois que só estes é que nessa região merecem uma referência muito especial

E não desejo eu hostilizar o Douro: reconheço os seus interesses já criados; mas nunca os vinhos de pasto, do Douro, constituíram um tipo especial.

Nestes termos, pois, é que eu entendo que devemos nós, com equidade, atender aos interesses comerciais da região que hoje se pretende delimitar, assim como a esses interesses se atendeu no que a lei dispõe com respeito ao Douro.

Fixe-se o critério de que a lei não visa apenas à fixação dos tipos: e não se faça, como entendeu o Sr. Pádua Correia, que não quis atender aos interesses comerciais para dizer que se deviam excluir da região os concelhos do norte -Castro Daire e Vila Nova de Paiva, e, logo a seguir, se serviu da necessidade de se atender aos mercados comerciais, como razão para se incluírem os concelhos do sul.

Que o mesmo critério, pois, se não aceite e logo se condene na resolução dum mesmo problema. (*Apoiados*).

Eis explicado o asserto por que comecei.

Ora desde o momento em que se deve atender a êste complexo número de razões, eu entendo, por todos os motivos que já tive ocasião de expor à Câmara desenvolvidamente, que é no contra-projecto, por mim apresentado, que se encontra ajusta solução do problema. Fora disto então preferiria que se adoptasse o espírito da minha moção.

O Sr. Pádua Correia: - V. Exa. falou em vinho de qualidade. Como classifica V. Exa. os vinhos de qualidade?

O Orador: - Baseado naqueles que mais autoridade tem para fazer a classificação de vinhos, eu direi que tenho visto sempre, e em toda a parte, classificar como vinhos de qualidade superior os vinhos do Dão, Colares e Bucelas e contudo não vi que o vinho de pasto do Douro seja considerado de qualidade superior.

Devo até lembrar que no livro do Sr. Batalha Reis vem um prólogo do Sr. Emídio Navarro, em que se fala em vinhos de qualidade superior, sendo êstes os vinhos do Dão, Colares e Bucelas, mas não se fala em mais nenhum outro, como, de resto, dizem todos os que são bons provadores.

Risos.

Mas voltando ao facto de aqui se ter argumentado com os interesses comerciais, que também não foram esquecidos pelo Sr. Pádua Correia, dizendo que era em nome dêsses interesses que Gouveia, Oliveira do Hospital, Tábua e Arganil deviam entrar para a região, eu direi tam bem que e em nome dêsses mesmos interesses, e muito mais ainda, que Oliveira dos Frades, Vouzela, S. Pedro do Sul, Castro Daire e Vila Nova de Paiva devem entrar para essa região e, principalmente, porque os concelhos de S. Pedro do Sul, Vouzela e Oliveira dos Frades, por virtude do artigo 19.º do decreto, que agora se pretende alterar, constituem um núcleo de vinhos verdes, e por virtude do § 5.º do artigo 15.º não se podem vender, nesse núcleo, outros vinhos que não sejam os produzidos nessa mesma região.

Doutra forma, Sr. Presidente, nós vamos constituir dentro da região agrícola de Viseu, que devia ser aquela que caracterizasse a divisão administrativa, dois núcleos de concelhos que estão de relações cortadas, naquilo que diz respeito à sua principal produção agrícola, que é o vinho.

Já V. Exa. vê que êste motivo é bastante para pesar no nosso espírito.

Mas, Sr. Presidente: se Ceia, Gouveia, Tábua e Oliveira do Hospital devem entrar para essa região e se Oliveira de Frades, S. Pedro do Sul e Vouzela também não podem deixar de ficar dentro da região para poderem fazer o melhor comércio dos seus

vinhos, entendo, com a comissão de viticultura, que os concelhos de Castro Daire e Vila Nova de Paiva, produtores de tipos de vinho muito parecidos com os de S. Pedro do Sul, Vouzela e Oliveira de Frades, devem formar a sub-região dos vinhos verdes, e os outros quatro concelhos do sul que primeiro designei a sub-região dos vinhos do Mondego.

Sr. Presidente: tem-se dito que contra a não exclusão de Vila Nova de Paiva se opõem os interesses de Tarouca, porque êste concelho, produtor em larga escala de vinhos, não pode jamais mandar os seus vinhos para Vila Nova de Paiva.

E isto se disse ao mesmo tempo que se afirmou ter o primeiro projecto, que pretende modificar a região do Dão, tido em vista defender os interesses do Douro...

O Sr. Macedo Pinto: - Não apoiado.

O Orador: - Foi o Sr. Macedo Pinto que me acaba de dar um não apoiado?...

Mas foi esta declaração que de S. Exa. ouvi. Eu quiz mesmo atribuir a uma grande infelicidade de expressão as palavras de S. Exa., porque eu não ousaria supor uma tal intenção com receio de que S. Exa., embora injustificadamente, se sentisse melindrado com as minhas palavras. Sou o primeiro a trazê-las aqui para que S. Exa. as repare.

Foram estas as palavras de S. Exa., embora não as quisesse proferir.

O Sr. Macedo Pinto disse aqui que o que o levava a fazer a divisão regional dos vinhos do Dão fora o facto do Douro estar privado do mercado dalguns concelhos; e neste conflito entre o Douro e o Dão, eu reporto-me novamente ao facto do Douro não produzir vinhos de qualidade superior, e o Dão ser aquele local do nosso território onde mais se pode desenvolver a agricultura vinícola. Reporto-me a êsse facto, para dizer que os direitos deviam estar mais do lado do Dão, e aí é onde a protecção do Estado devia mais incidir. *(Apoiados)*

E tanto assim é, que o Sr. Macedo Pinto, estrénuo defensor dos vinhos do Douro (e nisso não tenho mais do que louvar o calor e entusiasmo com que S. Exa. defende êsses interesses, convencido de que dêsse lado está a justiça da causa, ao passo que eu com calor e entusiasmo defendo os interesses da região do Dão, porque entendo que dêsse lado está a justiça) o próprio meu prezado colega, o Sr. Macedo Pinto, querendo contrariar a afirmação que faço, e que mantenho, de que como tipo especial de vinho de pasto, o Douro não pode ser conhecido, S. Exa. apenas me falou nos milhares de pipas que o Douro exporta, como se porventura pudesse permitir-se a confusão entre a *qualidade* e a *quantidade*.

Por um pouco se não disse aqui que nem o Dão produzia vinho, como se porventura o vinho produzido nesta região a terra o bebesse, e não soubéssemos o que d'êle era feito.

Mas quer-se olhar à quantidade? Então direi que todos nós sabemos, aqueles que lançamos os olhos sôbre questões vinícolas, que é da Figueira donde se exportam as grandes quantidades de vinhos do Dão, embora lá fora, erradamente, indevidamente, pelo facto de ser exportado da Figueira, o conheçam vulgarmente pelo nome da Figueira.

É nas palavras do meu prezado colega, o Sr. Macedo Pinto, quando disse que o Douro exportava milhares de pipas *e ainda dessa exportação se aproveitavam a Bairrada e o Dão*, eu devo dizer a V. Exa. e á Câmara que nestas palavras está a demonstração de quanto o vinho da região do Dão é necessário para dar o *bouquet* a êsse vinho do Douro, com o qual se vai juntar, para que êsses vinhos se possam exportar e encontrar mercado no estrangeiro! (*Apoiados e não apoiados*).

Sr. Presidente: é proverbial o facto de cada um dos nossos lavradores dizer que não há cepas que produzissem vinho como as suas, que não há frutos tam bons como os das suas árvores, mas eu vejo que em grande escala êste facto se observa agora aqui, porque estando eu a pretender acertar na melhor forma de se modificarem as delimitações da região do Dão, acontece que a discussão tende a cair numa disputa semelhante àquela dos nossos lavradores, quando eu quisera que tudo se resolvesse sob o ponto de vista da economia nacional.

Não é o conflito entre o Douro e o Dão que predomina?

Pois não se tem querido pôr de parte as considerações gerais do nosso comércio, as dos nossos mercados internos, já criados, as dos meios de comunicação, as das tendências das relações dos diferentes concelhos e tantas outras desenvolvidamente expostas já, para, por exemplo, se dizer que nada se pode acertar porque não quer o Douro abrir o seu mercado a Tarouca e por outro lado se deve sacrificar Castendo, região produtora do vinho do Dão, àquele concelho que não produz vinho classificado como de qualidade superior?

Em suma: eu quisera bem que se atendessem a todas essas razões que largamente expus, e que tanto se harmonizam até com as linhas gerais da representação dos concelhos que pedem a criação do distrito de Lamego e que aqui tive ocasião de ler e comentar na sessão de 30 do mês passado.

Delimite-se a região dos vinhos do Dão nos termos em que se dispõe no contra-projecto por mim apresentado e estejamos certos de que a divisão em sub-regiões é a melhor maneira de respeitarmos a verdade.

De resto, a produção duma mesma vinha varia conforme a simples disposição do terreno ou a diferente qualidade das cêpas.

O que há-de alcançar a verdadeira fixação dos tipos de vinho é a criação das adegas, regionais, e o que temos a fazer é proteger a região produtora duma boa qualidade de vinho, de maneira que possa fazer concorrência, no mercado mundial, aos vinhos das outras nações. E isso que nós devemos ter em vista, para a economia do país, e é com os olhos postos na resolução alevantada dêste problema que eu o tenho tratado e defendido.

Resumindo: ou o Parlamento reconhece que apenas se deve atender à característica dos vinhos, e nesse caso terá que aprovar a minha moção, porque então será a comissão composta de agricultores, viticultores e técnicos que há-de resolver o assunto, ou o Parlamento entende que na solução dêste problema entram considerações de carácter económico – e é êste o meu parecer e então terá de ir de harmonia com a comissão de viticultores, cujos membros, representem, cada um, os vinte maiores contribuintes dessa região.

Ora, é baseando-me na opinião dessa comissão – que é a que melhor nos pode informar a êste respeito - que eu defendo o contra-projecto e que entendo que êle deve ser aprovado; tanto mais que, obedecendo nós ao critério comercial, para introduzirmos Gouveia, Oliveira do Hospital e Tábua nessa região, no que aliás eu estou de acôrdo, não podemos deixar de seguir êsse mesmo critério para o norte; isto é, para Oliveira dos Frades, Vouzela, S. Pedro do Sul, Castro Daire e Vila Nova de Paiva.

Tenho dito.

Doc. 8 – Segunda proposta apresentada para a delimitação da Região do Dão.

DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, sessão n.º 129, de 6 de Junho de 1912.

ORDEM DO DIA

Segunda parte

Continuação da discussão do projecto de lei n.º 66, sôbre os vinhos do Dão

O Sr. Presidente: - Continua em discussão o projecto de lei n.º 66 (sôbre a demarcação da região de vinhos do Dão).

O Sr. Paiva Gomes: - Apenas duas palavras para rebater a afirmação dum Sr. Deputado de que toda esta questão girava à volta dos interesses de Tarouca. Não é assim, pois que os interesses das Câmaras de Vila Nova de Paiva e de Castro Daire também estão ligados ao projecto apresentado pela comissão de agricultura.

Vila Nova de Paiva não é centro cultor de vinhos; ali não há proprietário que produza mais vinho que o necessário para o seu consumo. É necessário que lhe demos a liberdade de ir comprar vinho onde muito bem lhe convenha.

Portanto, Sr. Presidente, todas as razões aconselham que se vote o projecto da comissão de agricultura.

S. Exa. não reviu.

O Sr. Matos Cid: - Pedi a palavra para mandar para a mesa as seguintes

Propostas

Artigo 1.º Substituir a palavra «demarcada» por a expressão «é constituída pelos». = *José Vale de Matos Cid.*

Foi admitida.

§ único. Do concelho de Viseu são, porêm, excluídas as freguesias do Campo, Lordosa, Calde, Ribafeita e Boviosa. = *José Vale de Matos Cid.*

Foi admitida.

O Sr Moura Pinto: - Mando para a mesa a seguinte

Proposta

Proponho que ao artigo 1.º do projecto em discussão se adicionem os seguintes artigos:

«Artigo 2.º A título provisório ficam incluídos nessa região, para os efeitos da lei de 18 de Setembro de 1908 e decreto de 25 de Maio de 1910, os concelhos de Gouveia, Ceia, Oliveira do Hospital e Tábua.

Artigo 3.º Para proceder a uma rigorosa demarcação da região do Dão, própria dita, ou para a criação de regiões correspondentes a novos tipos de vinhos, é criada uma comissão composta dos agrónomos dos distritos de Viseu e Coimbra, dos encarregados das estações enotécnicas, dum delegado da comissão de viticultura do Dão, dum representante de cada concelho que seja delegado do seu sindicato agrícola quando o haja, ou na sua falta eleito pelos viticultores do concelho, sob a presidência do Presidente da Câmara; de dois funcionários técnicos do Ministério do Fomento, nomeados pelo respectivo Ministro, e finalmente dum delegado da comissão parlamentar de agricultura.

§ único. A convocação para a eleição dos representantes de cada concelho será feita pelo respectivo Presidente da Câmara dentro de quarenta dias a contar da publicação da presente lei, devendo por êle ser comunicada ao Ministério do Fomento.

Art. 4.º Para os efeitos do artigo anterior essa comissão terá a considerar os concelhos referidos nos artigos 1.º e 2.º e ainda, ao norte do Rio Dão, os de S. Pedro do Sul, Oliveira dos Frades e Vouzela; e ao sul do mesmo rio o concelho de Arganil.

Art. 5.º Na demarcação da região do Dão ou doutros que porventura tenham de ser criados e mereçam a protecção consignada nas leis de fomento vinícola, atenderá a comissão às condições enotécnicas e aos legítimos interesses comerciais dos respectivos concelhos.

Art. 6.º Para a sua instalação a comissão referida será convocada pelo Ministro do Fomento, devendo apresentar os seus trabalhos no prazo de seis meses a contar da instalação e podendo, quando o julgar conveniente, requisitar das repartições públicas quaisquer elementos de estudo». = *Moura Pinto*.

Foi admitida.

O Sr. Presidente: - Vai proceder-se à votação do projecto na generalidade.

Foi lida na mesa, para se votar, uma moção do Sr. Deputado Pereira Vitorino.

É a seguinte:

Moção

A Câmara, reconhecendo que o assunto em discussão deve ser resolvido conformemente ao que o artigo 2.º do decreto de 1 de Outubro de 1908 preceitua para a criação de novos tipos de vinho, deixa ao júri, nesse artigo designado, o julgamento da questão e passa à segunda parte da ordem do dia. = O Deputado, *Pereira Vitorino*.

Foi rejeitada.

Foi aprovado o projecto na generalidade.

Foi lido na mesa e entrou em discussão o artigo 1.º

É de teor seguinte:

Artigo 1.º O artigo 11.º do decreto de 1 de Outubro de 1908 ficará redigido pela seguinte forma: A região de vinhos de pasto do Dão é demarcada do modo seguinte:

Região do Dão: a compreendida nos concelhos de Mortágua, Santa Comba Dão, Carregai do Sal, Tondela, Nelas, Mangualde, Fornos de Algodres, Aguiar da Beira, Sátão, Penalva do Castelo e Viseu.

O Sr. Macedo Pinto (relator): - Pedi a palavra para declarar, em nome da comissão de agricultura, que aceito a emenda do Sr. Matos Cid, porque ela não vem senão confirmar o parecer da comissão de agricultura, pois que restringe ainda mais a região.

A comissão não pode aceitar as outras emendas, e por uma razão bem simples: é porque a lei de 18 de Setembro de 1908 dá margem a que qualquer região do país se constitua sob a denominação de região demarcada.

Tenho dito.

S. Exa. não reviu.

O Sr. Matos Cid: - Sr. Presidente: a minha competência no assunto é de molde, talvez, a justificar as considerações que vou fazer.

A comissão de agricultura desta casa do Parlamento entendeu dever aceitar a proposta de substituição ou melhor, de alteração que eu apresentei, proposta que foi inspirada, não só pelo conhecimento directo que tenho da região, mas pelo intuito que tenho de defender todos os legítimos interesses.

Conceder-se a marca regional a um vinho que a região não produz é um lôgro.

O Sr. Pádua Correia: - Não existe vinho genuino do Dão.

Os vinhos do Dão só existem fora da região.

O Orador: - Não se pode aceitar a inclusão doutros concelhos na região do Dão.

O Sr. Moura Pinto: - É tam insignificante que não existe hoje.

O Orador: - Está bem: desapareceu.

Em harmonia com a legislação de 1902, é que eu me insurjo com a classificação da região do Douro, de regiões que não produzem tipos de vinho do Dão e nestas circunstâncias não dou o meu voto à proposta do Sr. Moura Pinto, tanto mais que essas regiões tem na própria lei de 1908 maneira de tornaram efectiva a defesa dos seus vinhos.

S. Exa. não reviu.

O Sr. Pádua Correia: - Diz que a sua proposta tem por fim incluir concelhos que produzem vinhos similares aos da região do Dão.

Não há motivo para excluir os concelhos de Gouveia, Ceia, Oliveira do Hospital e Tábua, da região citada.

Êstes quatro concelhos só tem o mercado do Dão.

Se os excluïrem da região do Dão, que hão-de fazer ao vinho?

O discurso será publicado na íntegra quando S. Exa. devolver as notas taquigráficas.

O Sr. Macedo Pinto: - Êsses quatro concelhos podem exportar o vinho para onde quiserem.

O Sr. Matos Cid: - Produzem vinho de tipo diferente do da região do Dão.

O Sr. Ezequiel de Campos: - Pedi a palavra no momento em que aqui se attribuía, à comissão de agricultura, critério que não empregou quando apresentou êste projecto de lei. Disse-se há pouco que um critério puramente comercial levou a comissão de agricultura a limitar a região do Dão. Não foi tal assim. O critério da comissão de agricultura foi, e não podia ser outro, o critério da lei de 1908, que diz que se deve manter a pureza e genuinidade dos tipos regionais.

Ora como êsse tipo regional estava descrito na sua zona por uma autoridade considerada por toda a gente como a primeira, e, como era necessário limitar a fiscalização dessa área, isto é, como era necessário aplicar um critério fiscal para dividir a região, foi por isso que apresentamos o projecto tal como está, e foi também por isso que a comissão de agricultura aceitou, há pouco, a restrição do Sr. Matos Cid.

Creio que a Câmara está elucidada sôbre êste ponto. A Câmara tem obrigação de respeitar a orientação, o critério da lei de 1908.

S. Exa. não reviu.

O Sr. Moura Pinto: - Duas palavras, apenas, para acentuar a razão por que a comissão se referiu a uma lei de 1908. Essa razão foi a pureza dos vinhos.

Acho, entretanto, extraordinário que o vinho, saído de Oliveira de Azemeis e outros pontos, fôsse considerado genuíno; e, depois disso, sem qualquer consideração, deixasse de o ser.

Não sei como uma comissão, sem maiores elementos, sem conhecimentos locais, pudesse decretar aquilo que decretou

Seria, realmente, para nos felicitar, se houvesse, com efeito, a delimitação do tipo do Dão. Mas não o há. Portanto como se pode dizer vinho genuíno? O que se pode é metê-lo, dentro dum certo tipo, e dar-lhe o nome *Tipo do Dão*.

Interrupção.

Mas não o há; e, portanto, como é que se pode dizer vinho genuíno?

Portanto, de toda a discussão, que aqui se travou, eu posso garantir que a Câmara não está elucidada.

Parece impossível que, entre opiniões tão divergentes, cada um arguindo e sustentando que o seu vinho é o melhor – e especialmente o Sr. Matos Cid, com a proficiência que tem especial, no assunto, e que diz que o vinho do Dão é o melhor – não haja uma que prepondere.

Nestas condições, era necessário que a Câmara tivesse elementos de apreciação; mas não os pode ter, sem um verdadeiro estudo.

Por minha parte, devo dizer à Câmara que a comissão consultou toda a gente interessada, nos pontos restritos das resoluções a tomar, mas não consultou aqueles que, à sombra, da lei de 1911, tinham verdadeiros interesses.

Por isso, eu peço a V. Exa., Sr. Presidente, que torne a mandar ler a minha proposta, porque estou convencido de que, só assim, a questão do Dão se poderá levar àquele grau de efectividade, que é necessário, para atender a interesses, que são legítimos, tanto ali, como em outras regiões.

S. Exa. não reviu.

O Sr. Macedo Pinto: - Isto, Sr. Presidente, é o que se chama ignorar, completamente, a lei de 1911.

O Sr. Moura Pinto: - Diga-o V. Exa. se a conhece.

O Orador: - A lei diz:

Leu.

Quer dizer que esta lei foi feita com a opinião dos técnicos, a respeito da região do Douro; não sendo verdade o que S. Exa. alega.

Quaisquer dos concelhos dessa região dão vinhos verdadeiros do Dão.

Do contrário, haveria gravíssimos inconvenientes, que podiam ocasionar, até, perturbações de ordem pública.

É, portanto, necessário demarcar a região do Dão.

Disse S. Exa.:

Leu.

O Sr. Moura Pinto: - Se a Câmara reconhecer.

O Orador: - Se a Câmara não reconhecer, à comissão de agricultura, competência para tratar desta questão, paciência; mas a questão está restrita às suas resoluções.

Não se pode, porém, mandar incluir, na região do Dão, êsses concelhos.

O Sr. Brandão de Vasconcelos: - Isso foi regulamentado, juntamente com o concelho de Colares. Foi para evitar que os vinhos da Bairrada, e outros, fossem incluídos.

O Sr. Lopes da Silva: - Requeiro que se dê a matéria por discutida, com prejuízo dos oradores inscritos, e se proceda à votação.

É aprovado êste requerimento.

O Sr. Presidente: - Vai ler-se, para ser votado, o artigo 1.º

Lido na mesa, é aprovado.

E lido na mesa o aditamento do Sr. Pádua Correia.

E do teor seguinte.

Proponho que ao artigo 1.º do presente projecto se adicionem os concelhos de Gouveia, Ceia, Oliveira do Hospital, Tábua e Arganil. = *Pedro Correia.*

O Sr. Pádua Correia: - Requeiro que a votação da minha proposta se faça em duas partes: a primeira abrangendo os concelhos de Gouveia, Ceia, Oliveira do Hospital, Tábua, e a segunda o de Arganil.

Assim se resolveu.

O Sr. Presidente: - Vai ser votada a primeira parte.

Depois de verificar a votação.

Está aprovada.

Uma voz: - Requeiro a contraprova.

Procedendo-se à contraprova, reconheceu-se que tinha sido rejeitada.

O Sr. Lopes da Silva: - Invoco o § 2.º do artigo 116.º do Regimento.

O Sr. Presidente: - Estão presentes apenas 66 Srs. Deputados; número, portanto, insuficiente para a votação.

Doc. 9 – Inserção dos concelhos de Gouveia, Seia, Oliveira do Hospital, Tábua e Arganil, na segunda proposta de lei apresentada no Parlamento.

DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, sessão n.º 130, de 8 de Junho de 1912.

O Sr. Presidente: - Vai proceder-se à votação do projecto sôbre os vinhos da região do Dão.

O artigo 1.º já foi votado. Vai ler-se o aditamento ao artigo 1.º

Lê-se na mesa.

O Sr. Presidente: - O autor desta proposta de aditamento requereu que ela fôsse votada em duas partes: 1.^a, que sejam considerados os concelhos de Gouveia, Ceia, Oliveira do Hospital e Tábua.

Torno a repetir a votação.

É aprovada.

O Sr. Pereira Vitorino: - Requeiro a contraprova.

O Sr. Presidente: - Eu não tenho dúvidas nenhuma sôbre a votação, e creio que a Câmara não as tem também. Se porem, o Sr. Deputado Pereira Vitorino insiste, faz-se a contraprova.

Feita a contraprova, é novamente aprovado.

Lê-se a segunda parte da proposta.

O Sr. Pádua Correia: - Se V. Exa. me permitisse, eu retirava, dessa segunda parte da proposta, o concelho de Arganil.

O Sr. Presidente: - Não pode retirar, porque a proposta é uma só.

É rejeitada.

Doc. 10 – Segunda Demarcação da Região do Dão.

Decreto de 11 de Julho de 1912

DIÁRIO DO GOVERNO, n.º 164, de 15 de Julho de 1912.

MINISTERIO DO FOMENTO

Secretaria Geral

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º O artigo 11.º do decreto de 1 de Outubro de 1908 ficará redigido pela seguinte forma:

A região de vinhos de pasto do Dão é constituída pelos concelhos de Mortágua, Santa Comba do Dão, Carregal do Sal, Tondela, Nelas, Mangualde, Fornos de Algodres, Aguiar da Beira, Sátão, Penalva do Castelo, Viseu, Gouveia, Ceia, Oliveira do Hospital, Tábua e Arganil.

§ único. Do concelho de Viseu são, porém, excluídas as freguesias de Campo, Lordosa, Calde, Ribafeita e Bodiosa.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Fomento a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 11 de Julho de 1912. = *Manuel de Arriaga* = *António Aurélio da Costa Ferreira*.

Fontes e Bibliografia

I. FONTES IMPRESSAS²²⁵

Publicações periódicas

DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. Lisboa: Na Imprensa Nacional, 1872-1912.

DIÁRIO DA CÂMARA DOS DIGNOS PARES DO REINO. Lisboa: Na Imprensa Nacional, 1876-1900.

DIÁRIO DO GOVERNO. Lisboa: Imprensa Nacional, 1901-1912.

O Commercio de Vizeu: folha regeneradora. Vizeu: [s.n.], 1886-1912.

A Voz da Beira. Mangualde: [s.n.], 1908-1909.

O beirão: jornal semanal. Mangualde: Manuel Correia Gomes, 1907-1912.

²²⁵ Nota: Mesmo se as fontes basilares deste trabalho são as impressas, consultaram-se igualmente uns quantos arquivos, bibliotecas e outras instituições públicas susceptíveis de guardar material referente ao nosso tema. Nesse âmbito, efectuaram-se rastreios documentais nos seguintes locais: Câmara Municipal de Mangualde (Livro de actas das sessões camarárias (1903-1912), Arquivo Distrital de Viseu, Arquivo do Instituto da Vinha e do Vinho, Arquivo da Comissão Vitivinícola Regional do Dão e Biblioteca Municipal de Viseu. Pontualmente, ao longo do trabalho, utilizam-se elementos aí colhidos.

II. BIBLIOGRAFIA

AGUIAR, A. Augusto de – **Conferencias sobre os vinhos**. Lisboa: Livraria da Viúva Bertrand & Companhia Suc. Carv. & C^a, 1876.

ALEGRIA, Maria Fernanda – **A organização dos transportes em Portugal (1850-1910). As vias e o tráfego**. Lisboa: Centro de Estudos Geográficos, 1990.

ANTUNES, António; GASPAR, Vítor – Política económica e descentralização administrativa: algumas considerações. In **Financiamento (o) do desenvolvimento regional e local (seminário organizado pela comissão de coordenação da região centro, com a colaboração da organização para a cooperação e desenvolvimento económico**. Coimbra: Comissão de Coordenação da Região Centro, 1986.

AMARO, Álvaro – **Financiamento do desenvolvimento regional e local: enquadramento, evolução e perspectivas do financiamento local no desenvolvimento**. Coimbra: [s.n.], 1985. Comunicação apresentada no Seminário Internacional organizado pela CCRC em colaboração com a OCDE.

AMARO, António Manuel Antunes Rafael – **Economia e desenvolvimento da Beira Alta: dos finais da monarquia à II Guerra Mundial (1890-1939)**. Coimbra: FLUC, 2003. Tese de doutoramento em Letras, área de História, especialidade em História Contemporânea apresentada à FLUC.

BONIFÁCIO, Maria de Fátima – Comércio externo e política pautal na segunda metade do século XIX. **Ler História**. Lisboa: A Regra do Jogo. n.º 10 (1987), p.75-108.

BONIFÁCIO, Maria de Fátima – O proteccionismo como ideologia radical. **Análise Social**. Lisboa: I.S.C.E.F. n.º 103-104 (1988), p.1017-1036.

CABRAL, Manuel Vilaverde – **Portugal na alvorada do século XX: forças sociais, poder político e crescimento económico de 1890 a 1914**. Lisboa: A Regra do Jogo, 1979.

CARNERO I ARBAT, Teresa – **Expansión vinícola y atraso agrario: la viticultura española durante la gran depresión, 1870-1900**. Madrid: Servicio de Publicaciones Agrarias, 1980.

CASTRO, Luiz de – **Aspectos económicos do projecto vinícola**. Lisboa: Typ. La Bécarre, 1907. Conferência realizada a 27 de Janeiro de 1907 na Sociedade de Sciencias Agronomicas de Portugal e Separata da Revista Agronómica), 1907.

CATROGA, Fernando – **O Republicanismo em Portugal: da formação ao 5 de Outubro de 1910**. Coimbra: Notícias, 2000.

Congresso Vinícola Nacional de 1900: relatório geral. Lisboa: Imprensa Nacional. 1902.

COSTA, B. C. Cincinnato da – **Le Portugal vinicole: recherche son l'ampélographie el la valeur oenologique des principaux cépages do Portugal**. Lisboa : Imprimerie National., 1900.

COSTA, Luís Cincinnato da – **Do escoamento e da qualidade dos vinhos de mesa, nos últimos vinte e cinco anos, nos principais centros de consumo**. Lisboa: [s.n.], 1965.

FIGUEIREDO, Maria José Albuquerque Amaral e – **O Concelho de Nelas: contribuição para um estudo monográfico**. Coimbra: M.J.A.A. Figueiredo, 1949.

FRANÇA, Paula Cristina Viana – **O governo civil do distrito de Viseu: nota histórica e documentação**. Viseu: Governo Civil do Distrito de Viseu, 1992.

GARRIER, Gilbert – **Le phylloxéra: une guerre de trente ans, 1870-1900**. Paris: A. Michel, 1989.

HENRIQUES, Júlio Augusto – **Phylloxera: apontamentos**. Coimbra: Imprensa Academica, 1880.

HOMEM, Amadeu Carvalho – Centralismo e descentralismo na propaganda republicana oitocentista. In SLVEIRA, Luís Nuno Espinha da (Coord. e Prefácio) – **Poder central, poder regional, poder local: uma perspectiva histórica.** Lisboa: Edições Cosmos, 1997.

JUSTINO, David – **A formação do espaço económico nacional, 1810-1913.** Lisboa: Vega, 1989.

LOPES, Fernando Farelo – **Poder político e caciquismo na 1.ª República Portuguesa.** Lisboa: Editorial Estampa, 1994.

LOUREIRO, Virgílio; CARDOSO, António Homem – **Os vinhos do Dão.** Lisboa: Chaves Ferreira, 1993.

LOUREIRO, Virgílio Correia de; MIGUEL, Américo C. – **Planificação de uma rede de adegas cooperativas para a região demarcada dos vinhos do Dão.** Viseu: Fed. dos Vinicultores do Dão, 1956.

MACHADO, J. T. Montalvão – **A filoxera na região duriense.** Porto: Fund. Eng. António de Almeida, 1983.

MARTINS, João Paulo – **Tudo sobre o vinho do Porto: os sabores e as histórias.** Lisboa: Publicações Dom Quixote, 2000.

MARTINS, A. – **Memórias do vinho do Porto.** Lisboa: ICS, 1990.

MARTINS, Rui Cunha - A arena da História ou o labirinto do Estado. Delimitações intermunicipais e memórias concorrenciais (inícios do século XX). **Cadernos do Noroeste**, 15 (1-2) (2001), p.37-56.

MARQUES, A. H. Oliveira – Portugal da monarquia para a república. **Nova História de Portugal.** Lisboa: Editorial Presença, 1991. Vol. XI.

MATA, Eugénia – Conjuntura económica e conjuntural política em Portugal (1851-1910). **Economia**. n.º 1 (1990), p.51-84.

MATA, Eugénia; VALÉRIO, Nuno – **História económica de Portugal: uma perspectiva global**. Lisboa: Editorial Presença, 1993.

MATTOSO, José (dir) – **História de Portugal**. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000. Vol.5-8.

MOREIRA, Vital – **O governo de Baco: a organização institucional do vinho do Porto**. Porto: Edições Afrontamento, 1998.

MOREIRA, Vital – Nas origens da Casa do Douro. **Douro: estudos & documentos**. Porto: Instituto do vinho do Porto. n.º 1 (1996), p.89.

MOURA, Maria Lúcia de Brito – **Viver e morrer em Gouveia nos alvares do século XX**. Viseu: [s. n.], 1996.

MOURA, Maria Lúcia de Brito – **O concelho de Seia em tempo de mudança: dos finais do século XIX ao desabar da 1ª republica**. Seia: Escola Secundária de Seia. Câmara Municipal de Seia, 1997.

OLIVEIRA, César – **História dos municípios e do poder local**. Lisboa: Círculo de Leitores, 1996.

OLIVEIRA, João Nunes de – Algumas notas sobre a cultura da vinha e sobre o vinho na região do Dão. **Douro: estudos & documentos**. Porto: Instituto do Vinho do Porto. n.º 10 (2000), p.133.

PEREIRA, Miriam Halpern – **Diversidade e assimetrias: Portugal nos séculos XIX e XX**. Lisboa: Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, 2001.

PEREIRA, António dos Santos – **O Parlamento e a Imprensa Periódica Beirã em tempos de crise (1851-1926)**. Porto: Afrontamento, 2002.

PINHEIRO, Magda – Investimentos estrangeiros, política financeira e caminhos de ferro na segunda metade do século XIX. **Análise Social**. Lisboa: I.S.C.E.F. n.º 58 (1979), p.265-286.

REIS, António Batalha – **A vinha e o vinho em 1872**. Lisboa: Imprensa Nacional, 1873.

REIS, Jaime – **O atraso económico português em perspectiva histórica: (1850-1930)**. Lisboa: Imprensa Nacional da Casa da Moeda, 1993.

REIS, António Batalha – **Estado da questão da filoxera em 1876: relatório apresentado à Comissão Central de Estudos sobre o phylloxera**. Lisboa: Imp. Nacional, 1877.

RUIVO, Fernando – **Um Estado labiríntico: a propósito das relações entre o poder central e o poder local em Portugal**. Porto: Edições Afrontamento, 2000.

SANTANA, Alberto Ramos – A investigação sobre a Região Demarcada do Jerez na última década. **Douro: estudos e documentos**. Porto: Instituto do Vinho do Porto. n.º 3 (1997).

SANTOS, José António – **Regionalização: processo histórico**. Lisboa: Livros Horizonte, 1985.

SANTOS, Pedro Ferreira dos – **Guia prático das associações agrícolas em Portugal**. Lisboa: Bibliotheca da Real Associação Central da Agricultura Portuguesa, 1904.

SANTOS, Pedro Ferreira dos – Economia vitícola do Dão. **Boletim da R.A.C.A.P.** Vol. 2, n.º 12 (1900), p.598-602.

SERRA, João B. – As reformas administrativas local de 1872 a 1910. **Análise Social**, Lisboa: I.S.C.E.F. n.º 103-104 (1988), p.1037-1066.

SERRA, João B. – Os poderes locais: administração e política no primeiro quartel do séc. XX. In **Historia dos Municípios e do poder local**. Lisboa: Círculo de Leitores, 1996.

SERRA, João B. – O estado liberal e os municípios (finais do séc. XIX e primeiro quartel do século XX. In SILVEIRA, Luís Nuno Espinha da (Coord. e Prefácio) – **Poder Central, Poder Regional, Poder Local: uma perspectiva histórica**. Lisboa: Edições Cosmos, 1997.

SILVA, Luis Nuno Espinha da – **Território e poder: nas origens do estado contemporâneo em Portugal**. Cascais: Património Histórico, 1997.

SILVEIRA, Luís Nuno Espinha da (Coord. e Prefácio) – **Poder Central, Poder Regional, Poder Local: uma perspectiva histórica**. Lisboa: Edições Cosmos, 1997.

SIMÕES, Orlando M. A. – **Oitenta anos de produção e comercialização dos vinhos do Dão**. Lisboa: [s.n.], 1991.

SOBRAL, José M.; ALMEIDA, Pedro G. T. de – Caciquismo e poder político. Reflexões em torno das eleições de 1901. **Análise Social**. Lisboa: I.S.C.E.F. Vol. 18, n.º 72,73,74 (1982), p.649-671.

VALÈRIO, Nuno – Algumas questões sobre o crescimento económico português nos séculos XIX e XX. **Estudos de Economia**. n.º 4 (1993), p.411-427.

VARGUES, Isabel Nobre; RIBEIRO, Maria Manuela Tavares – Estruturas políticas: parlamentos, eleições, partidos políticos e maçonarias. In MATTOSO, José (dir.) – **História de Portugal**. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000. Vol.5.

VAQUINHAS, Irene Isabel; NETO, Margarida – Agricultura e mundo rural: tradicionalismo e inovações. In MATTOSO, José (dir.) **História de Portugal**. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000. Vol. 5, p.334-337.

VIANA, Júlio Mário – **Conferencia sobre phylloxera vastatrix.** Lisboa: Typ. Universal, 1880.

VITORINO, António B. Pereira – **Um relatório.** Lisboa: Imp. Nacional, 1915.